

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI

REPRESSÃO ESTATAL E DISCURSO: A LEGITIMAÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL
EM CURITIBA (2017-2018)

CURITIBA

2022

VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI

REPRESSÃO E DISCURSO: A LEGITIMAÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL EM
CURITIBA (2017-2018)

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientador: Lisandro Rodrigues de Almeida Braga

CURITIBA

2021

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELO SISTEMA DE BIBLIOTECAS/UFPR –
BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS COM OS DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Fernanda Emanoéla Nogueira – CRB 9/1607

Grotti, Vyctor Hugo Guaita

Repressão estatal e discurso : a legitimação da letalidade policial
em Curitiba (2017-2018). / Vyctor Hugo Guaita Grotti. – Curitiba, 2022.

Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Setor de Ciências
Humanas da Universidade Federal do Paraná.

Orientador : Prof. Dr. Lisandro Rodrigues de Almeida Braga

1. Análise do discurso. 2. Neoliberalismo - Brasil. 3. Policiais
homicidas – Curitiba (PR). 4. Denúncia contra policiais. 5. Perseguição
política. I. Braga, Lisandro. II. Título.

CDD – 320.513



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIOLOGIA -
40001016032P2

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação SOCIOLOGIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI** intitulada: **REPRESSÃO ESTATAL E DISCURSO: A LEGITIMAÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL EM CURITIBA (2017-2018)**, sob orientação do Prof. Dr. LISANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua **APROVAÇÃO** no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 11 de Março de 2022.

Assinatura Eletrônica

14/03/2022 13:27:58.0

LISANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

14/03/2022 09:41:55.0

MARCELO BORDIN

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

17/03/2022 08:38:10.0

NILDO SILVA VIANA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS)

Rua General Carneiro, 460 - 9º. Andar - CURITIBA - Paraná - Brasil

CEP 80060-150 - Tel: (41) 3360-5173 - E-mail: pgsocioufpr@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.

Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 163021

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp> e insira o código 163021

Aos meus pais, Sônia e Restoliano, e à Ariádne.

AGRADECIMENTOS

Um trabalho não se faz sozinho. Desde a nossa formação inicial, que se inicia no colégio, até o último minuto de uma orientação, somos afetados e deixamos isso, direta ou indiretamente, nos nossos trabalhos. Este não poderia ser exceção. Desde o início da minha vida até os dias atuais, seja em casa, na rua ou na escola, a soma daquilo que foi me apresentado aparece neste trabalho como uma pequena síntese.

Por tais motivos, não poderia deixar de agradecer os meus pais, Restoliano e Sônia, por todo amparo e carinho que tiveram – e ainda têm – para comigo. Sabendo disso ou não, vocês foram, são e para sempre serão fundamentais na minha vida. Agradeço também aos meus irmãos Leandro, Matheus e Victória pela irmandade e trocas desses anos – estendo os agradecimentos ao meu primo-irmão Diego.

Durante a trajetória da vida, a Ariádne entrou na minha e a potencializou de forma que não poderia sequer imaginar. O companheirismo e seu amor foram essenciais não só para o término deste trabalho, deixando-me mais leve e me amparado nos momentos em que precisei, mas também como companheira de vida. Meus eternos agradecimentos a ti também, Caleco.

Agradeço ao meu orientador e amigo Prof. Dr. Lisandro Braga por toda a orientação passada neste período curto de mestrado. Sua amizade foi o maior ganho que um orientando poderia ter. De igual modo, as curiosidades pelo tema aqui tratado me proporcionaram a amizade, debates e discussões com Prof. Dr. Marcelo Bordin, que me municiou do seu saber sobre a polícia: agradeço-o por isso e, principalmente, pela amizade.

Acredito que algumas pessoas foram marcantes e decisivas para os primeiros questionamentos e avanço dos meus estudos e na presente pesquisa: Prof. Frank Borges, professor do colégio, pessoa pela qual admiro desde sua primeira aula; Elvis Albuquerque, pelas longas conversas que me proporcionou, fazendo-me refletir em demasia; aos Professores Dr. Juarez Cirino dos Santos e Dra. Katie Silene Cáceres Arguello, os quais, através do Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC), orientaram-me e me fizeram despertar o interesse pela crítica radical.

Na UFPR, não poderia deixar de reconhecer e agradecer o Prof. Dr. Pedro Bodê (*in memoriam*) e o Prof. Dr. André Giamberardino pela receptividade e ensinamentos; meu camarada de mestrado, Murillo Schio, pelas discussões e compartilhamento de angústias; aos

amigos Aknaton, Giovanni, Jhenifer, Gabi, Pedro, Guilherme, Fábio e aos demais alunos de turma da pós-graduação.

E nesses encontros inesperados em que a vida nos proporciona, não poderia esquecer de agradecer o meu caro amigo Fernando Vianna, cujos debates sobre nossas pesquisas rendem horas e horas de discussão e muita risada.

Essa pesquisa somente se concretizou pelo apoio incondicional de Marcelo Lemos de Oliveira e pelo incentivo e apoio oferecidos pelo Prof. Me. Daniel Surdi Avelar e pela querida Fran. Registro, também, todo o apoio dos meus camaradas Henrique, Wagner, Ângelo, Adriano, Guilherme, Charles, Gabriel, Anderson, Paulo, Rodrigo, Mateus, Getúlio, Lucas, Thiago e Dedé.

RESUMO

O presente trabalho estuda a relação entre a repressão estatal letal e a sua legitimação através da análise do discurso. Para tanto, analisamos o discurso de 33 (trinta e três) investigações arquivadas envolvendo homicídios praticados por policiais contra civis. Esses discursos estão inseridos em um contexto de repressão estatal letal, o qual entendemos ser um importante recurso para estabilização da sociabilidade burguesa no modo de produção capitalista. Situando esse problema na contemporaneidade, no Estado neoliberal, analisamos como esse fenômeno vem aumentando a cada dia que passa no mundo e no Brasil, com o propósito específico de manter as classes dominadas sob controle, ainda que de forma preventiva. A investigação dos homicídios dessa natureza, pela própria polícia, é um importante momento para a construção da ideia de legítima defesa e da criminalização do morto, recursos discursivos utilizados como argumentação para arquivamento das investigações e consequente legitimação da repressão estatal letal.

Palavras-chave: Repressão estatal letal. Discurso. Estado Neoliberal. Dominação de classes. Legitimação.

ABSTRACT

The present work analyzes the relationship between lethal state repression and its legitimation through discourse analysis. For that purpose, the discourse of 33 (thirty three) filed investigations involving homicides committed by police against civilians has been assessed. Those are inserted in a context of lethal state repression, which is considered to be an important resource for the stabilization of bourgeois sociability in the capitalist production way. By addressing this problem in recent times, specifically in the neoliberal State, this paper shows how this phenomenon has been increasing each day in Brazil and worldwide, with the purpose of keeping the dominated classes under control, albeit in a preventive way. The investigation of such homicides, by the police themselves, is a key moment for the development of the notion of self-defense and dead criminalization, discursive resources employed aiming at the filing of the investigations and consequently the legitimation of lethal state repression.

Key-words: Lethal state repression. Discourse. Neoliberal State. Classes domination.

LISTA DE FIGURAS

IMAGEM 1 – Gráfico evolução da taxa de encarceramento nos EUA.....	40
IMAGEM 2 – Comunicado da Prefeitura de Resende-RJ.....	59
IMAGEM 3 – Gráfico do efetivo das Polícias Militares e não-militares no Brasil.....	60
IMAGEM 4 – Desenho feito por uma criança moradora da Favela da Maré-RJ.....	75
IMAGEM 5 - Gráfico evolução da criação das Guardas Municipais.....	93
IMAGEM 6 – Gráfico evolução da repressão estatal letal no Brasil.....	97
IMAGEM 7 – Gráfico evolução da repressão estatal letal no Paraná.....	97
IMAGEM 8 – Mapa da repressão policial letal na cidade de Curitiba.....	101
IMAGEM 9 – Tabela de policiais indiciados em São Paulo.....	103
IMAGEM 10 – Modelo de Auto de Resistência à Prisão da PMPR.....	111

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

CORE – Coordenadoria de Recursos Especiais

CORREPI - Coordinadora Contra la Represión Policial e Institucional

GM – Guarda Municipal

PC – Polícia Civil

PCPR – Polícia Civil do Estado do Paraná

PCRJ – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

PF – Polícia Federal

PM – Polícia Militar

PMPR – Polícia Militar do Estado do Paraná

REL – Repressão Estatal Letal

SUMÁRIO

Introdução.....	13
1. Neoliberalismo e repressão.....	17
1.1. A teoria dos regimes de acumulação.....	17
1.2. O Estado e a sociabilidade burguesa.....	21
1.3. A escalada repressiva contemporânea.....	32
2. Polícia, burocracia e o discurso investigatório.....	44
2.1. Polícia: uma instituição burocrático repressiva.....	44
2.2. Aspectos organizacionais das polícias no Brasil.....	58
2.2.1. Militarização das polícias.....	58
2.2.2. Escola de polícia: a formatação ideológico-repressiva.....	65
2.2.3. O policial e a ininterrupção de sua atividade.....	68
2.2.4. Patrulhamentos.....	72
2.3. O discurso investigatório nos inquéritos policiais e a legitimação da repressão.....	79
3. Neoliberalismo e repressão estatal letal no Brasil.....	87
3.1. A regularização neoliberal no Brasil.....	90
3.2. A repressão preventiva no Brasil.....	96
4. Sobre <i>arredondamentos</i> : o discurso institucional legitimante.....	106
4.1. A burocracia persecutória.....	106
4.2. <i>Arredondando</i> os homicídios praticados por policiais.....	114
Conclusão.....	133
Referências.....	135

INTRODUÇÃO

A polícia brasileira é uma das que mais mata no mundo. Somente no ano de 2020, ela foi a responsável pela morte de 6.416 pessoas (FBSP, 2021), índice jamais visto na história do país. Contudo, esses números não revelam um problema pontual de um ano “atípico”. Se olharmos para os anos anteriores, perceberemos que, a cada ano que passa, a polícia está matando cada vez mais: entre o período de 2010 a 2020, houve um aumento de cerca de 163% na letalidade.

O Estado do Paraná segue paralelo à situação nacional. Em 2020, a polícia paranaense atingiu o seu ápice: ela matou 380 pessoas, 23,8% a mais do que no ano anterior (2019), período este que observamos 307 homicídios praticados por agentes estatais¹. Da mesma forma que o cenário brasileiro, o Paraná também segue uma linha ascendente no número eventos dessa natureza, com tendência ao aumento. A título de exemplo, no ano de 2015, a polícia paranaense matou 247 pessoas. Somente em cinco anos, o índice de mortes causadas pelo Estado subiu cerca de 53%. Em todos os anos observados, no município de Curitiba concentra-se o maior índice de letalidade policial.

Esse fenômeno, obviamente, não é uma descoberta deste estudo e sequer é um problema recente. Durante a trajetória desta pesquisa, muitos trabalhos foram consultados para tentarmos compreender o que se passa no nosso país com a atuação da polícia de um modo geral. Boa parte deles encara os problemas relacionados à polícia e à letalidade policial, por exemplo, como uma falha da nossa democracia (ZAVERUCHA, 2005) ou à continuidade de uma tradição autoritária, especialmente em relação à excessiva militarização (SOARES, 2019), devendo-se implantar remédios, ou melhor, reformas institucionais para que seja sanada essa “doença”. Assim, processar criminalmente policiais violentos ou fortalecer corregedorias (PIOVESAN et al, 2001), a título exemplificativo, foram argumentos levantados para que visassem “curar” esse problema.

Não é sob a perspectiva patológica que estudaremos a letalidade policial. Não cremos em qualquer tipo de reforma policial que vá acabar ou melhorar com a violência policial, pois pensamos que ela existe justamente para tanto. A polícia é, ao nosso ver, uma das principais

¹ Fonte: Ministério Público do Estado do Paraná, através do GAECO. Disponível em <<https://mppr.mp.br/2021/08/23889,11/Gaeco-divulga-numero-de-mortes-em-confrontos-com-policiais-militares-e-civis-e-guardas-municipais-no-Parana-no-primeiro-semester-de-2021.html>>. Acesso em 19/01/2022.

instituições estatais a exercer uma política repressiva para conter a luta de classes. Nesse contexto, entendemos que o termo “letalidade policial”, por si só, não diz o que ele realmente é, pois pensamos estar ele inserido em um contexto histórico específico que, no nosso caso, é de um Estado neoliberal e seu estudo isolado comprometeria a análise de suas raízes, suas verdadeiras causas. Se examinássemos do problema *per se*, dos 6.416 homicídios praticados pela polícia brasileira em 2020, a amplitude de estudo seria demasiada reduzida e, no nosso caso, acabaríamos no exame da legítima defesa do policial e especularíamos por que em um ou outro estado da federação o índice foi maior ou menor. Ou seja, esse trabalho tenderia a ser descritivo e raso.

Como dito, não é esse o propósito. Além de buscarmos analisar a relação entre os homicídios praticados por policiais contra civis e o exercício da repressão estatal letal (REL) na luta de classes, pressuposto presente em todo estudo, tentaremos demonstrar que o Estado age, através da polícia, para atender os interesses da classe dominante no que concerne à regularização da sociabilidade burguesa. Para buscar a legitimação das mortes por ele produzidas, o Estado contará, além da máquina legislativa, também do aparato judiciário (Ministério Público e Poder Judiciário). Assim, com o fim de legitimar a REL, será necessário que esses dois órgãos também intervenham e atuam de forma conjunta para analisar cada morte produzida por agente policial, acabando por arquivar uma investigação dessa natureza e, conseqüentemente, isentar de responsabilidade não só o Estado, mas também o agente policial que agiu em seu nome.

Por essa razão, o nosso foco foi os processos judiciais. Através da análise do contido nos Inquéritos Policiais dos processos judiciais², além das manifestações do Ministério Público e Poder Judiciário, conseguimos examinar o discurso institucional oficial legitimante da REL. Os crimes dolosos contra a vida, nos quais se incluem a letalidade policial, são processados e julgados pelo Tribunal do Júri. No caso de Curitiba, há uma subdivisão de tarefas em duas Varas do Júri, a 1ª e a 2ª, cada uma com um juiz de direito. Por meio da 2ª Vara do Júri da Comarca de Curitiba, tivemos acesso a 33 processos públicos arquivados, os quais analisavam 33 casos de letalidade policial na cidade de Curitiba. Esses processos são referentes aos anos de 2017 e

² Para os fins do presente trabalho, Inquérito Policial é o caderno investigatório que apura a ocorrência de um crime. O processo, por sua vez, é a fase posterior ao Inquérito Policial, em que o Ministério Público e o Juiz se manifestam e este decide.

2018 e a escolha desses anos se justifica por tratarem-se dos anos mais recentes possíveis, desde o início desta pesquisa (em 2020), em que o Ministério Público e o Poder Judiciário tiveram tempo de realizar o exame completo do conteúdo dos Inquéritos Policiais, arquivando-os. Ressaltamos que, dentre esse período, não foram encontrados processos com denúncia do Ministério Público, isto é, submetendo o(s) policial(is) a um processo judicial e possível condenação.

A análise do discurso institucional oficial permitirá que conheçamos como é construída uma narrativa acerca de cada morte ocasionada pelo policial e como as demais instituições estatais interpretam suas ações para, então, rotulá-las como legítima ou ilegítima. Verificamos, de antemão, ser a legítima defesa o recurso discursivo-jurídico mais frequente para justificar a REL. Diante disso, analisaremos a gama de possibilidades disponíveis à polícia para contribuir na elaboração desse discurso e como ela pode, inclusive, direcionar maior atenção aos seus receptores a um ou outro aspecto dos fatos. Chamamos de *arredondamento*, nesse contexto, a manipulação de recursos discursivos no Inquérito Policial para possibilitar uma interpretação favorável do Ministério Público e Poder Judiciário, com vistas a arquivar o feito.

Sobre a divisão do trabalho, optamos pela seguinte forma. No primeiro capítulo, analisaremos a forma do Estado na contemporaneidade, em quais condições emerge o Estado neoliberal e a sua relação com a repressão.

Já no segundo capítulo, procuraremos abordar nosso entendimento do que vem a ser a polícia, qual seja, uma instituição burocrático-repressiva. Além disso, abordaremos alguns aspectos organizacionais importantes da polícia brasileira: a militarização das polícias, a formação dos policiais, o policial e a ininterrupção de sua atividade e o patrulhamento. Sem desconsiderar a complexidade de uma organização, esses aspectos foram escolhidos porque todos eles aparecem, de algum modo, nos Inquéritos e Processos analisados: a grande maioria dos homicídios pelos policiais são ocasionados pela Polícia Militar; a formação do policial procura formatá-lo ideológica e burocraticamente para o exercício da repressão; a ininterrupção da atividade, ou a inexistência de folgas, faz com que o Estado potencialize seu poder repressor, criando em cada policial um dever de intervenção constante; os patrulhamentos servem, em último plano, para matar.

No terceiro capítulo, abordaremos o neoliberalismo e a repressão no Brasil. Para tanto, veremos a emergência e a regularização neoliberal no Brasil para, após, analisarmos a repressão

preventiva, termo que utilizamos para apresentar a REL como uma forma de prevenção ao acirramento da luta de classes.

Por fim, no quarto capítulo, analisaremos os pormenores da formação do discurso oficial legitimante da REL. Explicaremos as peculiaridades procedimentais e como isso cria um vácuo de aproveitamento para a construção dos discursos, os quais serão aceitos pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, arquivando-se o feito e legitimando de vez a REL.

CAPÍTULO 01

NEOLIBERALISMO E REPRESSÃO ESTATAL

Iniciaremos a nossa discussão situando a repressão estatal na contemporaneidade e sua relação com o neoliberalismo. Para tanto, é necessário abordarmos, ainda que de forma sucinta, a teoria dos regimes de acumulação desenvolvida por Viana (2009; 2015), teoria esta que forneceu elementos para a compreensão do desenvolvimento do modo de produção capitalista até chegarmos no período atual, momento no qual observamos, dentre outras características, a forma neoliberal de Estado.

Assentada essa breve introdução à teoria dos regimes de acumulação, estudaremos o que vem a ser o Estado e como esse aparato será vital na manutenção da sociabilidade burguesa. Por fim, analisaremos a ideologia neoliberal e sua relação com a repressão estatal.

1.1. A teoria dos regimes de acumulação

Para compreendermos o neoliberalismo e o real papel da repressão estatal, precisamos primeiramente buscar compreender as formas atuais do capitalismo, isto é, como este modo de produção se torna regular, como se reproduz na contemporaneidade. Ao falarmos em formas *atuais* do capitalismo, pressupõe-se a existência de outras formas, pois o capitalismo como conhecemos hoje não é o mesmo de duzentos anos atrás, possuindo uma configuração formal diversa de outrora. Isso demonstra a historicidade do capitalismo, o qual se metamorfoseia durante o seu desenvolvimento e, assim como todos os modos de produção anteriores, pode e tende a ser substituído por outro modo de produção.

Contudo, a sociedade capitalista ainda não foi suplantada por outra, de modo que não houve sua substituição por outro modo de produção, pois a sua essência continua sendo a produção e extração de mais-valor³. Assim, por exemplo, podemos afirmar que o capitalismo substituiu o feudalismo, pois criou uma sociedade totalmente nova. Todavia, não podemos afirmar que o capitalismo foi suprimido, uma vez que não houve a sua suplantação por outro modo de produção, mas sim um rearranjo na sua própria organização. Desse modo, para

³ O mais-valor expressa um conceito marxista referente ao acréscimo de valor dado à mercadoria produzida pelo trabalho proletário, cuja totalidade é expropriada pela burguesia.

compreendermos a verdadeira dimensão do neoliberalismo e da repressão, além de analisarmos o papel destes na contemporaneidade, é imprescindível abordarmos a teoria dos regimes de acumulação, a qual foi desenvolvida por Nildo Viana em diversas obras (2020; 2019; 2015; 2009), partindo da perspectiva marxista.

Viana (2009) afirma ser um regime de acumulação justamente uma determinada forma assumida pelo capitalismo no decorrer do seu desenvolvimento histórico. Um regime de acumulação será, desse modo, um específico estágio de desenvolvimento do capitalismo, condicionado por determinada forma de organização do trabalho (processo de valorização), por determinada forma estatal e por determinada forma de exploração internacional (VIANA, 2009). Esses três aspectos serão determinados, em última instância, por um determinado estágio da luta de classes. Nas palavras de Viana, portanto, um regime de acumulação é

a forma que o capitalismo assume durante o seu desenvolvimento. O desenvolvimento capitalista, no entanto, possui uma tendência, determinada em sua própria essência: a produção de mais-valor. O desdobramento da produção de mais-valor é a acumulação de capital e este, por sua vez, gera a reprodução ampliada e a centralização e concentração do capital, gerando a expansão mundial do capitalismo e a exploração internacional, ao lado da ação estatal no sentido de garantir todo esse processo (VIANA, 2009, p. 31).

A sucessão de um regime de acumulação por outro acontece em razão das crises do capital, ocasionadas pela tendência declinante da taxa de lucro médio, bem como pela resistência operária, que muitas vezes se vincula àquela etc. A luta operária se apresenta como a principal preocupação da classe burguesa, pois é a única classe que, de fato, ameaça a existência do capitalismo. Por essa razão, não raras vezes, a burguesia faz concessões ao proletariado, a fim de fazê-lo recuar no enfrentamento ao capital e à própria burguesia. Por outro lado, para compensar a queda na taxa de lucro médio, a burguesia busca aumentar a exploração da classe operária, gerando uma reação por parte desta. Advém dessa relação uma crise que será sanada ou pela revolução e conseqüente abolição do capitalismo ou por uma transformação no interior do próprio capitalismo, que vai gerar um novo regime de acumulação – e, como efeito, na intensificação do processo de exploração (MARX, 1985).

O capitalismo dos países da Europa Ocidental e imperialistas⁴ passou por uma sucessão

⁴ Nos países de capitalismo subordinado, caso do Brasil, o desenvolvimento dos regimes de acumulação não foi e continua não sendo necessariamente semelhante ao dos países da Europa Ocidental e imperialistas, mas se subordina a esses: “Nos países de capitalismo subordinado, há uma especificidade no seu desenvolvimento, que realiza uma atualização subordinada ao capitalismo imperialista, de acordo com a divisão internacional do trabalho. (...) Na era atual, há uma maior uniformização da acumulação capitalista, e o que existe hoje é uma acumulação integral tanto no capitalismo imperialista quanto no capitalismo subordinado, embora este último viva

de regimes de acumulação, quais sejam: regime de acumulação extensiva; regime de acumulação intensivo; regime de acumulação estatal; regime de acumulação intensivo-extensivo (ou conjugado); regime de acumulação integral. Vejamos brevemente cada um deles⁵.

Antes do regime de acumulação extensiva, havia uma acumulação primitiva do capital, em que este surge ainda na sua forma primária, com uma burguesia crescente, cujo capital comercial é o principal agente desse processo. A partir dele, com a formação da burguesia comercial e manufatureira, a sociedade vai se complexificando – inclusive através da emergência da episteme burguesa – e a divisão do trabalho vai se expandindo (VIANA, 2019).

O regime de acumulação extensivo se inicia na época da revolução industrial e chega ao seu fim no final do século XIX, tendo como característica principal a extensividade das jornadas de trabalho, isto é, a quantidade de horas trabalhadas necessárias para a extração do mais-valor absoluto, além da utilização de trabalho infantil e feminino como forma de maximizar os lucros. O Estado tinha o formato liberal e as relações internacionais eram marcadas pelo neocolonialismo, baseado na exportação de mercadorias e importação de matérias primas dos países de capitalismo subordinado.

Em razão da luta de classes, os trabalhadores tiveram conquistas importantes nas condições laborais, especialmente em relação à jornada de trabalho, que foi diminuída e, conseqüentemente, a extração de mais-valor absoluto. Assim, no final do século XIX, o regime de acumulação intensivo começou a se enfraquecer, dando lugar ao intensivo, o qual é marcado por uma administração científica do trabalho, visando compensar as perdas capitalistas decorrentes da diminuição da extração de mais-valor absoluto com o relativo. F. W. Taylor foi o responsável por essa reorganização do trabalho, processo no qual será denominado taylorismo, cujas ideias buscaram “otimizar” o tempo do trabalhador durante sua jornada, seja através da aproximação de equipamentos para o trabalho, seja através da diminuição do tempo de alimentação. Esse período é conhecido como regime de acumulação intensivo, tendo em vista essa intensificação do trabalho ante a redução da jornada laboral. Nessa época, o Estado tinha o formato liberal-democrático, uma vez que, dominado por uma burguesia oligopolista,

sob um regime de acumulação integral intensificado” (VIANA, 2009, p. 36).

⁵ Dada a riqueza e complexidade do tema, não exploraremos o tema de forma aprofundada. Somente exporemos algumas de suas características que possam ajudar na compreensão do conceito de regime de acumulação. As características por nós abordadas enfocarão na organização do trabalho, na forma estatal e na forma de exploração internacional. Para o aprofundamento do assunto, sugerimos a obra *Hegemonia burguesa e renovações hegemônicas*, de Nildo Viana (2019).

buscou amortecer a luta de classes através da criação de intermediadores das reivindicações sociais, como é o caso dos partidos políticos e sindicatos. Houve, ainda, a expansão da exploração internacional, agora legitimada pela própria ciência (VIANA, 2019).

Paralelo a isso, houveram dois regimes de exceção: o de acumulação estatal e de acumulação bélico. É considerado de exceção justamente porque ocorreu em alguns países diante de suas peculiaridades⁶.

Com o final da Segunda Guerra Mundial, consolidou-se o processo de mudança para o regime de acumulação conjugado, cuja organização do trabalho hegemônica é o fordismo, o qual tem como principal característica a implantação de tecnologias determinantes quanto ao ritmo e intensidade do trabalho, instaurando a produção em massa (ORIO, 2020). O Estado, por sua vez, era intervencionista e controlava as relações de produção. Ele buscava integrar a classe operária no capitalismo através do consumo, com a finalidade de atenuar as lutas de classe. Para compensar os gastos estatais, a exploração internacional também sofreu modificações, em que o imperialismo se dava através da inserção de empresas de países imperialistas em países de capitalismo subordinado, permitindo, assim, a transferência de mais-valor extraído destes para aqueles através da remessa de lucros, por exemplo (HARVEY, 2014a; VIANA, 2019).

No final da década de 60 e início da década de 70, esse regime de acumulação começou a entrar em crise em razão das lutas sociais, como os movimentos operário e estudantil, e ante a dificuldade de reprodução da lógica do regime de acumulação conjugado, aumentando o nível de exploração tanto em relação ao mais-valor absoluto quanto relativo, motivo pelo qual houve uma ofensiva do capital. Com a ruína do regime de acumulação conjugado, começa a predominar o regime de acumulação integral, o qual possui três elementos fundamentais: o toyotismo, o hiperimperialismo e o neoliberalismo (VIANA, 2019).

O toyotismo é um modo de organização do processo de trabalho, buscando racionalizá-

⁶ O regime de acumulação estatal, o caso russo, desenvolveu-se ante de uma concepção leninista (e não marxista), na qual somente um partido formado por revolucionários profissionais e intelectuais produziram a consciência socialista, negando essa capacidade à classe proletária de autogestão. Lenin, através de um golpe de Estado, acabou por modernizar a Rússia e garantir uma classe dominante no poder, a burguesia burocrática. A produção de mais-valor não foi eliminada na Rússia. Pelo contrário, foi expandida e aumentou o nível de exploração do proletariado. O Estado, nesse contexto, servia para regularizar esse processo, bem como exercer a repressão contra a resistência proletária (VIANA, 2019). O regime de acumulação bélico ocorreu em apenas alguns países e foi gerado com a crise do início do século XX, especialmente com a crise financeira de 1929, possibilitando a ascensão nazista e fascista na Alemanha e Itália, respectivamente. No caso deste regime de acumulação, a mudança principal não se deu nas relações de trabalho, mas sim uma modificação na forma estatal, exaltando o nacionalismo para fundar seu expansionismo, integralismo e totalitarismo (VIANA, 2019).

lo não só com fins de aumento da extração do mais-valor relativo, ou seja, o aumento da produção em um determinado espaço de tempo, mas também do mais-valor absoluto, através da flexibilização dos direitos trabalhistas, em especial com o aumento da jornada de trabalho. Já o hiperimperialismo se caracteriza pela intensificação da exploração internacional, sobretudo nos países de capitalismo subordinado (VIANA, 2019; HARVEY, 2014a). Em relação à forma estatal, o Estado se reorganizou através dos princípios neoliberais, que impunham um afastamento daquele aparato na atividade econômica e, ao mesmo tempo, para garanti-la, reforçava o aspecto repressivo (HARVEY, 2014a; WACQUANT, 2007).

O neoliberalismo, portanto, é um dos recursos em que o regime de acumulação atual, o integral, valeu-se para reorganizar o Estado. Não há neoliberalismo isolado das relações com a organização do processo de trabalho e nem com o hiperimperialismo. Antes de avançarmos na análise da forma neoliberal de Estado é necessário respondermos duas questões essenciais: o que é, afinal, o Estado? Para que e para quem ele serve?

1.2. O Estado e a sociabilidade burguesa

Quando buscamos analisar o neoliberalismo e a repressão estatal é pressuposto que saibamos o que é o Estado, ou seja, o que ele é, como ele se manifesta, através de quem e quais são os interesses que está buscando garantir. Não há como realizar um estudo efetivo acerca da *repressão estatal letal* (REL) em perceber as suas relações com o Estado, do mesmo modo que é inviável estudar a própria polícia em si, deslocada da própria noção de Estado (NEOCLEOUS, 2010). Não por outro motivo que fizemos uma crítica à insuficiência do termo “letalidade policial” na parte introdutória, pois este termo não reflete a realidade justamente por trazer consigo uma compreensão do fenômeno por ele mesmo, desvinculado das relações que de fato mantém, como se fosse uma patologia. Quando nos deparamos com estudos que abordam essa relação com o Estado, dificilmente são explicitados os interesses em que ele busca proteger. Portanto, entendê-lo a partir das relações com o modo de produção capitalista é essencial para compreendermos o fenômeno da REL na sua completude.

Todavia para a própria compreensão do que vem a ser o Estado, é preciso expormos de antemão o que entendemos por classe social e, para tanto, recorreremos à teoria marxista das classes sociais, partindo, inicialmente, de Marx e Engels. Apesar desses autores não terem desenvolvido essa questão de forma sistematizada (VIANA, 2017; BRAGA, 2016), é possível

extrair do conjunto de suas obras alguns elementos essenciais sobre essa teoria.

Desse modo, na *Ideologia Alemã* (2019), Marx e Engels sustentaram ser a divisão do trabalho determinante quanto à relação dos indivíduos entre eles sob diversos aspectos, em especial no processo de produção. O exercício de uma atividade durante o processo de produção, com a divisão do trabalho, será involuntário e essa “fixação de atividade oferece ao indivíduo o seu pertencimento de classe” (VIANA, 2017, p. 23).

A compreensão acerca do que vem a ser uma classe não deve considerar o indivíduo isoladamente, mas a partir de um grupo com condições de vida comuns, idênticos interesses e oposição/aliança comuns:

Os indivíduos isolados formam uma classe apenas na medida em que têm que travar uma luta comum com outra classe; de resto, eles são hostis uns para com os outros, na concorrência. Por outro lado, a classe, por sua vez, torna-se independente face aos indivíduos, de modo que estes encontram suas condições de vida e também, com isso, seu desenvolvimento pessoal; eles são subordinados à classe (MARX; ENGELS, 2019, p. 57).

De acordo com Braga (2016), na *Ideologia Alemã*, Marx e Engels apresentarão três condições para o pertencimento de classe, permitindo sua identificação: possuir um modo de vida comum (modo de vida de classe), interesses comuns (interesses de classe) e o estabelecimento de enfrentamento (luta comum) com outras classes sociais. Esses elementos, contudo, não são estáticos, mas históricos e em constante movimento, a depender das circunstâncias de uma determinada classe em um determinado período. Possuir um modo de vida comum, interesses comuns e o estabelecimento de enfrentamento com outras classes sociais são elementos derivados da atividade fixa imposta pela divisão do trabalho. No caso do capitalismo, decorre do modo de produção capitalista.

Se a história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes (MARX; ENGELS, 2010), há ao menos duas classes com interesses antagônicos em cada modo de produção. Isso não significa a impossibilidade de haver mais que duas delas. No caso do modo de produção capitalista, Marx e Engels não afirmam existir somente duas classes, a burguesa e a operária, mas vai chamá-las de *classes fundamentais* em razão de sua relação com o modo de produção dominante, ao passo que as demais classes são derivadas dessa relação de produção, encaradas como auxiliares⁷, a exemplo da burocracia. No capitalismo, as classes

⁷ Diz-se “classes auxiliares” porque são aquelas derivadas das relações de produção e servem para auxiliar a burguesia na extração de mais-valor e na luta de classes.

fundamentais são a burguesia e o proletariado.

A classe burguesa é aquela que se apropria do mais-valor gerado pelo trabalho da classe proletária, possuindo interesses e modos de vida comuns. O antagonismo dessas classes é evidente, uma vez que a burguesia possui o interesse em dar continuidade à extração de mais-valor decorrente do trabalho operário, classe esta vendedora da sua força de trabalho por um salário, o qual corresponde a uma parcela ínfima do total produzido. Quanto mais o operário trabalha, mais dele é extraído o mais-valor, isto é, mais ele é explorado. O interesse do proletariado, aqui, seria imediatamente a melhoria salarial, menores jornadas de trabalho, férias, descanso semanal remunerado, dentre outros; de forma mediata, o interesse é eliminar essa exploração através da abolição do capitalismo.

Tendo em vista esse conflito, a burguesia necessitará de um aparato para a defesa dos seus interesses e visando refrear o avanço dos interesses da classe proletária. Para tanto, a burguesia se organizará de forma universal, através do Estado, e dependerá, logicamente, de outras classes sociais para auxiliá-la, como é o caso da burocracia.

Demonstrado, ainda que de forma sucinta, o que entendemos por classes sociais no modo de produção capitalista, passaremos à análise do Estado e de como ele se consolidou enquanto tal para a defesa dos interesses da burguesia.

Diz-se Estado no capitalismo porque ele não emerge enquanto tal somente neste modo de produção. Com a crise da sociedade feudal, o Estado Feudal se enfraqueceu ante os avanços da burguesia, especialmente pelo crescimento das cidades e da expansão comercial e sua autonomização. Tais condições, dentre outras, motivaram a nobreza a realizar alianças com a burguesia. O Estado-Nação nasce do contexto de enfraquecimento do modo de produção e Estado Feudal e, diante do avanço dos interesses burgueses em detrimento dos nobres, a nobreza passa a depender cada vez mais do próprio Estado para sua sobrevivência. A classe feudal, como reação ao modo de produção capitalista em expansão, buscou a centralização através do Estado como forma de se manter. Nas palavras de Viana,

o estado absolutista, entretanto, não era nem “feudal” e nem de “transição”. Ele expressa, em seu nascimento, a tentativa de uma “reação feudal” que procura transformar o estado cortesão (estado de cortes) no ponto de apoio de manutenção dos privilégios da classe da nobreza. Mas ela foi uma “reação” a que? E em que consistiu? Foi uma reação ao poder crescente das cidades e às novas classes sociais em surgimento. A classe feudal abriu mão do poder local porque já não tinha forças para, por conta própria, enfrentar seus subordinados e seus adversários. Portanto, o caminho a ser percorrido era o da centralização do poder político, ou, para ser mais exato, o da constituição do estado absolutista (VIANA, 2015, p. 45).

De acordo com o mencionado autor, a classe que ganhou mais com o Estado absolutista foi justamente a burguesia, pois a centralização reforçou a formação de uma burocracia e contribuiu no desenvolvimento das forças produtivas, bem como a expansão da mercantilização (VIANA, 2015). A ruptura com esse tipo de Estado, contudo, só se deu com as revoluções burguesas, começando pela francesa, que

(...) foi forçada a desenvolver aquilo que a monarquia absoluta começara: a centralização e organização do poder do Estado e a expandir a circunferência e os atributos do poder estatal, o número de seus instrumentos, sua independência e seu poder sobrenatural sobre a sociedade real, poder que, de fato, tomou o lugar do céu sobrenatural medieval e seus santos (MARX, 2011, p. 125).

O Estado capitalista surge, portanto, como produto dos interesses da classe burguesa e do modo de produção capitalista. Logo, não há como buscar compreender o que é o Estado sem levar em consideração esses dois aspectos. Para nós, é insuficiente a sua definição como a única fonte de violência legítima em uma comunidade, justificando sua dominação (WEBER, 2013). Em primeiro lugar, através de tal definição, ele busca justificar a existência do Estado em conferir a ele a legitimidade do monopólio do uso da força. Em segundo lugar, apesar de se referir à dominação, oculta quem são os dominantes e os dominados. Em razão disso, recorreremos a Karl Marx para tentar compreender o que é o Estado, uma vez que este autor não oculta os sujeitos envolvidos.

Marx, todavia, não desenvolveu uma teoria do Estado ou um pensamento sistematizado sobre o assunto, mas pelo conjunto de suas obras percebemos alguns elementos importantes que ajudam na compreensão do tema. Na *Ideologia Alemã* (2019), Marx esboça o seu materialismo histórico e entende que “o primeiro pressuposto de toda a história humana é, naturalmente, a existência de indivíduos humanos vivos” (2019, p. 13), os quais se organizarão para produzir seus próprios meios de subsistência e dependerão das suas condições materiais⁸.

⁸ Isso não significa, como é propagado, em um “determinismo econômico”, como se somente houvesse uma via de mão única do modo produção da vida nas pessoas. Na verdade, Marx em momento algum faz tal afirmação, até porque afirmar que a “economia” seria a única determinante na relação entre indivíduo e sociedade seria ir de encontro com a sua própria teoria revolucionária, já que uma sociedade é feita de indivíduos e estes serão os responsáveis pela derrubada do capitalismo através da revolução. Ora, se houvesse o dito determinismo econômico, a revolução seria impossível, já que as pessoas não conseguiriam sofrer qualquer espécie de influência na “estrutura”. Friedrich Engels, inclusive, fez duras observações sobre essa interpretação equivocada, cujo conteúdo se encontra em uma carta a Joseph Block: “Segundo a concepção materialista da história, o elemento determinante é, em última instância, a produção e reprodução da vida real. Portanto, *se alguém distorce esta afirmação para dizer que o elemento econômico é o único determinante, transforma-a numa frase sem sentido, abstrata e absurda*. A situação econômica é a base, mas os diversos elementos da superestrutura – as formas políticas da luta de classes e seus resultados, a saber, as constituições estabelecidas uma vez ganha a batalha pela

A produção dos próprios meios de subsistência gerará a divisão do trabalho, cuja complexidade dependerá dos fatores históricos de uma determinada sociedade. A primeira divisão do trabalho, segundo Marx, foi a separação do trabalho industrial e comercial do trabalho agrícola, ou seja, a separação entre *cidade* e *campo* e ao conflito de interesses entre ambos (MARX, 2019). Com a divisão do trabalho, haverá também uma “distribuição desigual, quantitativa e qualitativa, do trabalho e seus produtos, e, portanto, está dada a propriedade” (MARX, 2019, p. 15), implicando em contradição entre os interesses individuais e coletivos e

é justamente essa contradição entre o interesse particular e o interesse coletivo que leva este último a assumir uma forma independente como *Estado*, separada dos reais interesses dos indivíduos e do todo, e ao mesmo tempo como comunidade ilusória, mas sempre sobre a base real dos laços presentes em qualquer conglomerado familiar e tribal, como, por exemplo, carne e sangue, linguagem, divisão do trabalho em maior escala e outros interesses – e, especialmente, como desenvolveremos mais tarde, os interesses das classes já condicionadas pela divisão do trabalho, classes que, em toda massa de homens desse tipo, se diferenciam, e dentre as quais uma domina todas as demais (MARX, 2019, p. 29-30).

O Estado, para Marx, é a associação da classe burguesa para fazer valer os seus interesses de classe, pois a burguesia

por ser uma *classe*, e não mais um *estamento*, é compelida a se organizar nacionalmente, não mais localmente, e a dar uma forma geral a seu interesse médio. Pela emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado tornou-se uma existência especial ao lado da sociedade civil e fora dela; mas ele nada mais é do que a forma de organização que a burguesia necessariamente adota, externa e internamente, para garantia mútua de sua propriedade e de seus interesses (MARX, 2019, p. 68).

Para Marx, todo Estado é um Estado de classes e, no caso do capitalista, será encarado como um aparato universal para a garantia da propriedade privada e dos interesses da burguesia. Não foi à toa que, ao analisar a experiência da Comuna de Paris em 1871, no livro *A guerra civil na França* (2011), referindo-se ao Estado como uma *excrecência parasitária*, Marx defendia a sua abolição, juntamente com toda a maquinaria que trazia consigo, uma vez que o *parasita estatal* se alimentava das forças da sociedade e impedia o seu próprio movimento⁹.

classe vitoriosa; as formas jurídicas e mesmo os reflexos de todas essas lutas reais no cérebro dos participantes, as teorias políticas, jurídicas, filosóficas, as concepções religiosas, e seu desenvolvimento ulterior em sistemas dogmáticos – *exercem igualmente sua ação sobre o curso das lutas históricas* e, em muitos casos, determinam de maneira preponderante sua forma” (ENGELS, 1987, p. 39. Grifo nosso).

⁹ Para Marx, “todas as revoluções, assim, apenas aperfeiçoaram a maquinaria estatal, em vez de se livrar desse pesadelo sufocante. As frações e partidos das classes dominantes, que lutavam alternadamente pela supremacia, consideravam a ocupação (controle)(conquista) e a direção dessa imensa maquinaria de governo como o principal butim do vencedor. Tal maquinaria concentrou-se na criação de imensos exércitos permanentes, uma multidão de vermes estatais e enormes débitos nacionais. (...)” (2011, p. 126)

Marx via no Estado, portanto, uma força contrária aos interesses da sociedade civil, separando-se desta e passando a limitar a sua participação no governo.

Nesse ponto (e em outros tantos), Marx teve seu pensamento deformado, especialmente quanto à defesa da tomada do Estado e usando-o a favor da própria classe dominada. Um dos autores a sustentar essa tese foi Vladímir Ilitch Lênin em *O estado e a revolução* (2017). Para este, Marx defenderia o “uso” do Estado pelo proletariado, estabelecendo uma ditadura, como forma de transição do capitalismo para o comunismo. Nesta última etapa, o Estado perderia a razão de existir, ou seja, definharia-se e desapareceria. Esse definhamento, como diz o próprio Lênin, não teria um prazo, pois é um processo de longa duração. Nessa transição, a repressão “ainda é necessária, mas uma maioria de explorados a exerce contra uma minoria de exploradores. O aparelho especial de repressão, o ‘Estado’, é ainda necessário, mas é um Estado transitório (...)” (LENIN, 2017, p. 116).

Ocorre que Marx não tinha essa visão do Estado, qual seja, a sua utilização em prol dos interesses de diferentes classes sociais, inclusive do proletariado. A ditadura desta classe, ao contrário do que o termo possa sugerir, não significa a tomada do poder estatal por esta classe social, estabelecendo uma espécie de governo ditatorial (nos moldes como conhecemos vulgarmente), mas sim a sua dominação política propriamente dita, desatrelada de qualquer aparelho burguês (ADAM, 2020).

Como dito acima, temos que Lênin na verdade inovou em relação ao pensamento marxista, deformando-o. Utilizou dos pontos que lhe conveyo sobre a teoria marxista, mas, para justificar a tomada do poder na Rússia pelo partido Bolchevique e instalar um capitalismo de estado gerenciado pela classe burguesa-burocrática, usou de artimanhas para justificar as suas pretensões para com o poder, comprometendo todo o movimento revolucionário russo. Lênin, ainda, foi além em defender a existência e necessidade da própria repressão, usando do aparato repressivo estatal para exercer a sua dominação (LENIN, 2017).

Apesar dessas deturpações, o Estado é encarado por Marx como algo a ser abolido, e não tomado pela classe dominada. Através dele sempre haverá classes e esse aparato será utilizado na defesa da classe dominante – no caso do capitalismo, a burguesia. Em razão disso, é necessário analisarmos a partir de então as formas pelas quais o Estado atuará de modo a regularizar as relações sociais estabelecidas pelo modo de produção capitalista, uma vez que ele é, de acordo com Viana (2015), a principal forma de regularização as relações sociais nas

sociedades de classes, cuja determinação fundamental será o modo de produção dominante.

Há diversas formas possíveis para contribuir na regularização das relações sociais, como através da intelectualidade (MARQUES; BRAGA, 2013), do capital comunicacional (BRAGA, 2020), dentre outros. No momento e para os propósitos do presente estudo, interessamos a forma pela qual o Estado concebeu a noção de ordem e como esta vai ser justificada para o exercício do controle social pela polícia. Esta instituição será uma das protagonistas no âmbito estatal para garantir a ordem social burguesa, ou melhor, a sociabilidade burguesa através da repressão à classe operária e outras classes inferiores¹⁰.

A obra *La fabricación del orden social – una teoría crítica sobre el poder de policía* de Mark Neocleous (2010) nos apresenta elementos importantes acerca dessa construção e sua manutenção, pois este autor se preocupa em estudar a polícia para além das suas relações com o delito, mas também com a “boa ordem”, isto é, para este autor, “(...) el sistema de policía há sido central no sólo para la represión de la clase trabajadora y la reproducción del orden, sino para la fabricación del orden”¹¹ (2010, p. 17).

Com a abolição do modo de produção feudal e ascensão do capitalismo, houve a necessidade de contar com novos meios para constituir a nova ordem política e defendê-la. Nessa fase de transição, a preocupação da polícia não se resumia aos delitos, mas sim participar de qualquer atividade que prejudicasse a “boa ordem”. O papel da polícia inicialmente estava relacionado com cada aspecto da vida social, sendo mais uma forma de governar do que propriamente o exercício da lei. Sua função, portanto, não era somente manter e reproduzir a ordem, mas criá-la naquele momento, cujo núcleo dessa criação era o trabalho e a natureza da pobreza (NEOCLEOUS, 2010). Lembra o autor que a primeira vez em que se utilizou o termo “polícia” foi em dezembro de 1714 na designação de Comissários Gerais da Polícia da Escócia, cujos agentes policiais estavam mais ligados à implementação de políticas públicas do que atuar como polícia do modo pelo qual a concebemos hoje.

¹⁰ As classes superiores são a classe capitalista (burguesia), os latifundiários, a burocracia e a intelectualidade, ao passo que as classes inferiores são compostas pelos pequenos proprietários e pequenos comerciantes, pelo proletariado, pelo campesinato e outros trabalhadores assalariados, e pelo lumpemproletariado. Sugerimos a leitura do artigo *Classes inferiores e classes superiores*, de Nildo Viana, disponível em <<https://informecritica.blogspot.com/2019/12/classes-inferiores-e-classes-superiores.html>>. Acesso em 03/01/2022.

¹¹ Tradução livre: “o sistema policial foi central não só para a repressão da classe trabalhadora e reprodução da ordem, mas para a fabricação da ordem”.

Com a consolidação do capitalismo e das ideias liberais, o Estado deveria agir para garantir a propriedade privada e as relações comerciais. A polícia, nesse contexto, também foi se estabelecendo ante tais parâmetros, consolidando essas ideias como sinônimo de ordem. Tudo aquilo que fosse uma ameaça a esses ideais era cuidado pela polícia. Uma das preocupações centrais, por exemplo, era o local em que pobres deveriam ocupar. Não foi à toa que houve um rígido controle sobre as atividades destes, inclusive com a criminalização da ociosidade, o que permitiu associar vagabundos à desordem.

Amparado nos ideais liberais e com a consolidação do Estado de direito, a ordem virou sinônima de lei e resultou em uma restrição do poder da polícia ao mero cumprimento da lei, devendo ela ser organizada profissionalmente, a fim de garantir a segurança das relações burguesas estabelecidas. A *segurança* aparece aqui como garantia da propriedade, ou seja, da sociabilidade burguesa. Disfarça-se, com isso, a “insegurança” da própria propriedade, atrelada à própria questão de classes. Por isso, o Estado atuará com a intenção de impor a *segurança* na sociedade civil mediante o exercício do poder de polícia.

Quando se lança um projeto nesse sentido, evidencia-se por detrás desse discurso a insegurança. No contexto do capital, isso pode ser traduzido como o risco da classe dominante em perder o seu poder sobre a classe dominada, sendo necessária a imposição de um controle social a ela pela própria polícia. Esta utiliza o direito, as leis, como fator legitimador para balizar as ações policiais, as quais buscarão a aplicação da lei penal. A “segurança” e o “combate aos delitos” são recursos discursivos ou engodos, pois a cifra oculta da polícia demonstra que ela é ineficiente para combater delitos e sua manutenção como instituição no Estado está mais conexas à sua relação com a manutenção da própria ordem do que a prevenção de delitos (NEOCLEOUS, 2010).

No exercício do controle social, Neocleous aponta que não é a lei que vai moldar a prática policial, mas o contrário, pois a polícia vai expandir os limites da legalidade, transformando a própria lei (2010). Isso se dá justamente pelo caráter discricionário do exercício do poder de polícia, possibilidade esta concedida pelo próprio direito para preservação da ordem:

La policía sigue reglas, pero son reglas *policiales* más que reglas legales. Por lo tanto, al ejercer su criterio, la policía nunca lo utiliza para hacer cumplir la ley, como podría hacércenos creer. Por el contrario, los oficiales deciden qué quieren hacer y luego adaptan sus poderes legales a esa decisión. Por lo tanto, la principal “ley” que los oficiales de policía se proponen aplicar es la “Ley de los modos y los medios”, un conjunto de poderes imaginarios que utilizan para desconcertar y confundir a los

sospechosos y la pregunta de si un oficial debería detener a un sospechoso por motivos legales queda desplazada por la pregunta “qué razón legal utilizaré para justificar el arresto de esta persona”. Las reglas, ejercidas de acuerdo con criterios policiales más que criterios legales específicos, son reglas para la supresión del desorden ejercidas por la policía y *permitidas* por la ley. (...) Por lo tanto, el derecho penal se convierte en sólo uno de los muchos recursos que utiliza un oficial de policía, un medio entre muchos para lograr una sociedad civil bien ordenada, lo cual prueba que el ejercicio del poder del estado en una democracia liberal es menos una forma de régimen de derecho, como lo sostiene la mitología liberal, y más una forma de gobierno de hombres que *utilizan* la ley para legitimar el ejercicio del poder. El agente es un oficial del orden más que un oficial de la ley¹² (2010, p. 207).

Nesse ponto, é necessário fazermos algumas considerações a respeito do que Bittner (2017) chamou de *mandato policial*. Para esse autor, os meios legais que conferem atribuições às polícias nem sempre são os “guias” dos policiais quando estes se deparam com situações que lhes tiram da inércia. A polícia, assim, “(...) é autorizada e requisitada para impor – ou, conforme o caso, utilizar – medidas coercitivas para estabelecer uma solução provisória para problemas emergentes” (2017, p. 220), de forma que sua competência para intervir é decorrente de qualquer emergência, e não somente aquelas criminais. Por essa razão, Bittner sustenta que

a razão real que faz com que o policial se mobilize não é o fato de estar acontecendo algo que, em termos gerais, é um crime, mas porque o crime em particular é de uma classe de problemas *cujo tratamento não será aturado*. (...) desde que possa se dizer que envolvia *algo que não deveria acontecer e sobre o que seria bom alguém fazer alguma coisa imediatamente* (2017, p. 234)¹³.

Por assim ser, Bittner vê essa questão como uma peculiaridade da estrutura organizacional que encoraja o mau trabalho policial, fazendo com que se perca sua verdadeira vocação¹⁴. Utilizando-se desse conceito apresentado por Bittner, Muniz e Proença Júnior (2007)

¹² Tradução livre: “A polícia segue regras, mas são regras policiais, e não regras legais. Portanto, ao exercer seu julgamento, a polícia nunca o utiliza para fazer cumprir a lei, como pode nos levar a crer. Em vez disso, os oficiais decidem o que desejam fazer e, em seguida, adaptam seus poderes legais a essa decisão. Portanto, a principal ‘lei’ que os policiais pretendem aplicar é a ‘Lei dos Modos e Meios’, um conjunto de poderes imaginários que eles usam para confundir os suspeitos e a questão de saber se um policial deve deter um suspeito por razões legais é deslocado pela pergunta ‘que razão legal usarei para justificar a prisão desta pessoa’. As regras, exercidas de acordo com critérios policiais em vez de critérios legais específicos, são regras para a repressão da desordem exercidas pela polícia e permitidas por lei. (...) Portanto, o direito penal passa a ser apenas um dos muitos recursos utilizados por um policial, um meio entre muitos para se conseguir uma sociedade civil bem ordenada, o que prova que o exercício do poder do estado em uma democracia liberal é menos uma forma de estado de direito, como sustenta a mitologia liberal, e mais uma forma de governo de homens que usam a lei para legitimar o exercício do poder. O agente é um policial da ordem, e não um policial da lei”

¹³ Complementa o autor: “O policial, e apenas o policial, está equipado, autorizado e é necessário para lidar com toda emergência em que possa ter de ser usada a força para enfrentá-la” (2017, p. 240).

¹⁴ Inspirados na ideia de mandato policial, Muniz e Silva (2010) estudaram as atividades da polícia militar paraibana, sendo concluído que, de fato, o poder de polícia na prática vai além da sua natureza criminal, mas os policiais das ruas preferem resolver os problemas postos às suas respectivas apreciações de acordo com um

também procuram analisar a atividade policial através do que ela faz “na prática”, base pela qual buscam avaliar o desempenho policial. É interpretando o mandato policial que vão entendê-lo como uma superação da dicotomia entre oficial da lei e oficial da ordem. A polícia, para eles, será vista como um “instrumento legal e legítimo de respaldo pela força dos termos do contrato social de uma determinada comunidade política (polity)”, cuja intervenção busca produzir obediência através do uso da força (se utilizada), “na forma da pactuação social” (Muniz; Proença Júnior, 2007). Além disso, o agir policial, com base nas práxis e no uso potencial da força, é que vai determinar a expectativa do mandato ou, na expressão dos autores, a *ideia de polícia*.

Essa *ideia de polícia* é “um conjunto diverso de representações e expectativas sociais acerca da polícia, seus papéis e funções na produção do controle social” (MUNIZ; PROENÇA JÚNIOR, 2007, p. 240). Essas expectativas sociais, com o decorrer do tempo, vão sendo inscritas no imaginário social de uma sociedade, de modo que a *credibilidade policial* será crucial quanto à adesão social da decisão policial, contribuindo, assim, para um maior controle social – se baixa a credibilidade, os níveis de resistência à ação policial são maiores.

Explicados, de forma resumida, os conceitos de *mandato policial* e *ideia de polícia*, parece-nos que o debate proposto por Bittner, Muniz e Proença acerca do que seria, de fato, a atividade policial carece de maiores elementos para que possamos compreendê-la. Como afirmado acima, não é possível estudarmos a polícia isoladamente ou só com o foco em sua atividade, desconsiderando o porquê dela assim ser. Ter atribuições que, na prática, extrapolam a relação entre polícia e direito penal significa ser a função policial mais ampla, cuja presença em diversos problemas sociais é importante para o exercício do controle social e para a reprodução dos aparelhos ideológicos do Estado (ALTHUSSER, 1980).

Além disso, a discricionariedade do “policial de ponta”¹⁵ é um elemento fundamental dentro da atividade policial e, apesar de estar vinculada a princípio à lei criminal, a lei (em sentido amplo) não deixa de ser utilizada como meio e parâmetro para legitimar a ação policial, a qual está comprometida com a ordem vigente. Portanto, é imprescindível termos sempre em mente a relação entre Estado, polícia, ordem e controle social quando falamos em “polícia na

pragmatismo prudente, reduzindo a sua esfera de discricionariedade.

¹⁵ Para nós, o “policial de ponta” será considerado aquele de baixa patente ou afeto às atividades de execução em relação às atividades-fim.

prática”. A instituição policial, nesse aspecto, operará de modo a racionalizar essas relações a fim de tentar reduzir ao máximo a discricionariedade do “policial da ponta”, com o fim de controlá-los e, quando este exorbita os limites da legalidade, vai adequá-la ao direito. A sociabilidade burguesa é fim imediato e mediato para o policial, sabendo ele disso ou não. Se olharmos para uma ocorrência apenas, ainda mais aquelas não criminosas, dificilmente perceberíamos essa relação. A lei se adequa à noção de ordem, dada a sua dinâmica, e a polícia age para mantê-la, de modo que a norma é mais um parâmetro a ser seguido e, caso não seja possível, a ação policial retornará a ela para se legitimar e não causar responsabilização ao próprio policial, conforme veremos no último capítulo.

A discricionariedade do policial de ponta, do policial “de rua”, é um elemento essencial para a manutenção dessa sociedade burguesa. O seu nível servirá como uma espécie de termômetro para medir as contradições sociais de uma determinada sociedade: será mais ampla quando houver menor risco à ordem e, portanto, mais negociada; será menos ampla quando houver maior risco à ordem e, portanto, menos negociada. Trata-se, assim, de uma adaptação às exigências situacionais para a manutenção da ordem.

Não podemos operar um recorte na função primordial da polícia, que é manter a segurança das relações burguesas. Essa é a medida de sua eficácia. Parece-nos que os autores citados encaram as atividades da polícia em si e, quando remetem à subordinação a uma ordem ou controle social, não avançam no que seriam esses conceitos. Eles não avançam para estudar essas relações e se remetem a ela através de conceitos contratualistas, como se a sociedade capitalista vivesse em um consenso de ideias e valores, em que a polícia agiria para curar uma patologia, cuja dose ideal seria medida pela *credibilidade*, isto é, um “consentimento social quanto ao exercício autorizado do uso da força no interior de uma comunidade política, sob o império da lei” (Muniz; Proença Júnior, 2007, p. 242). Ora, ao demonstrarmos a quem o Estado defende, isso seria um consentimento ou uma imposição? Só por isso já poderíamos constatar a natureza coercitiva da ação policial e dos interesses que ela procura atender, não havendo qualquer consenso em relação à sua ação.

1.3. A escalada repressiva contemporânea

Vimos anteriormente que o regime de acumulação da contemporaneidade é o integral, caracterizado pelo aumento da exploração do trabalho através da extração de mais-valor relativo

e absoluto, pelo aumento da exploração internacional e também pela adequação do aparato estatal. O neoliberalismo, nesse contexto, igualmente serviu como base ideológica para reorganização do Estado, o qual vinha se apresentando como de “bem-estar social” no regime de acumulação precedente. Analisamos, de igual modo, os interesses defendidos pelo Estado e como este se organizou para defendê-los, especialmente através da polícia, a qual tem relevante papel na manutenção da sociabilidade burguesa. Neste item, aprofundaremos o exame sobre o Estado neoliberal e sua relação com a repressão.

As bases conceituais da teoria neoliberal deram-se na década de 1940, especificamente com a criação, em 1947, da Sociedade Mont Pelerin, compostas por um grupo de economistas, historiadores, filósofos e outros estudantes, tendo como principais nomes Friedrich Von Hayek, Ludwig von Mises, Milton Friedman e Karl Popper. Em 8 de abril de 1947, a Sociedade Mont Pelerin emitiu a sua declaração de constituição¹⁶, ressaltando a ideia de liberdade (sobretudo a

¹⁶ A declaração da Sociedade Mont Pelerin pode ser encontrada em seu sítio eletrônico < <https://www.montpelerin.org/statement-of-aims/>>, cujo teor segue: “*The central values of civilization are in danger. Over large stretches of the Earth’s surface the essential conditions of human dignity and freedom have already disappeared. In others they are under constant menace from the development of current tendencies of policy. The position of the individual and the voluntary group are progressively undermined by extensions of arbitrary power. Even that most precious possession of Western Man, freedom of thought and expression, is threatened by the spread of creeds which, claiming the privilege of tolerance when in the position of a minority, seek only to establish a position of power in which they can suppress and obliterate all views but their own. The group holds that these developments have been fostered by the growth of a view of history which denies all absolute moral standards and by the growth of theories which question the desirability of the rule of law. It holds further that they have been fostered by a decline of belief in private property and the competitive market; for without the diffused power and initiative associated with these institutions it is difficult to imagine a society in which freedom may be effectively preserved. Believing that what is essentially an ideological movement must be met by intellectual argument and the reassertion of valid ideals, the group, having made a preliminary exploration of the ground, is of the opinion that further study is desirable inter alia in regard to the following matters:*

- 1. The analysis and exploration of the nature of the present crisis so as to bring home to others its essential moral and economic origins.*
- 2. The redefinition of the functions of the state so as to distinguish more clearly between the totalitarian and the liberal order.*
- 3. Methods of re-establishing the rule of law and of assuring its development in such manner that individuals and groups are not in a position to encroach upon the freedom of others and private rights are not allowed to become a basis of predatory power.*
- 4. The possibility of establishing minimum standards by means not inimical to initiative and functioning of the market.*
- 5. Methods of combating the misuse of history for the furtherance of creeds hostile to liberty.*
- 6. The problem of the creation of an international order conducive to the safeguarding of peace and liberty and permitting the establishment of harmonious international economic relations.*

The group does not aspire to conduct propaganda. It seeks to establish no meticulous and hampering orthodoxy. It aligns itself with no particular party. Its object is solely, by facilitating the exchange of views among minds inspired by certain ideals and broad conceptions held in common, to contribute to the preservation and improvement of the free society”. Acesso em 18/08/2021.

de mercado), além de sustentar uma redefinição das funções do Estado frente aos seus princípios, em especial na defesa da propriedade privada e do livre mercado.

Três anos antes da constituição dessa sociedade, em 1944, Friedrich Von Hayek publicou o livro *O caminho da servidão* (2010), obra esta que traçará as bases ideológicas o neoliberalismo. Nela, para sustentar que uma civilização somente será livre se observar uma economia de mercado, Hayek teve como premissa a ideia de que o socialismo, o comunismo e o fascismo são a mesma coisa, constituindo o caminho da servidão, a qual somente será deixada de lado ante uma ausência de planejamento econômico e intervenção estatal. Essa comparação de Hayek, contudo, demonstra de antemão o seu desconhecimento da teoria marxista, em especial sobre o entendimento de Marx acerca do Estado, como se o fascismo, característica do regime de acumulação bélico, fosse semelhante ao comunismo, cuja sociedade viveria sem um Estado – e sem mercadorias.

Na verdade, ao prever o fim do nazismo (e do fascismo) e reforçar as ideias antioletivistas, partindo da premissa de o Estado Soviético ser socialista, Hayek precisava direcionar seus esforços a algo ainda presente, já que o fascismo e o nazismo estavam com seus dias contados. No entanto, essa premissa já não tem fundamento, uma vez que o Estado Soviético era caracterizado por seu capitalismo de Estado dirigido por uma burguesia-burocrática. Mesmo assim e estabelecendo essa relação, ele defendeu que a ausência de liberdade econômica gera, necessariamente, falta de liberdade política e social. Ressaltando o individualismo, Hayek defendeu não se tratar de ideia egoísta, mas um respeito pelo indivíduo enquanto ser em que deve imperar suas preferências e opiniões, de modo que isso levaria ao progresso de toda sociedade. Em razão disso, Hayek critica o planejamento econômico, exaltando a concorrência como princípio de organização social ante a sua não coercitividade. O Estado, nesse contexto, deve se afastar das atividades econômicas, limitando-se a estabelecer normas gerais, sem interferência no mercado.

As ideias de Hayek e dos demais integrantes da Sociedade Mont Pelerin não tiveram uma aceitabilidade imediata – inclusive acadêmica – e ficaram adormecidas por cerca de 30 anos, quando foram despertadas em meados dos anos 70. Isso se deu porque, após a Segunda Guerra Mundial, consolidou-se o regime de acumulação conjugado, com o modelo de Estado de “bem-estar social”, regime este que entrou em crise no fim dos anos 60 e no decorrer dos anos 70. Em razão da luta de classes, acentuada no ano de 1968, e da queda da taxa de lucro da

classe burguesa, essa crise buscou no regime de acumulação integral uma alternativa, tendo como o neoliberalismo um de seus eixos, apoiando-se no Estado para consolidar esse novo regime de acumulação. Por esse motivo, Viana (2009) afirma que o neoliberalismo é uma apropriação do liberalismo clássico, adaptada às novas condições sociais e históricas do capitalismo.

Alguns autores, como Harvey (2014b), sustentam que a primeira formatação do Estado nos moldes neoliberais se iniciou no Chile no ano de 1973, quando do golpe de Estado em que derrubou o presidente Salvador Allende e assumiu o general Augusto Pinochet. Com o golpe, apoiado pelos Estados Unidos, houve grande repressão a movimentos sociais e intenso desmonte estatal. Com forte influência dos “Chicago Boys”, economistas neoliberais estadunidenses, a política econômica chilena teve o seu curso alterado, entrando em uma onda de privatizações e abertura do comércio interno para investimentos estrangeiros. Contudo, seguimos o entendimento de Viana (2020) quando este autor afirma que a adoção de algumas medidas neoliberais pelo Chile não faz deste Estado propriamente um Estado neoliberal: apesar de medidas privatizantes, por exemplo, o Chile passava por um período ditatorial, com diversos limites à liberdade, cujas relações de trabalho, inclusive, sequer se alteraram.

O Estado neoliberal, portanto, emergirá somente nos anos 1980 e, para a consolidação desse processo, dois nomes são lembrados como fundamentais a respeito dessa nova forma estatal e adesão ao neoliberalismo: Margareth Thatcher, primeira-ministra da Grã-Bretanha, e Paul Volcker, economista relacionado aos presidentes Jimmy Carter e Ronald Reagan. Eleita como primeira-ministra do Reino Unido no ano de 1979, Thatcher implantou medidas importantes para a consolidação do Estado neoliberal – e por uma pá de cal no Estado intervencionista. Para tanto, travou um duro enfrentamento com os sindicatos dos trabalhadores; afastou o Estado das atividades econômicas, privatizando empresas públicas, inclusive aquelas relacionadas a setores sociais, como moradias; reduziu impostos para propiciar investimentos; dentre outras medidas. Como bem lembra Harvey (2014b), ela é conhecida por sua famosa declaração: “a sociedade não existe, apenas homens e mulheres individuais”. Essa frase é icônica justamente por refletir a sua adesão à ideologia neoliberal, a qual ressalta o individualismo como um dos eixos principais.

Contemporâneo à Thatcher, o economista estadunidense Paul Volcker também promoveu mudanças significativas na economia de seu país ao ser nomeado presidente da

Reserva Federal dos Estados Unidos da América pelos presidentes Jimmy Carter e Ronald Reagan. O cargo ocupado por ele é significativo porque é justamente a Reserva a responsável por fixar a formulação e execução de políticas monetárias nos Estados Unidos. Assim, Volcker foi decisivo para o abandono de políticas monetárias keynesianas, fato este que, aliado às políticas do governo Reagan, como os enfrentamentos ao trabalho e a desregulação das atividades econômicas, contribuiu decisivamente na neoliberalização do Estado estadunidense.

Esses movimentos traduzem em uma nova oportunidade da classe burguesa em contornar a crise do capital e dar continuidade à exploração da classe operária, agora potencializando a extração de mais-valor absoluto e relativo. Além do mais, isso reforça a nossa afirmação anterior em apontar a natureza de classe do Estado, qual seja, um aparato criado para defender os interesses da classe burguesa – e não os “interesses comuns”, como se propaga.

Esse novo regime de acumulação com sua forma estatal não poderia se resumir às fronteiras dos países que adotaram, mas deveria se expandir para além de seus limites. E foi o que aconteceu. Para tanto, quando não foi recorrendo para a instauração de ditaduras militares, como na Argentina, foram outros tipos de coerções e chantagens, como no caso brasileiro, em que o perdão de uma parte da dívida externa (60 bilhões de dólares) era condicionado à adoção de medidas neoliberais, na crença de melhorar a economia, mas que, na verdade, a agravaria (HARVEY, 2014b).

Para além da simples adoção dessas medidas, era necessário que também transformasse essas ideias em ideias dominantes. Para isso, trazendo à tona o individualismo e trabalhando através dele com termos abstratos e genéricos, como “liberdade” e “justiça” e os discursos circundantes a eles, foi facilitada a implantação e consolidação desse modelo. Para Harvey,

foi hegemônico o recurso a tradições e valores culturais. O projeto declarado de restauração do poder econômico a uma pequena elite provavelmente não teria muito apoio popular. Mas um esforço programático de defesa da causa das liberdades individuais poderia constituir um apelo a uma base popular, disfarçando assim o trabalho de restauração do poder de classe. Além disso, uma vez que fez a virada neoliberal, o aparato do Estado pôde usar seus poderes de persuasão, cooptação, chantagem e ameaça para manter o clima de consentimento necessário à perpetuação de seu poder (HARVEY, 2014b, p. 50).

O Estado neoliberal como recurso do regime de acumulação integral em resposta à crise do regime de acumulação precedente se consolidou nos anos 1980 nos países imperialistas e, naqueles de capitalismo subordinado, no decorrer dos anos 1990, como é o caso brasileiro. A consolidação e estabilização do Estado neoliberal trouxe diversas consequências. Em primeiro

lugar, o próprio papel político do Estado foi reconfigurado para usar a força para defender as “liberdades individuais”, ou melhor, o livre comércio e a propriedade privada, a fim de garantir os interesses da classe burguesa. Um exemplo claro disso é a revogação de direitos trabalhistas, em especial os relacionados à jornada de trabalho, a qual passa a ser “flexibilizada”¹⁷ a fins de possibilitar a maior extração de mais-valor absoluto.

No afã de criar um clima de negócios favorável, o Estado regulariza diversas atividades, como a do sistema financeiro; e, além de se afastar das atividades econômicas e dos seus compromissos com setores sociais, como a educação, saúde e seguridade social, oferece subsídios e isenções fiscais a empresas, o que aumentará o lucro delas¹⁸. Assim, nos ditames neoliberais, o Estado deve ser *mínimo* justamente para possibilitar à burguesia o aumento dos seus lucros, inclusive em áreas que o Estado antes tinha o domínio ou monopólio. Esse “mínimo” também deve estar na interferência do próprio Estado nas relações trabalhistas, deixando que os trabalhadores e burguesia “acordem” entre si o que é melhor para ambos – como se estivessem no mesmo patamar de igualdade e condições para tanto. Não por outro motivo que Hayek (2010) já defendia que o direito não poderia criar privilégios, independentemente da condição de cada um, pois isso “anularia os esforços individuais”¹⁹.

Esse Estado *mínimo*, contudo, deve ser compensado por um Estado *máximo*, forte e (oni)presente justamente para garantir o Estado *mínimo*. Em um primeiro momento, isso pode parecer paradoxal. Afinal, como pode o Estado ser *mínimo* e *máximo* ao mesmo tempo? O paradoxo, contudo, é aparente já que estamos lidando com atividades e fins distintos, ou seja, o Estado, necessitará da força, através dos aparatos policiais, judiciais e da prisão, justamente para garantir aquilo que pretende através da adoção da ideologia neoliberal. Nesse contexto, não passa de mero discurso argumentativo ideológico a coadjuvância do Estado. Pelo contrário. Olhando somente para os seus deveres negativos, isto é, aqueles de “não intromissão”, o Estado

¹⁷ Pusemos a palavra flexibilizada entre parênteses para ressaltar que, apesar de ser constantemente utilizada, ela passa a ideia de ser algo acordado, isto é, um consenso acerca do fenômeno, inclusive acerca da sua facultatividade, o que não houve. A redução de regulamentação do trabalho à classe trabalhadora, em especial relacionada à jornada de trabalho, foi imposta a ela.

¹⁸ Essas isenções e demais incentivos fiscais nos parece contraditórias se pensarmos na ideologia neoliberal. Afinal, isso não seria uma intervenção Estatal para benefício de uma ou mais empresas? E como ficaria a concorrência?

¹⁹ “Na verdade, o estado de Direito, no sentido de regime de contrato, é que deve ser considerado a verdadeira antítese do regime de *status*. O estado de Direito, no sentido de regime de Direito formal – de não-concessão pela autoridade de privilégios legais a determinados indivíduos – salvaguarda a igualdade perante a lei, que é a antítese do governo arbitrário” (HAYEK, 2010, p. 94)

é *mínimo*. Para Harvey,

de acordo com a teoria, o Estado neoliberal deve favorecer fortes direitos individuais à propriedade privada, o regime de direito e as instituições de mercados de livre funcionamento e do livre comércio. Trata-se de arranjos institucionais considerados essenciais à garantia das liberdades individuais. O arcabouço legal disso são obrigações contratuais livremente negociadas entre indivíduos juridicamente configurados no âmbito do mercado. A santidade dos contratos e o direito individual à liberdade de ação, de expressão e de escolha têm de ser protegidos. O Estado tem, portanto, de usar seu monopólio dos meios de violência para preservar a todo custo essas liberdades (HARVEY, 2014b, p. 75)

A intromissão estatal, para a ideologia neoliberal, encontrar-se-ia nos estritos limites à garantia das relações comerciais. O monopólio do uso legítimo da força (WEBER, 2013) ainda servirá como fundamento para essas pretensões, legitimando a própria instituição estatal e a sua intromissão, mas limitada somente para defesa do comércio e garantia da livre concorrência. Para os neoliberais, garantindo-se a livre concorrência com o afastamento do Estado, isso geraria um aumento de riqueza mundial, o qual seria distribuído a toda população e eliminando a pobreza. Contudo, isso não passou de engodo para justificar a maior exploração do operário – e das demais classes inferiores – e, conseqüentemente, maior extração de mais-valor, aumentando a desigualdade social.

Os efeitos colaterais decorrentes do neoliberalismo são diversos, mas podemos destacar o barateamento da força de trabalho, aumento da criminalidade e violência, aumento da desigualdade social e dos níveis de pobreza, maior concentração de renda e o aumento da repressão (WACQUANT, 2007; VERDU, 2009; BRAGA, 2013). É em razão desses efeitos colaterais que o Estado *máximo* emerge: na medida em que as contradições sociais decorrentes desse regime vão aumentando, maior é o índice de repressão. Nesse sentido, Waquant afirma que

neoliberal penalty is paradoxical in that it purports to deploy “more state” in the realm of the police, criminal courts, and prisons to remedy the generalized rise of objective insecurity which is *itself caused by* “less state” on the economic and social front in the leading countries of the First World (WACQUANT, 2008, p. 56)²⁰.

O Estado *mínimo* deve ser entendido como aquele livre para exploração da classe operária, sem qualquer espécie de barreiras. Isso agravará a luta de classes, especialmente pela

²⁰ Tradução livre: “O projeto penal do neoliberalismo é paradoxal ao pretender incrementar “mais Estado” nas áreas policial, de tribunais criminais e de prisões, para solucionar o aumento generalizado da insegurança objetiva, que é *ela mesma* causada por “menos Estado” no front econômico e social nos países avançados de primeiro mundo” (WACQUANT, 2008, p. 56).

expansão do lumpemproletariado (BRAGA, 2013), tendo o Estado que compensar essa situação através da sua forma *máxima*, este no seu aspecto repressivo justamente para garantir à força a própria estabilização do regime de acumulação integral. Utilizando de suas instituições repressoras, como a polícia, o Estado neoliberal assume o seu protagonismo e exerce a repressão para manter a sociabilidade burguesa. Isso acontece tanto nos países de capitalismo imperialista quanto de capitalismo subordinado, cada qual com suas particularidades. Para tanto, vejamos brevemente como isso ocorreu nos Estados Unidos, na Europa e na Argentina.

A mudança do regime de acumulação conjugado para o integral, nos Estados Unidos, contou com uma reformulação estatal para consolidar de vez esse processo. A era de inclusão da classe trabalhadora no capitalismo, através de um Estado intervencionista, começou a ruir no fim dos anos 70 com a assunção do Estado neoliberal e a investida estatal contra os trabalhadores e suas organizações se ampliaram. Basta lembrarmos da ofensiva contra o PATCO – sindicato dos controladores de voo – no ano de 1981, o qual tentou resistir contra as ações neoliberais do governo Reagan (HARVEY, 2014b; BRAGA, 2020b), mas que foi derrotado por este. Nas três últimas décadas do século XX, os investimentos nos setores sociais pelos EUA reduziram drasticamente, especialmente na assistência social com auxílios a famílias sem quaisquer recursos (WACQUANT, 2007). Conforme o Estado estadunidense se afastava dos compromissos sociais decorrentes do “welfare state”, as demissões em massa foram amplamente implantadas e os índices de desemprego cada vez mais aumentava, aumentando o estado de pobreza de sua população em razão da expansão da lumpemproletarização daquele país (BRAGA, 2020b).

Assim, para conter as tensões decorrentes das consequências do afastamento do Estado das áreas sociais, deixando o mercado livre para a exploração, fez-se necessário que este também mudasse sua forma e hipertrofiasse seu aspecto repressivo:

Na medida em que a rede de segurança do Estado caritativo se desfazia, a malha do Estado punitivo foi chamada a substituí-la e a lançar sua estrutura disciplinar nas regiões inferiores do espaço social estadunidense como uma forma de conter a desordem e o tumulto causado pela intensificação da insegurança e da marginalidade social. Uma cadeia causal e um elo funcional foram então colocados em movimento, por meio dos quais a desregulamentação econômica requeria e provocava a redução do bem-estar social; por sua vez, a gradual passagem do *welfare* para o *workfare* demandava e alimentava a expansão do aparato penal (WACQUANT, 2007, p. 110).

Era necessário, portanto, criar mecanismos que legitimassem ideologicamente a

intervenção estatal penal contra essas classes, cujo recurso às suas criminalizações²¹ soou como algo perfeito para tais propósitos. Rearranjou-se os instrumentos de vigilância e controle: se no paradigma do Estado intervencionista o criminoso (ou desviante) não era visto como um inimigo, mas alguém a ser socializado, necessitando ser incluído, sob o paradigma deste novo regime e Estado, o criminoso é enxergado como um inimigo, alguém a ser excluído (YOUNG, 2002). Recursos como a guerra às drogas, a política de “tolerância zero”, “teoria das janelas quebradas”²² e também a política criminal atuarial (DIETER, 2013)²³ foram utilizados amplamente para legitimar a repressão. Sob esse cenário, a prisão aparece como uma das respostas principais – se não a principal – do Estado neoliberal estadunidense. Vejamos o gráfico correspondente à evolução da taxa de encarceramento naquele país, entre o período de 1925 a 2010.

²¹ Conforme ressalta Garland (2008), “o crime” começou a fazer parte de toda a população, ganhando uma relevância ainda maior por inserir no pensamento geral o seu aumento e a possibilidade, cada vez maior, de todos serem vítimas. Pensamos que isso fez parte de uma estratégia ideológica com vistas a permitir discursivamente o Estado a se hipertrofiar repressivamente.

²² A teoria das janelas quebradas e a tolerância zero consistem, basicamente, na ideia geral de que a desordem está relacionada ao crime, sendo necessárias estratégias de prevenção, especialmente no combate ao pequeno delito, teoria esta que inspirou as políticas do prefeito de New York, Rudolph Giuliani, a aumentar a repressão daquela cidade na década de 90, aumentando o número de prisões, especialmente em relação aos pequenos delitos (CIRINO DOS SANTOS, 2021).

²³ Sobre a política criminal atuarial, as palavras do autor: “Em apertada síntese, entende-se por *Política Criminal Atuarial* o uso preferencial da *lógica atuarial* na fundamentação teórica e prática dos processos de *criminalização secundária* para fins de controle de grupos sociais considerados de *alto risco* ou *perigosos* mediante *incapacitação seletiva* de seus membros. O objetivo do novo modelo é gerenciar grupos, não punir indivíduos: sua finalidade não é *combater o crime* – embora saiba se valer dos rótulos *populistas*, quando necessário – mas *identificar, classificar e administrar* segmentos sociais indesejáveis na ordem social da maneira mais fluida possível” (DIETER, 2013, p. 20).

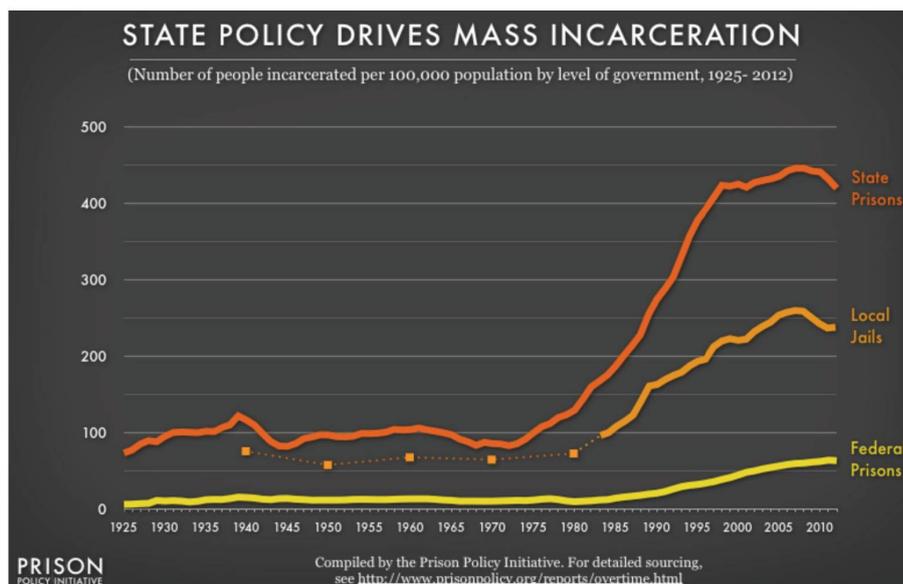


Imagem 1. Fonte: PRISION POLICY INITIATIVE, 2014.

Notamos que, entre 1925 a 1973, a taxa de aprisionamento de pessoas permaneceu estável, havendo uma hiperinflação dessa taxa já em 1973²⁴. Percebemos o aumento do encarceramento de pessoas de modo paralelo à ascensão do Estado neoliberal. Não por outro motivo, Wacquant caracteriza o Estado estadunidense como penal ou Estado-centauro (WACQUANT, 2007). Essa hiperinflação no número de presos, com suas respectivas forças produtivas ociosas, foi inclusive devidamente aproveitada pela burguesia, a qual estimulou o aprisionamento e privatização das penitenciárias para utilizar dessa força de trabalho com baixo custo e de forma precária, cujos estabelecimentos penais passou, inclusive, a ter ações na bolsa de valores (CHRISTIE, 1998).

Na Europa, especialmente durante a última década do século XX, o número de pessoas marginalizadas, submetidas a trabalhos precários e a subempregos, com condições de vidas cada vez mais degradantes, aumenta drasticamente. O aparato repressivo estatal, por sua vez,

²⁴ Sobre o sistema carcerário estadunidense, explica Wacquant: “O sistema carcerário dos Estados Unidos se organiza em três patamares distintos. O primeiro é composto por casas de detenção municipais ou de condado (*jails*), que somam 3.300, onde são recolhidas as pessoas detidas pela polícia, em instância de julgamento e condenadas a penas de reclusão curtas, de até um ano de duração. O segundo compreende as *state prisons*, casas de correção dos 50 estados da União (num total de 1.450, das quais 309 de ‘segurança máxima’), que encerram os condenados a penas superiores a um ano, que são chamados de *felons* (uma *felony* é toda infração criminal sancionada por uma pena privativa de liberdade que exceder a um ano). A esses dois tipos de estabelecimentos somam-se as 125 *federal prisons*, penitenciárias colocadas sob a autoridade de Washington, onde ficam presos os indivíduos processados ou condenados por crimes atinentes ao Código Penal federal (...)” (WACQUANT, 2007, p. 208)

necessitou ser potencializado e foi empregado especialmente contra as classes sociais inferiores e aos movimentos sociais. A partir de 1991, com o Tratado de Maastricht, a aliança entre os países da União Europeia, a qual se limitava somente ao aspecto econômico, expandiu-se para o campo militar e policial (BRAGA, 2020) e o encarceramento aumenta exponencialmente. Na França, por exemplo, passa-se de 26.032 detentos em 1975 para 42.937 em 1985, atingindo um aumento ainda maior em 1994, momento em que chega a 51.623 presos, cujo índice de encarceramento chega a 50 presos para cada 100.000 habitantes (WACQUANT, 2007).

Já no sul da América, especificamente na Argentina, até meados dos anos 70, prevalecia um modelo de Estado integracionista, do tipo nacional-popular, tendo aquele ente a incumbência de promover coesão social. Com o golpe de estado em 1976, os militares implantaram um programa de reestruturação econômica segundo os interesses da burguesia local e internacional, além de implantar um terrorismo de estado com fins ao disciplinamento social. Segundo Svampa,

las consecuencias económicas y sociales de estos procesos fueron devastadoras. El nuevo régimen de acumulación supuso la puesta en marcha de un modelo asentado en la importación de bienes y capitales y en la apertura financiera. Estas medidas implicaban la interrupción de la industrialización sustitutiva (visible en la erosión de la producción interna), y propiciaban el endeudamiento de los sectores público y privado (reflejado en el aumento espectacular de la deuda externa, que en el período 1976-1983 pasó de 13 mil millones a 46 mil millones). Asimismo, la lógica de acumulación desencadenada por este proceso centrado en la valorización financiera apuntó también a liquidar las posibilidades de una coalición nacional-popular, al tiempo que fue sentando las bases de un sistema de dominación centrado en los grandes grupos económicos nacionales y los capitales transnacionales, que finalmente terminaría de concretarse en 1989, a partir de la alianza política entre estos sectores y el peronismo triunfante (SVAMPA, 2005, p. 23)²⁵.

No fim da década de 80 e durante os anos seguintes, especialmente sob a presidência de Carlos Menem nos anos 90, o movimento operário foi desmantelado, as relações de trabalho foram precarizadas e as privatizações e concessões foram feitas em velocidade surpreendente. Enfim, além da concretização do desmonte estatal, as condições de vida da população argentina,

²⁵ Tradução livre: “As consequências econômicas e sociais destes processos foram devastadoras. O novo regime de acumulação supôs a implantação de um modelo assentado na importação de bens e capitais, bem como na abertura financeira. Essas medidas implicavam a interrupção da industrialização substitutiva (visível na erosão da produção interna) e propiciavam o endividamento dos setores público e privado (refletido no aumento espetacular da dívida externa, que no período de 1976-1983 passou de 13 mil milhões a 46 mil milhões). Do mesmo modo, a lógica de acumulação desencadeada por este processo centrado na valorização financeira apontou, também, em eliminar as possibilidades de uma coalizão nacional-popular, ao tempo em que foi assentando as bases de um sistema de dominação centrado nos grandes grupos econômicos nacionais e nos capitais transnacionais, processo este que finalmente se concretizaria em 1989, a partir da aliança política entre esses setores e o peronismo triunfante”.

em especial do proletariado, foram reduzidas e se intensificou o processo de lumpemproletarização. Esse processo foi seguido por diversas lutas sociais, como o movimento piqueteiro, duramente reprimido pela polícia argentina, a qual executou diversos manifestantes nesses protestos (BRAGA, 2020a).

Nesse contexto, se na época da ditadura argentina a repressão estatal era aberta e sem a necessidade de encobrir essa prática, no período democrático foi necessário que a repressão fosse exercida de forma mais velada, evitando-se a repercussão pública negativa ao governo, o qual visava buscar a legitimação de suas instituições. Essa tecnologia de repressão possibilitou sua aplicação massiva, com fins ao disciplinamento social e dirigido a impedir a organização popular (VERDÚ, 2009).

Esse véu sobre a repressão estatal é tão eficaz em relação aos seus fins que, como ressalta Verdú (2009), ao criar a CORREPI (La Coordinadora Contra la Represión Policial e Institucional) nos anos 90, movimento argentino responsável pelo enfrentamento da REL, as pessoas dificilmente conseguiam enxergar a natureza política nos homicídios praticados por policiais contra civis, isto é, não viam nessas ações uma relação de política estatal. Inclusive, os próprios organismos de direitos humanos só conseguiam entender como violação de direitos humanos aqueles delitos cometidos na ditadura, postura essa que colabora para a repressão estatal na época democrática. Preocupada com o aumento na “letalidade policial”, uma vez que entre 25/05/2003 a 30/11/2008, a polícia argentina aumentou a repressão e matou 1.062 pessoas nesse período, a autora afirma com contundência: não é um *loquito suelto*, ou uma *manzana podrida*, não é *un policía*, é toda a instituição (VERDÚ, 2009).

A partir de 2000, Viana (2020) afirma que se iniciou a terceira fase do neoliberalismo, marcada pela desestabilização relativa do regime de acumulação integral, havendo dois momentos: o do endurecimento político e da sua forma discricionária. Em relação ao primeiro, diante do crescimento da pobreza e miséria, que produzem efeitos no espaço urbano com a criação e aumento de favelas,

o Estado neoliberal passa a pensar em estratégias de contrainsurgência em relação aos movimentos sociais populares, grupos políticos e população favelada, devido ao descontrole sobre eles. Assim, o Estado neoliberal se torna um estado contrarrevolucionário preventivo em vários países e passa a usar estratégias militares para controlar a população, inspiradas em ações como as que ocorreram no Iraque, invadido pelos EUA, e na intervenção brasileira no Haiti (ZIBECHI, 2008), dentre outras (VIANA, 2020, p. 78).

Em relação ao segundo momento, a sua forma discricionária é utilizada diante uma

desestabilização do regime de acumulação integral, intensificando ora a repressão, ora as formas sociais neoliberais, ora ambos.

Pelo que foi apresentado, percebemos na emergência do Estado neoliberal uma estratégia de consolidação do regime de acumulação integral, que necessitou daquele aparato tanto para não criar obstáculos à exploração burguesa, quanto para exercer a repressão contra quaisquer enfrentamentos da classe operária e outras classes exploradas e marginalizadas da divisão social do trabalho. Nesse sentido, o papel da polícia e outras instituições estatais foram e são essenciais para legitimar a ação repressiva estatal, cujo passar dos anos percebemos um aumento significativo, notadamente em ações policiais responsáveis por mortes de civis.

A seguir, veremos como o discurso (e sua criação) é fundamental na legitimação da repressão. Para os fins do nosso estudo, especificamente na REL, a análise do discurso dos inquéritos policiais (fase investigativa) e inclusive dos processos judiciais é de grande importância para entendermos como o Estado exercerá a repressão letal e a legitimará através de suas instituições.

CAPÍTULO 02

POLÍCIA, BUROCRACIA E DISCURSO INVESTIGATÓRIO

2.1. Polícia: uma instituição burocrático-repressiva

Vimos no capítulo anterior que o Estado é um aparato da classe burguesa para a proteção e reprodução dos interesses dela, necessitando de auxiliares para desempenhar esse papel. A burocracia, nesse sentido, servirá para essas pretensões de dominação da classe dominante. Especificamente, sobre as narrativas constantes nos procedimentos investigatórios acerca da letalidade policial e como essas serão analisadas por aqueles responsáveis por processar o policial ou arquivar o procedimento (juízes e promotores), o estudo acerca da burocracia ganha relevância porque o procedimento investigatório é burocratizado, já que ele possui uma série de regramentos formais a serem obedecidos por uma autoridade previamente constituída em lei para tanto. A rigidez e a “impessoalidade da forma” vão ocultar a elasticidade do seu conteúdo, que é altamente manipulável por quem o constrói (nesse caso, a polícia), sendo um dos fatores que colabora para a legitimação da REL, sem responsabilização para o agente da polícia. A forma, portanto, serve como legitimadora do seu conteúdo, como se houvesse uma superioridade daquele sobre este – no meio jurídico, isso se manifesta através do brocardo “*o que não está nos autos [de inquérito], não está no mundo*”. Assim, a forma servirá como instrumento de legitimação das ações policiais letais. A análise da burocracia, portanto, servirá na compreensão desse fenômeno.

Para estudá-la neste item e pontuarmos como entendemos essa relação polícia-burocracia, partiremos de Weber e Marx, escolha esta que não se deu por um acaso. Max Weber foi um dos primeiros a sistematizar o estudo sobre a burocracia, em especial após a sua passagem como gestor de um Hospital na Alemanha durante a Primeira Grande Guerra. Weber procurou conceituar burocracia, apresentar suas características e suas correlações com o Estado capitalista. Por outro lado, crítico do modo de produção capitalista, Karl Marx não apresentou um estudo sistematizado sobre a burocracia, mas sim reflexões dispersas. Contudo, sua importância para a crítica do capital e suas instituições demonstraram ser de grande valor para a análise do objeto proposto, em especial de como a classe dominante vai exercer o seu domínio sobre a classe dominada.

Max Weber, de modo geral, deixou explícita a sua fé no modo de produção capitalista,

apesar de algumas restrições (KALBERG, 2010). A sistematização dele sobre a burocracia vai permitir traçar alguns elementos que vão servir de base para análise e crítica, já que ele está analisando esse fenômeno em momento posterior a Marx e com o capitalismo em estágio mais avançado. Por esse motivo, rompendo com a questão cronológica dos autores, Weber será analisado em um primeiro momento para, posteriormente, adentrarmos no pensamento de Marx.

Para Weber, a burocracia está relacionada ao conceito de dominação, tido por ele como um dos elementos mais importantes do conceito de ação social²⁶. A dominação, assim, é a probabilidade de impor ao comportamento de terceiros a vontade própria, ou seja, o poder dos dominantes exigirem dos dominados um determinado comportamento (WEBER, 2015). Essa dominação tem seus fundamentos de legitimidade em três tipos ideais puros: a dominação carismática, a tradicional e a legal. A primeira está relacionada a uma devoção afetiva a uma pessoa e ao seu carisma, à crença em suas qualidades excepcionais; a segunda, em razão da crença de resoluções dos problemas, pelo tempo, dos ancestrais. A dominação legal ou burocrática, por sua vez, funda-se na obediência à regra instituída.

Na dominação legal ou burocrática, a qual nos interessa, os sentimentos em relação à pessoa ou aos antepassados não são considerados. Nesse tipo de dominação, há regras racionais e impessoais, de ordem objetiva. É na dominação legal que o Estado vai se apoiar, entendido para ele como uma comunidade humana que, considerando um determinado território, reivindicará o monopólio do uso legítimo da violência física. O Estado, assim, será a única fonte de violência legítima em uma comunidade, justificando sua dominação (WEBER, 2013). O sujeito não poderá optar por não ser submetido ao poder estatal, pois a sua sujeição é intrínseca ao próprio conceito de Estado, o qual fará valer a sua “vontade” contra seus governados, ainda que seja feito coercitivamente.

A possibilidade de exercer a violência legitimamente possibilitará ao Estado o exercício do seu domínio sobre uma comunidade. Para tanto, a burocratização se encaixa como uma luva

²⁶ Como uma de suas preocupações centrais, Max Weber buscará compreender as relações entre os indivíduos e a sociedade, procurando entender o comportamento do indivíduo e a dinâmica da sociedade. Para tanto, ele desenvolveu um dos conceitos-chave: o de ação social. Esta é focada no seu aspecto relacional, pois vai orientar a conduta dos indivíduos considerando o sentido determinado pelo seu respectivo autor. É a partir do sentido que as pessoas dão às suas respectivas condutas e comportamentos que Weber tentará compreender os significados dados às relações sociais. A ação social é, portanto, “o fundamento explicativo das relações entre indivíduo e sociedade ou aquilo que no contexto contemporâneo é entendido como o dilema estabelecido entre estrutura social e a ação individual” (SILVA, 2016).

na gestão do Estado, pois conferirá uma racionalidade ideal a esse propósito. Essa racionalidade instrumental, inclusive, estruturará toda sociedade, de modo que seus indivíduos absorverão nos seus respectivos cotidianos (PRESTES MOTTA, 2000) e naturalizarão as relações daí provenientes. Soma-se a isso o fato da burocracia buscar impessoalizar as suas ações e dar poderes e meios materiais aos gestores para que seja cumprido o seu fim. Isso gerará o dever de obediência, o qual está “graduado numa hierarquia de cargos, com subordinação dos inferiores aos superiores, e prevê um direito de queixa que é regulamentado. A base do funcionamento técnico é a disciplina” (WEBER, 2016, p. 545). Esse aparato administrativo, que visa exercer racionalmente a dominação, é o que podemos entender como burocracia em Weber, lembrando que ele não nos oferece, todavia, uma definição precisa sobre ela (SILVA, 2016).

A burocracia será regulada conforme as leis e demais normas regulamentadoras, que serão o fundamento e o combustível das ações dos burocratas (funcionários) do Estado. O caráter da impessoalidade será uma das principais características da burocracia e isso possibilita a criação de uma hierarquia entre os burocratas, cada qual desempenhando seu respectivo papel e em obediência ao superior hierárquico, que ocupa tal função em razão de uma nomeação legalmente amparada.

Para Weber, a burocracia sempre existiu, sendo pré-existente ao capitalismo, mas ela, “assim compreendida, se desenvolve plenamente em comunidades políticas e eclesiásticas apenas no Estado moderno, e na economia privada, apenas nas mais avançadas instituições do capitalismo” (WEBER, 1982, p. 229). Podemos perceber que, para Weber, tem-se nas sociedades modernas a necessidade de desenvolver um aparato burocrático em sua forma mais ideal possível.

Para o mesmo autor (2015), há seis princípios necessários para o funcionamento ideal de uma burocracia na sociedade moderna: competência; hierarquia de cargos e sequência de instâncias; necessidade de documentos inscritos; treinamento especializado e completo; evolução do cargo; e, por último, funcionamento com base em regras gerais. Esses princípios podem ser explicados resumidamente da seguinte forma: elabora-se regras para criar cargos e a fixação das respectivas atribuições, escalonadas em níveis hierárquicos, com instâncias de supervisão, cujos atos serão documentados em forma escrita por pessoas contratadas e treinadas para tanto, as quais poderão progredir na carreira. Desse modo, os funcionários, público ou

privado, em uma organização burocrática, orientar-se-ão por tais princípios e, em especial, pelo da impessoalidade. Amparados no cargo, obedecerão a ordens do superior hierárquico não pela qualidade pessoal deste, mas porque o regulamento assim determinou e porque foi determinado por instâncias superiores. Será do funcionário exigido o máximo de especialização possível. Para o desempenho de suas funções, receberá ele um salário.

Relatado de forma sucinta como Weber apresentou alguns pontos sobre a burocracia, é importante ressaltar que, além de uma mera otimização procedimental e uma excelência técnica dos funcionários, como não poderia deixar de ser em razão de sua natureza, essa forma está inscrita nas relações de poder, em especial do Estado e das empresas. O nosso foco aqui, contudo, é no Estado. A burocracia, portanto, permitirá que este exerça o seu poder de dominação de uma forma otimizada, pois terá um aparato técnico a seu favor para assim proceder. Esse conjunto de técnicas e funcionários não será empregado de forma desnorteada, mas sim visando determinadas finalidades que, diante da amplitude entre os meios e os fins – característica esta da burocracia –, serão suavizadas ou veladas. Portanto, a burocracia serve também como uma intermediadora (nada) oculta nas relações entre Estado e a comunidade.

Justamente por exercer determinados poderes, os funcionários e dirigentes dos aparatos burocráticos desfrutam de uma *estima social específica* em comparação com os governados, predominando “uma diferenciação social forte e estável, vindo o funcionário, predominantemente, das camadas social e economicamente privilegiadas devido à distribuição social do poder” (WEBER, 1982, p. 233). Além de permitir o exercício dessas relações de poder, a burocracia criará também condições de manutenção do poder estatal e dela própria, transformando seus interesses particulares em públicos, de modo a possibilitar a continuidade e ampliação do aparato burocrático no Estado (WEBER, 1982). A burocracia, assim, vai fincar raízes cada vez mais profundas dentro do Estado, protegendo

uma generalidade *imaginária* de interesses particulares. As finalidades do Estado são as da burocracia e as finalidades desta se transformam em finalidades do Estado. A burocracia é sinônimo de toda casta, seja hindu ou chinesa. Ela possui o Estado como sua *propriedade*. A autoridade é sua ciência e a idolatria da autoridade, seu sentimento mais profundo. (TRAGTENBERG, 2006, p. 28)

Considerando, assim, que a burocracia é um tipo de poder, que deixa velado mesmo os seus propósitos ante o excesso de formalismo intrínseco ao próprio aparato burocrático, até mesmo Weber encarou a expansão da burocracia como um perigo à sociedade (TRAGTENBERG, 2006; PRESTES MOTTA, 2000), pois comprometeria a liberdade

individual perante o seu domínio sob a sociedade. Quem controla a burocracia, assim sendo, está controlando um aparato de poder, cujas consequências dependerão do direcionamento dado a ela. O burocrata individual não poderá, de algum modo, deixar de fazer funcionar toda essa estrutura, uma vez que a burocracia está sempre em movimento para e pela própria burocracia:

O burocrata individual não pode esquivar-se ao aparato ao qual está atrelado. (...) o burocrata profissional está preso à sua atividade por toda a sua existência material e ideal. Na grande maioria dos casos, ele é apenas uma engrenagem num mecanismo sempre em movimento, que lhe determina um caminho fixo. O funcionário recebe tarefas especializadas e normalmente o mecanismo não pode ser posto em movimento ou detido por ele, iniciativa essa que tem de partir do alto. O burocrata individual está, assim, ligado à comunidade de todos os funcionários integrados no mecanismo. Eles têm um interesse comum em fazer que o mecanismo continue suas funções e que a autoridade exercida socialmente continue. (WEBER, 1970, p. 265)

Podemos perceber, então, que Max Weber entendia que a burocracia se apresentava como algo além de mera forma, como é comumente conhecido pelo senso comum. A forma, no caso, serviria para um determinado fim. Ter o controle dos meios, através das técnicas mais eficientes, com um aparato legal para dar legitimidade a toda engrenagem, também faz com que haja controle, de algum modo, dos fins. A burocracia não é neutra, ou seja, o meio é usado para atingir um determinado fim. No caso do Estado, para Weber, a burocracia servirá de aparato racional, com todo o seu conhecimento técnico-administrativo e princípios intrínsecos, para exercer a dominação legítima do Estado, usando a violência, quando necessário.

Weber vai além nessa análise e finca seu posicionamento ideologizado: para ele, onde a burocracia se consolidou, criou-se uma forma praticamente inquebrantável das relações de dominação, de modo que soaria como utópica a ideia de sua eliminação (WEBER, 2015). Weber se posiciona nesse sentido trazendo para si a suposta superioridade técnica da burocracia, rejeitando qualquer “revolução” para abolir essa forma de dominação. Indo sob essa perspectiva, fato que não era desconhecido do autor, ele afirma a necessidade de dominação de uma classe sobre a outra e, ato contínuo, busca criar um contraestímulo a qualquer contestação de abolição dessa forma. Weber, assim, encaixa-se perfeitamente na ideologia burguesa, como se não houvesse outro modo de produção ou outra forma de organização, que não o capitalismo.

É necessário, a partir de agora, analisar o pensamento de Marx acerca dessa questão, já que ele traz diversas críticas à burocracia. Ele não abordou esse assunto de forma sistematizada. No entanto, Marx a enxergava como uma classe social que não faz parte do processo de produção, sendo, portanto, uma classe improdutiva. Ela, *enquanto atividade*, consiste em um conjunto especializado de técnicas a serem utilizadas para gerir os interesses da classe

dominante (burguesia), possibilitando o seu controle e organizando as relações daí decorrentes. Ela vai ser, assim, uma classe auxiliar da classe dominante. No livro *O 18 Brumário de Luis Bonaparte* (2011), Marx começa a fazer suas considerações sobre a burocracia francesa ao analisar o Golpe de Estado de Luis Bonaparte:

Sob a monarquia absoluta, durante a primeira revolução, e sob Napoleão, a burocracia foi apenas o meio para preparar a dominação de classe por parte da burguesia. Sob a restauração, sob Luís Filipe e sob a república parlamentar, ela foi mero instrumento de classe dominante, por mais que ela também aspirasse poder próprio (MARX, 2011, p. 141).

O aumento da burocracia pelo Estado para defender os interesses do próprio capital também analisado por Marx naquela obra:

Esse Poder Executivo com a sua monstruosa organização burocrática e militar, com a sua máquina estatal multifacetada e artificiosa, esse exército de funcionários de meio milhão, essa terrível corporação de parasitas, que envolve o organismo da sociedade francesa e entope todos os seus poros, *surgiu no tempo da monarquia absoluta*, na época da decadência do sistema feudal, para cuja aceleração contribuiu. (...) Napoleão aperfeiçoou essa máquina do Estado. Essa monarquia legítima e a Monarquia de Julho nada acrescentaram além de uma maior divisão do trabalho, que crescia na mesma proporção em que a divisão do trabalho no interior da sociedade burguesa criava novos grupos de interesse, ou seja, novo material para a administração estatal (MARX, 2011, p. 140-141 – itálicos meus).

Neste trecho, podemos perceber que Marx e Engels consideram que, ao contrário de Weber, a burocracia nasceu com a sociedade capitalista e foi se desenvolvendo conforme o desenvolvimento do próprio capitalismo (burocracia empresarial) e de suas formas de regularização das relações sociais (burocracia estatal, partidária, sindical, etc). A classe burocrática surgiu em decorrência da necessidade burguesa de gerir os seus interesses, auxiliando-a na luta de classes e exercendo, assim, a dominação sobre a classe proletária, lumpemproletária, dentre outras (VIANA, 2015).

Desse modo, a burocracia, com o seu crescimento no desenvolvimento do Estado capitalista e defendendo os interesses da burguesia através dele, passou a ter um modo de vida comum, com hábitos e valores próprios, “marcada pela atividade dirigente e o papel de controle, numa situação de dependência assalariada da burguesia, o que, entre outras coisas, faz uma classe auxiliar desta” (VIANA, 2017, p. 203). O seu papel na divisão social do trabalho está ligado às atividades de gestão e controle, portanto. Seu modo de vida comum tem a característica de estar vinculada à sua função, motivo pelo qual seus interesses e enfrentamentos com outras classes derivam disso (BRAGA, 2016).

A burocracia também desenvolverá interesses próprios e elaborará sua forma de

consciência a partir das relações sociais estabelecidas, por sua posição nela. No entanto, considerando que a aspiração de toda classe é se tornar dominante (MARX; ENGELS, 2019), é através da apresentação de interesses próprios de classe como sendo universais que uma determinada classe vai buscar se tornar dominante. Como apontado por Viana (2017), a burocracia tem interesses imediatos, que é a sua ampliação, mas também tem interesses futuros, os quais, com a sociedade extremamente burocratizada, é se tornar a nova classe dominante. Todavia, por não conseguir instaurar novas relações de produção, a burocracia “se metamorfoseia em burguesia de Estado e implanta um capitalismo estatal, que, caso se generalizasse pelo mundo inteiro, permitiria a constituição de um novo modo de produção comandado pela classe burocrática” (VIANA, 2017, p. 215). Podemos perceber, assim, que a classe burocrática vai se unir à burguesia e, escorada no estado, tomará este como seu aparato justamente para ajudar na gestão dos interesses da classe dominante em detrimento dos da classe explorada, o proletariado²⁷ e outras classes inferiores.

Compreendemos, portanto, a constituição da burocracia como organização, controle e poder (FARIA; MENEGHETTI, 2011), além de podermos acrescentar a alienação (PRESTES MOTTA, 2000). A burocracia é organização, porque ela racionaliza a produção, contém técnicas impessoais, formais e com profissionalismo; a burocracia é controle porque ela está presente tanto no âmbito da produção (empresas) quanto no Estado, contribuindo para a reprodução da lógica do capital; a burocracia é alienação ante a falta de domínio do próprio destino de seus integrantes; a burocracia, ainda, é poder porque estabelece as relações de dominação.

No âmbito do Estado, desse modo, será a classe burocrática uma das principais auxiliares da burguesia, pois gere os seus interesses com maior profissionalismo, possibilitando a reprodução da lógica do capital e estabelecendo seu poder e dominação sob a classe explorada (VIANA, 2015). Por esse motivo, Marx e Engels sustentavam que a máquina burocrática deveria ser extinta através da revolução proletária, e não aperfeiçoada, como aconteceram nas revoluções burguesas: “A república parlamentar, por fim, na sua luta contra a revolução, viu-se obrigada a reforçar os meios e a centralização do poder do governo para implementar as

²⁷ Apesar de não ter sido devidamente comentado, é importante pontuar que a classe burocrática também se manifesta no campo empresarial, a qual vai administrar os negócios da empresa e garantir a produção e reprodução do capital. Não se desenvolveu o presente tema porque iria ampliar de sobremaneira o debate aqui apresentado,

medidas repressivas. Todas as revoluções somente aperfeiçoaram a máquina em vez de quebrá-la.” (MARX; ENGELS, 2011, p. 141).

Diante do que foi exposto, podemos perceber que Max Weber e Karl Marx viam a burocracia de modos distintos. Max Weber, entusiasta do capitalismo que, apesar das suas preocupações a respeito das “leis do livre mercado” não gerarem uma fraternidade ética ou compaixão, acreditava na livre competição e iniciativa privada como fatores geradores do dinamismo na sociedade (KALBERG, 2010). Por isso, não concordava com o socialismo e sustentava que a estatização nas mãos de um Estado socialista geraria um aumento no nível de burocratização (TRAGTENBERG, 2006).

Weber, após sua passagem pela administração de um Hospital da Alemanha durante a I Guerra Mundial, o qual era administrado por pessoas não especializadas, começou a estudar a burocracia de forma mais profunda, sistematizando-a. Assim, ele vai entendê-la como “um tipo de poder. Burocracia é igual à organização. É um sistema racional em que a divisão de trabalho se dá racionalmente com vista a fins. A ação racional burocrática é a coerência da relação entre meios e fins visados” (TRAGTENBERG, 20016, p. 171).

A burocracia, então, será considerada uma forma de dominação, a qual, aliando-se ao formalismo, às normas, à hierarquia, à divisão do trabalho e à impessoalidade, apresentar-se-á como uma técnica ideal para esses propósitos. A burocracia racionalizará uma ação que visa um fim determinado, otimizando-a. Ela se encaixará dentro do Estado, que é considerado por ele como o monopólio do uso legítimo da força (WEBER, 2013), ou seja, Weber oferece apoio intelectual na legitimação do Estado, seus auxiliares e suas finalidades.

Ocorre que os fins almejados em uma sociedade capitalista não se dão de uma forma neutra ou sem qualquer espécie de valor em seu conteúdo. No modo de produção capitalista, a burguesia expropria o mais-valor e age para reproduzir a lógica do capital, defendendo os seus interesses – inclusive ocultando a exploração do proletariado. Ora, a burocracia não é técnica pela técnica, mas uma técnica para o exercício de poder e dominação. Tentar ocultar – e aumentar – a exploração da burguesia sob o proletariado, através de técnicas burocráticas, é um dos motivos pelo qual os burocratas prosperaram. Obviamente, apresentando-se como um modo de gestão ideal, de forma a tentar ocultar cada vez mais a relação de exploração, a burocracia se emaranhou no estado, criado justamente para a defesa da classe dominante.

Marx foi mais contundente quanto à sua análise e sua função em um estado capitalista.

A burocracia se apresentava como ferramenta complexa para, junto do Estado, poder defender os interesses da própria burguesia. Os burocratas constituem, assim, uma classe social, pois possuem modo de vida comum, interesses comuns e enfrentamento com outras classes. Ele vai perceber a sua importância na gestão dos interesses da burguesia e, com seu crescimento, terão interesses próprios, apresentando-os como se fossem de toda sociedade.

Para Marx, a evolução da classe burocrática e sua ampliação está diretamente ligado às necessidades da classe burguesa em gerir seus interesses de uma forma sistemática e a nível não somente local, mas nacional e até mesmo mundial. A burocracia é a classe improdutiva que se juntará à burguesia e ao Estado para estabelecer a administração dos seus interesses e controle sobre a classe proletária.

A burocracia, desse modo, pode ser encarada como organização, controle e poder a serviço dos interesses da classe dominante. Eventuais reformas, por exemplo, em procedimentos, na verdade, somente a aperfeiçoariam esse sistema de dominação – talvez o tornando mais oculto e eficaz –, dado que a sua estrutura permaneceria vinculada a um fim, uma vez que quaisquer alterações desse tipo não permitiriam modificar a estrutura solidificada do capitalismo e dos interesses da classe dominante. Diante desse contexto, a questão que pretendemos responder é: *a polícia é um aparato burocrático?*

Para respondermos essa questão, primeiro precisamos entender ser a polícia é uma criação histórica da modernidade, surgindo diante das necessidades decorrentes do modo de produção capitalista. A polícia, no modo pelo qual entendemos hoje, não tem essa mesma forma ou função desde sempre, pois não é universal e sequer anistórica. A necessidade de uma instituição organizada e constante decorreu do próprio advento do capitalismo e sua consolidação como modo de produção dominante. A desorganização de uma instituição armada, como era, ia de encontro à expansão do capital, uma vez que não lhe conferia segurança a esse fim. A indisciplina e corrupção foram um pretexto para uma reorganização da polícia, que era ineficiente para as finalidades pretendidas pelo capital (REINER, 2004).

Nesse contexto, a primeira instituição armada que foi reformada e passou a se organizar burocraticamente, contratando funcionários para fins de patrulhamento, foi a polícia inglesa, através do ministro da justiça Robert Peel, pela “lei sobre a polícia metropolitana” no ano de 1829 (REINER, 2004, p. 40). Reiner, ao apresentar o ponto de vista denominado por ele de

“revisinista”, em oposição à visão ortodoxa – ambas criticadas por ele²⁸ –, diz que

A ineficiência individual, a indisciplina e a corrupção permanecem endêmicas entre os policiais da polícia moderna. A novidade da “nova” polícia era a de ser uma força burocraticamente organizada, encarregada com um mandato para “prevenir” o crime por meio da patrulha e da vigilância regulares de toda a sociedade (mais especificamente os participantes das “classes perigosas”- Saint James [São Tiago] deveria ser protegido vigiando Saint Giles [Santo Egídio]). A aplicação da lei de forma intermitente e irregular, dependente da iniciativa privada, foi substituída pelo policiamento estatal contínuo, financiado pelo bolso público. O controle dependente da legitimação pelas tradições particulares de respeito pessoal, foi substituído pela autoridade impessoal, legitimada por valores racionais de legalidade e universalistas. “[A] burocratização do trabalho pela polícia colocou as operações diárias do sistema de controle nas mãos de desconhecidos agentes do Estado, homens que não mais operavam em seu próprio interesse, mas (presumivelmente) no interesse geral” (SPITZER E SCULLL apud REINER, 2004, p. 58)

A colocação do Estado como possuidor de certos interesses em substituição aos privados, mas ainda na defesa destes, foi comentado por Marx em *Os despossuídos* (2017) ao realizar a crítica sobre a lei referente ao furto de madeira na Alemanha. Desvelando o verdadeiro interessado nessa lei, o proprietário florestal, o Estado usou do direito para defesa dos interesses daquele e contratou funcionários, autoridades do estado, para servir ao proprietário florestal como seu guarda particular²⁹:

Como funcionário encarregado da segurança, ele é o gênio protetor personificado da madeira. A proteção, e mais ainda a proteção pessoal e física, exige uma relação de amor ativa e efetiva entre o guarda-florestal e seu protegido, uma relação em que ele, por assim dizer, concrece com a madeira. Esta deve ser tudo para ele, deve ter para ele o valor absoluto. (MARX, 2017, p. 94).

No Brasil, podemos perceber que as necessidades organizacionais de uma instituição armada também obedeceu demandas específicas, sendo ausente no Brasil colonial uma estrutura de polícia profissional e uniformizada cuja

Vigilância rudimentar ficava a cargo de “guardas” civis desarmados, contratados pelo conselho municipal da cidade para fazer ronda e vigiar atividades suspeitas, e de “quadrilheiros”, inspetores de bairro designados pelos juízes. Estes funcionários sequer mereciam o rótulo de “oficiais”, não tinham mais poderes para prender do que qualquer cidadão comum. Seu papel na sociedade era qualitativamente diferente do das forças policiais desenvolvidas no início do século XIX (HOLLOWAY, 1997, p. 44).

²⁸ Robert Reiner (2004), ao falar sobre a história da polícia inglesa, vai apresentar dois pontos de vista sobre esse fenômeno, denominados por ele de ortodoxo e revisionista: o primeiro de cunho mais conservador; o segundo, sob uma perspectiva crítica. Após apresentar essas duas “correntes”, ele expõe seu ponto de vista, de forma intermediária e diplomática, ressaltando as deficiências dessas duas correntes.

²⁹ Com esse fim tão declarado, não seriam atualmente as Patrulhas Rurais da Polícia Militar do Paraná ou a Delegacia de Furtos e Roubos de Cargas da Polícia Civil do Paraná uma espécie de defesa direta dos interesses dos latifundiários ou de proprietários de cargas, respectivamente?

A polícia brasileira começou a se organizar enquanto instituição somente alguns anos antes da independência política (1882), quando da transferência da família real portuguesa para o Brasil, quando em 10 de maio de 1808, criou-se a Intendência Geral da Polícia da Corte. Em 1809, organizada sob a doutrina militar e baseada na manutenção da ordem (COTTA, 2012), criou-se a Guarda Real, cuja função era manter a “tranquilidade pública”, mas que tinha como preferência reprimir e manter os escravos sob dominação, em especial sob o açoitado (conhecido como “ceias de camarão”) (HOLLOWAY, 1997, p. 56), contribuindo-se para a manutenção do modo de produção escravista colonial³⁰.

Foram criadas, ainda, a Guarda Municipal (1831), Guarda Nacional (1831) e também a Polícia Militar³¹ (1831), esta substituindo a Guarda Real de Polícia, que fora extinta, e assumindo a tarefa repressiva. Ela recrutava seus homens especialmente das “classes inferiores desempregadas da população não-escrava da cidade” (HOLLOWAY, 1997, p. 96). Por outro lado, com a criação da Secretaria da Polícia em 1833, desenvolveu-se a Polícia Civil, que também tinha papel repressivo, mas não sujeito à hierarquia e disciplina militar (HOLLOWAY, 1997).

Durante o século XIX, percebemos o esforço para a construção de um estado moderno brasileiro e isso refletiu nas polícias, pois

À medida que a sociedade foi-se tornando mais complexa, fluida e impessoal, novas técnicas se fizeram necessárias para suplementar o controle dos senhores sobre os escravos e para estender esse controle às crescentes camadas sociais inferiores livres. O novo Estado tratou de suprir essa necessidade, e o sistema policial herdado no final do período colonial evoluiu para reprimir e excluir aquele segmento da população urbana que pouco ou nada recebia dos benefícios que o liberalismo garantia para a minoria governante. O sistema de controle construído e modernizado para fazer frente a virtuais rebeliões políticas ou de escravos urbanos foi mantido e ampliado, ainda que a razão original de sua existência tenha ficado grandemente comprometida com a consolidação política e o lento declínio da escravidão. (HOLLOWAY, 1997, p. 251).

Já na virada do século XIX para o XX, observou-se a continuidade da construção de uma polícia moderna e servidora de interesses políticos-econômicos. A profissionalização na

³⁰ Sustenta Cotta que: “Com a instalação da Corte Lusitana no Rio de Janeiro, pretendia-se *civilizar* a cidade, organizar seus espaços e disciplinar os costumes de sua população, segundo o paradigma da civilização europeia. A Intendência Geral da Polícia assumiria concretamente o papel de *agente civilizador* daquele espaço colonial. Para além das funções de manutenção da ordem, ela teria funcionado como uma instituição privilegiada do Estado para difusão de valores e códigos de comportamento social, condizentes com a “*ordem social renovada* que se pretendia fundar no Brasil a partir de 1808”. (COTTA, 2012, p. 69).

³¹ O nome de Polícia Militar foi fixado somente no ano de 1920, sendo originariamente seu nome era Corpo de Guardas Municipais Permanentes, mudando em 1866 para Corpo Militar de Polícia da Corte.

polícia nesse período, inclusive com a participação da França no início do século XX (DALLARI, 1977), significou também a inserção do aparato repressivo aos preceitos burocráticos, institucionalizando a burocracia, implicando na reorganização de cargos e hierarquias e estabelecendo padrões para promoções e mérito (HUGGINS, 1998). Huggins entende que a profissionalização da polícia foi essencial para moldá-la como uma instituição burocrática “legal-racional” complexa, criando a impressão geral do “império da lei”, bem como aparentando-a mais justa e menos inclinada à violência:

Essa “taylorização científica” da ação policial (isto é, o aumento da racionalização e segmentação do trabalho policial) a subdivide de maneira tão minuciosa que isso também contribui para dissimular o relacionamento da polícia com o poder político. (HUGGINS, 1998, p. 18)

A polícia, desse modo, cada vez mais se consolida enquanto organização profissional, atrelada aos interesses político-econômicos, passando por diversos períodos e formas³², que vão culminar nas instituições policiais que temos atualmente: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpo de bombeiros militares, polícias penais federal, estaduais e distrital. Há também as guardas municipais que, apesar de não ser considerado um “órgão de segurança pública”, estão cada vez mais desempenhando funções específicas de policiamento.

Lembramos que essa forma atual está relacionada ao regime de acumulação consolidado após os anos 80 no mundo e no final dos anos 80 e início dos anos 90 no Brasil, qual seja, de acumulação integral (VIANA, 2009), em que emerge o Estado neoliberal, o qual procura se afastar dos compromissos sociais, garantindo-se as relações de mercado e, por outro lado, aumentando a repressão (HARVEY, 2014). Desse modo, as polícias brasileiras do Estado neoliberal têm sua organização, distribuição de cargos e funções próprias para o exercício da repressão, que, não por outro motivo, aumentou após o término da ditadura militar 1964-85 (CHEVIGNY, 1995). Para fins de análise, interessa-nos o estudo de duas delas: as polícias militares e a civis.

Em relação às polícias civis, não há um estatuto nacional propriamente dito, pois cada unidade federativa elabora a organização da sua respectiva polícia, uma vez que ela é atrelada aos governadores. Elas são chefiadas pelos delegados de polícia, os quais exercem funções

³² Nesse ponto, citamos as obras de Elisabeth Cancelli (1993), Thaís Battibugli (2010) e Marcos Luiz Bretas (2018).

gerenciais e também investigativas, coordenando as investigações através dos inquiridos policiais. Os dirigidos desta instituição são as carreiras auxiliares, que também não há uma uniformidade nacional. No estado do Paraná, por exemplo, ela é composta por investigadores de polícia, escrivães de polícia e papiloscopistas. Cada uma dessas carreiras policiais auxiliares possuem uma função específica no inquirido policial, como por exemplo, o investigador de polícia de realizar diligências investigatórias e formalizá-las, ao passo que ao escrivão de polícia cabe cumprir os despachos do delegado, dentre outras.

Já em relação às polícias militares, as quais também estão subordinadas aos governadores de estado, possuem leis próprias de cada unidade federativa, mas em razão de seu caráter militar, são consideradas forças auxiliares e reserva do exército, demonstrando o seu vínculo com as forças armadas. Os policiais militares dividem-se em dois “tipos”: as praças e os oficiais. As praças são compostas por soldados, cabos, sargentos e subtenentes; os oficiais, por tenentes, capitães, majores, tenentes-coronéis e coronéis. A grande parte dos seus componentes são praças, que têm a função de executar as funções de comando vinda do oficialato.

Na polícia militar, os princípios da hierarquia e disciplina são mais exaltados, cujas obrigações dos subordinados são mais ressaltadas do que daqueles que comandam, não cabendo aos comandados a análise do mérito da ordem. Isso ficou bem evidente quando da explicação de Valla (2013a), coronel da polícia militar do estado do Paraná, na obra especialmente destinadas às praças³³ *Deontologia policial militar II*, sobre a obediência:

Como princípio, somente à lei é que se deve obediência, pois é a única autoridade impessoal à qual a dignidade pessoal pode submeter-se sem constrangimento. Na vida militar, porém, existem circunstâncias especiais decorrentes dos valores da hierarquia e da disciplina (...). Quem recebe uma ordem tem o direito e o dever de apenas analisar se de quem ela parte tem poder de superioridade, isto é, se entre eles existe aquela relação de dependência hierárquica sobre a qual se fundamenta o dever de obediência. Entretanto, quando a ordem de superior contrariar preceito regulamentar ou legal, o executante poderá solicitar a sua confirmação por escrito, cumprindo à autoridade que a emitiu atender à solicitação. **Ainda assim, terá de cumpri-la.** O superior pode equivocar-se, e pode até incorrer em erro, mas não pode a estrutura militar deixar ao subordinado o julgamento quanto à ilicitude das ordens que recebe, sem o risco de graves prejuízos à eficácia das ações a realizar ou em andamento. (2013a, p. 72)

Dentro da estrutura organizacional burocrática dessas duas instituições, há dirigentes e dirigidos na PM, entre oficiais e praças; na polícia civil, entre delegados e os respectivos

³³ Há outra obra destinada especialmente aos oficiais: *Deontologia Policial Militar* (VALLA, 2013b)

agentes. Diz-se “divisões” porque, no plano de carreira, um oficial jamais será praça e um delegado jamais será agente, de modo que o inverso é verdadeiro. A única exceção é a realização de concurso público aberto a ampla concorrência, mas internamente essa evolução na carreira não é prevista – dirigidos jamais serão dirigentes por evolução do cargo. Isso gerará uma oposição de interesses. Ao mesmo tempo em que os dirigentes buscarão a ampliação da própria instituição junto ao estado, lutarão contra a vontade dos dirigidos em serem dirigentes. Ambos se associarão quando houver interesses em comum, como o aumento salarial, mas se confrontarão quanto às disputas pelo poder dentro da própria instituição.

Percebemos que dentro da própria estrutura das polícias há distintas frações de classes³⁴, comandadas por seus dirigentes (oficiais e delegados), mas que deixam a prática da função repressiva para os seus subordinados (praças e agentes) – os “policiais de ponta”. Isso ocorre devido à própria divisão do trabalho no exercício da repressão, já que a uns cabem a sua organização e, a outros, a sua execução propriamente dita.

Com base nessa perspectiva, procuramos tentar estabelecer um contato entre a classe burocrática e a instituição policial, em que pese isso necessitar de um estudo mais aprofundado. Sabemos que, para ser membro de uma classe burocrática, deve-se ser dirigente, e não dirigido. Nesse ponto, nem todo policial é um burocrata, mas sim está submetido à burocracia, com as especificidades de ser uma instituição eminentemente repressiva. Essa relação entre policial e burocracia faz com que aquele aja de acordo com as normas da própria instituição policial, ainda que seja contra os interesses de sua classe de origem. Por essa razão, quando o policial atua, ele o faz não enquanto membro de sua classe de origem, mas como profissional da instituição policial, que existe para garantir os interesses da burguesia e, conseqüentemente, da burocracia e outras classes auxiliares daquela.

Em razão disso, não nos parece que o policial seja um membro das classes inferiores, como outrora definimos, até porque, quando ele atua, conforme dito, assim o faz em nome da instituição policial, na qual a individualidade do policial é anulada quase completamente. Diz-se “quase” porque há espaços de discricionariedade³⁵ para os policiais “de ponta”, mas que não revoga o principal papel da polícia na manutenção da ordem burguesa.

³⁴ Isto é, composta por indivíduos advindos de classes distintas.

³⁵ Quando nos referimos à discricionariedade, entenda-se na capacidade/possibilidade do policial agir conforme sua vontade diante de uma situação concreta, mas não de forma totalmente arbitrária, uma vez que sua atuação será norteada pela lei.

Apesar de existir frações de classes dentro da própria polícia, entre seus dirigentes e dirigidos, isso não descarta o seu caráter burocrático-repressivo. Inclusive, a própria discricionariedade do “policia de ponta” também não o exclui do pertencimento a uma classe burocrática, uma vez que ele vai atuar através da repressão para manter uma ordem social burguesa, cujos atos não serão desregrados, mas controlados (inclusive seus efeitos) à consecução de determinados fins pelos gestores das instituições policiais. Pensamos, assim, que os policiais, por possuírem modos de vida, interesses e realizarem enfrentamentos próprios, pertencem a uma classe burocrática-repressiva, auxiliando a burguesia – e sendo paga por esta através do Estado – para a manutenção da sociabilidade burguesa através do exercício da repressão.

2.2. Aspectos organizacionais das polícias no Brasil

2.2.1. Militarização das polícias

O modo militarizado das polícias vem desde sua instituição quando da vinda da família Real portuguesa ao Brasil em 1808 e, mais de duzentos anos se passaram e essa organização burocratizada por excelência (WEBER, 2015) não deixou mais o aparato repressivo policial (ou de policiamento). A polícia militarizada de 1808 não é a mesma de hoje. Cada qual possui uma historicidade, participando de regimes de acumulação diversos e exercendo importante função neles. Assim, antes de prosseguir, ressaltamos que estamos falando do modelo militarizado de uma polícia de um Estado com configurações neoliberais, exercendo suas atividades com vistas a esse contexto histórico do capital.

Antes de abordar a continuidade e crescimento da militarização nos órgãos policiais, é importante lembrarmos a crescente utilização das forças armadas em ações típicas de policiamento. Em ações dessa natureza, denominadas de “garantia da lei e da ordem” (GLO), transformam as forças armadas em verdadeiros policiais. Desde cedo, já na formação militar, os cadetes do exército vêm aprendendo que a guerra se encontra também na cidade e, para tanto, precisam realizar o treinamento para isso (GRAHAM, 2016). A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), responsável por formar os futuros oficiais do exército, realiza os treinamentos dos seus alunos na cidade de Resende-RJ. Todas as vezes que isso acontece, a população é

notificada, como podemos perceber através do seguinte informativo:

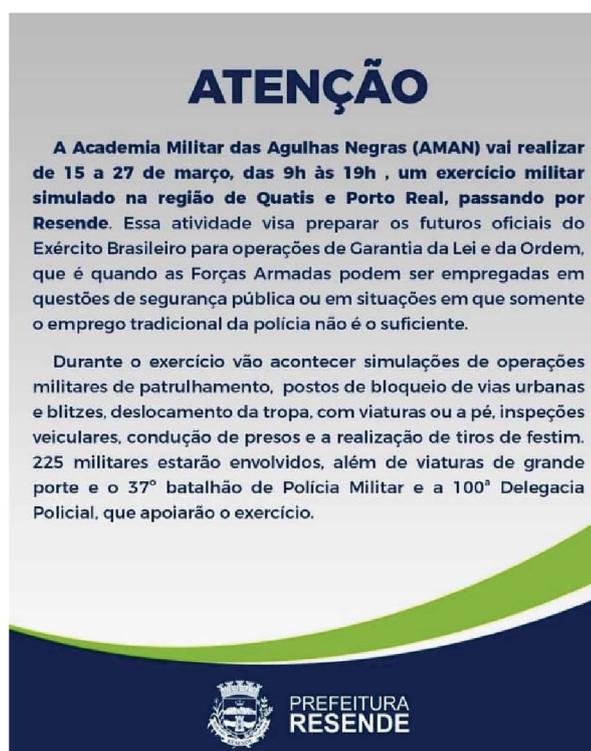


Imagem 2. Fonte: Imprensa local³⁶

Note-se que, além da informação repassada pela prefeitura de Resende-RJ no ano de 2021 sobre a ação militar, procura justificá-la “em situações em que somente o emprego tradicional da polícia não é o suficiente”. Além disso, narra exemplificadamente quais serão as ações desempenhadas: patrulhamento, blitzes, inspeções veiculares, condução de presos e, até mesmo, realização de tiros de festim.

Após diversos treinamentos em campo, especialmente nos eventos da Copa do Mundo em 2014 e nas Olimpíadas em 2016, após Michel Temer assumir a presidência da República ante o *impeachment* da Presidenta Dilma, aquele conferiu aos militares amplo poder de polícia através das GLOs, autorizando a intervenção das Forças Armadas no Rio de Janeiro no segundo semestre de 2017 (Decreto de 28 de julho de 2017), além da autorização em utilizar as Forças Armadas para conter a greve dos caminhoneiros em 2018. Contudo, uma das principais alterações durante seu governo foi justamente a lei nº 13.491/2017, responsável pelo acréscimo

³⁶ Notícia disponível no sítio eletrônico < <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/prefeitura-de-resende-rj-informa-populacao-que-exercito-vai-ocupar-ruas-da-cidade-ate-27-de-marco/>>. Acesso em 06/01/2022.

do §2º do Código Penal Militar³⁷, o qual dispôs ser da competência da Justiça Militar quaisquer homicídios contra civis cometidos por membros das Forças Armadas em contexto de GLO. Foi em uma dessas operações GLO que o Exército fuzilou o músico Evaldo com pelo menos 257 na frente de sua família³⁸. Já no final do ano de 2021, o Exército editou a Portaria nº 623/2021, alterando a designação de GLO para “Operações Urbanas”³⁹, intensificando o preparo dos militares federais às situações cidadinas.

Em relação às polícias, vejamos o efetivo das polícias brasileiras militares no período compreendido entre 2009-2018⁴⁰:

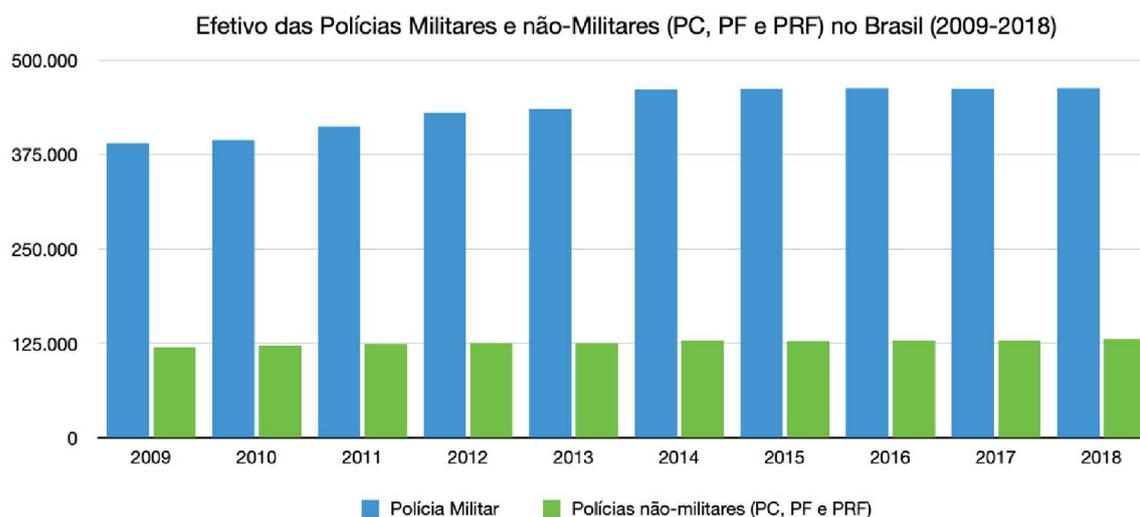


Imagem 3. Fonte: o autor, com base nos dados do FBSP/2020.

Pela tabela acima exposta, constatamos uma nítida preferência na adoção do aparato

³⁷ Lei nº 13.491/2017: “§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965- Código Eleitoral.”

³⁸ Notícia disponível em <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/oito-militares-do-exercito-sao-condenados-por-mortes-de-musico-e-catador-no-rj/>>. Acesso em 06/01/2022.

³⁹ Informação disponível no sítio eletrônico <https://www.defesnet.com.br/mout/noticia/43220/MOUT---Exercito-atualiza-e-GLO-passara-a-ser-Operacoes-Urbanas/>>. Acesso em 19/01/2022.

⁴⁰ Não consideramos, na elaboração do gráfico, o Corpo de Bombeiros, caso em que alguns estados, como o Paraná, fazem parte da PM. Se considerarmos tal dado, o efetivo seria maior.

policia militarizado, chegando o Brasil a possuir 462.431 policiais militares. De 2009 a 2018, as polícias militares brasileiras chegaram a aumentar seu efetivo em 72.614 policiais (aumento de cerca de 18,62%), ao passo que as polícias não-militares (PC, PF e PRF) aumentaram seu efetivo em 10.273 policiais (aumento de cerca de 8,56%). A influência da militarização nas polícias não-militares, todavia, é cada vez mais maior.

Percebemos o grau de militarização de uma instituição quando, somados ao discurso da eliminação do inimigo criado, há uma adoção de modelos militares, nos seus aspectos conceituais, simbólicos, doutrinários e procedimentais. Reside aí a diferença entre ser militar e militarista (PION-BERLIN, 2018), sendo que o primeiro é resultante do seu pertencimento a uma instituição militar e, no segundo caso, resultante da adoção de elementos essencialmente militares, em maior ou menor grau, podendo ser ou não uma instituição militar.

Alfred Vagts (1937, p. 11) explica que “Militarism, on the other hand, presents a vast array of customs, interests, prestige, actions and thought associated with armies and wars and yet transcendig true military purposes”⁴¹.

Nesse sentido, ainda complementa Jorge Zaverucha (2005, p. 128):

A militarização é crescente quando os valores do Exército aproximam-se dos valores da sociedade. Conseqüentemente, quanto maior o grau de militarização, mais tais valores se superpõem. E isto influi no modo como as instituições coercitivas se organizam para produzir violência. A retórica vigente é a de “guerra” às drogas e de “combate” aos delinquentes, através do uso de forças tarefas.

Nesse contexto, a começar pelas Guardas Municipais, pela sua lei própria⁴², estas seriam instituições policiais de caráter civil, ficando proibidas de adotar regulamentos disciplinares de natureza militar⁴³. No entanto, conforme constata Silva (2019), as Guardas Municipais acabaram se militarizando, reforçando a própria opção estatal por um modelo militarizado. A título exemplificativo, lembramos das ROMUs (Rondas Ostensivas Municipais), compostas por viaturas caracterizadas, muitas utilizando o símbolo de caveiras, fazendo o patrulhamento da cidade, cujos guardas têm vestimentas semelhantes às da ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar – PMSP), inclusive com o uso de boinas e suas carabinas expostas pelo lado externo da janela da viatura quando das rondas.

⁴¹ Tradução livre: “O militarismo, por outro lado, apresenta uma vasta gama de costumes, interesses, prestígio, ações e pensamentos associados aos militares e guerras, e ainda transcendendo verdadeiros propósitos militares”.

⁴² Lei nº13.022/2014.

⁴³ Art. 14, parágrafo único da lei nº 13.022/2014.

Apesar de ser uma instituição não militar, a influência do militarismo nas Polícias Civis é evidente quando nos deparamos com as investigações espetacularizadas pelo desencadeamento do que também se convencionou a se chamar de “operações”, que são basicamente o cumprimento de mandados de busca e apreensão. “É nesse momento em que a polícia civil pode brilhar”, afirmou um policial civil em conversa informal. Para este, inclusive, a investigação bem sucedida não era necessariamente aquela que demonstrasse a autoria de um crime, mas aquela que pudesse desencadear uma operação. O meio investigativo transformou-se em fim. Além disso, percebemos também o uso crescente de armamentos com maior poder de fogo, como é o caso dos fuzis, bem como o uso de helicópteros no apoio a tais operações⁴⁴. Extraímos um exemplo da Polícia Civil do Maranhão e outro da Polícia Civil do Rio de Janeiro⁴⁵: a Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE), do Estado do Rio de Janeiro.

Em relação ao primeiro, no dia 03 de dezembro de 2018, em São Luís, no Maranhão, a Polícia Civil daquele estado formava novos Delegados de Polícia, Investigadores, Escrivães, Peritos Criminais, Médicos Legistas e Odontologistas⁴⁶. Em um determinado momento da formatura, um grupo dos novos Delegados de Polícia (A), da turma Bravo, puseram-se em posição de sentido e, sob o comando de outro colega, “sherife” da turma (S), começaram a bradar, ao estilo de uma canção militar⁴⁷: “(S)Ei, ahmos, digam-me quem vocês são! (A)Somos a turma bravo, a melhor do Maranhão! (S)Me diz, turma bravo, qual é sua missão? (A)Delegados sempre prontos para qualquer operação! (S)Me diz, turma bravo, e a investigação? (A)Faremos juntamente com o PC e o Escrivão! (S)E para vocês isso daqui é profissão? (A) Não, senhor, é a nossa vocação! Bravo!”⁴⁸.

⁴⁴ Podemos citar como exemplo a Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) da Polícia Civil do Rio de Janeiro, que no dia 06/05/2021 realizou grande operação na favela do Jacarezinho-RJ, ação esta que ocasionou a morte de 24 pessoas e um policial. < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/tiroteio-deixa-feridos-no-jacarezinho.ghtml>>. Acesso em 17/05/2021.

⁴⁵ Poderiam ser citados outros exemplos de outros Estados da Federação, tendo em vista que quase todos eles possuem uma Polícia Civil com um agrupamento especializado ou, ao menos, com características militares, como o COPE de Sergipe ou mesmo o GOE de São Paulo. A escolha feita aqui se deu em razão da proximidade deste autor com as unidades policiais mencionadas.

⁴⁶Notícia divulgada no site da Polícia Civil do Maranhão <https://www.policiacivil.ma.gov.br/policia-civil-ganha-reforco-no-efetivo-com-a-formatura-de-delegados-e-agentes-da-policia-judiciaria-maranhense/>. Acesso em 21/12/2019.

⁴⁷ A canção poderá ser visualizada na íntegra no sítio eletrônico < <https://www.youtube.com/watch?v=2YzG82QT1rY>>. Acesso em 21/12/2019. O “S” corresponde ao comando do sherife e “A” corresponde à resposta do aluno. A gravação foi feita livremente.

⁴⁸ Notícia divulgada no site da Polícia Civil do Maranhão <https://www.policiacivil.ma.gov.br/policia-civil-ganha-reforco-no-efetivo-com-a-formatura-de-delegados-e-agentes-da-policia-judiciaria-maranhense>. Acesso em 21/12/2019.

Deste último trecho, podemos destacar diversos elementos militares típicos: ordem unida; posição de sentido; posto de “sheriff”⁴⁹; brado nos moldes de canções militares; expressões típicas militares, como “missão”, “operação”.

Em relação à CORE, o ingresso do policial aos seus quadros se dá através de um Curso de Operações Policiais (COP) ou Curso de Operações Táticas Especiais (COTE), em que, à semelhança dos modelos de cursos militarizados, o aluno do curso é submetido a uma série de rituais, como a raspagem dos cabelos, uso de números ao invés dos respectivos nomes e sua exposição a situações degradantes, em especial na “semana zero”, a primeira do curso, tempo em que os alunos experimentam diversas atividades, como marchas, atividades aquáticas, dentre outras, mas todas obedecendo a uma ordem unida⁵⁰. Sua estrutura também conta com forte influência militar, já que há uma seção de snipers (atiradores de elite), de operações aéreas (SOA), de operações marítimas e ribeirinhas (SOMAR), esquadrão anti-bombas, dentre outras. Sua atuação é baseada principalmente em operações policiais⁵¹ e seus integrantes trabalham com uniforme operacional, semelhante ao fardamento militar, porém de cor preta⁵².

Essa convergência à militarização das polícias não nos parece uma mera coincidência. A eficácia da polícia parece ser medida não pela quantidade de crimes que ela previne ou pelos crimes que acaba descobrindo, mas sim pela capacidade de controlar as classes inferiores, as quais geralmente se estabelecem em zonas periféricas das cidades e favelas. A militarização, por esse sentido de eficácia, é a melhor forma de organização que uma polícia poderia ter.

No documentário “Notícias de uma guerra particular”⁵³, ao abordar as relações entre polícia e o tráfico de drogas no Rio de Janeiro no final do século XX e início do século XXI, um dos entrevistados, o Delegado de Polícia Hélio Luz, ao falar sobre o papel da polícia, afirmou que:

a polícia foi feita para fazer segurança de Estado e a segurança da elite. Eu faço política de repressão, entende? Em benefício do Estado, para a proteção do Estado

⁴⁹ Líder da turma.

⁵⁰ A CORE publicou no YouTube um vídeo demonstrando as principais cenas do Curso de Operações Táticas Especiais IX, que pode ser visualizada no sítio eletrônico <<https://www.youtube.com/watch?v=henydVQPYbY&t=131s>>. Acesso em 08/12/2019.

⁵¹ Uma delas pode ser vista no sítio eletrônico <https://globoplay.globo.com/v/7839285/>, em que demonstra a atuação da CORE na favela do Jacarezinho-RJ, culminando na morte de um suspeito e em uma “bala perdida” contra um civil. Acesso em 08/12/2019.

⁵² Informações obtidas através do sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro: <http://www.policiacivilrj.net.br>. Acesso em 08/12/2019.

⁵³ Pode ser acessado na íntegra no sítio eletrônico <<https://www.youtube.com/watch?v=lg0F8Wpi2HM>>. Acesso em 17/05/2021.

tranquilamente. Mantém a favela sob controle. Como você mantém 2 milhões de habitantes sob controle? Ganhando 112 reais, quando ganha? Como você mantém os excluídos todos, entende, sob controle, calmos? Com repressão? Lógico, com repressão. Como você vai manter? (...) É polícia política mesmo. Então, isso aqui é uma sociedade injusta e nós garantimos a sociedade injusta. O excluído fica sob controle e ai dele que saia disso. E nós fazemos um negócio bem sofisticado. Na África do Sul eles colocam um arame. Aqui é sem arame. E não reclame. E pague imposto. O pessoal está acostumado, entende? Então, ele se acomoda com isso.

Nas favelas e bairros marginalizados se concentram o esforço estatal repressivo para manter aquela população sob o devido controle e, para legitimar a ação estatal dessa natureza, a criminalização de condutas – em especial às relacionadas ao tráfico de drogas – encaixam-se perfeitamente nessa pretensão. A “guerra às drogas” serviu como base ideológica para justificar os esforços policiais de intervenção nessas comunidades. Configurou-se, assim, um inimigo público: o traficante de drogas. Mas não estamos aqui nos referindo a todo e qualquer traficante de drogas, mas sim àqueles relacionados às áreas marginalizadas. Não se trata, portanto, de uma característica própria da conduta, mas de quem poderá ser criminalizável, o que justificará a intervenção estatal, criando no imaginário social, com o apoio do capital comunicacional, a figura do inimigo.

A repressão estatal nessas áreas submete os seus moradores a um controle constante e a construção de uma subjetividade própria para seus moradores. A repressão policial, enfim, transcende os seus efeitos para além do criminoso – as classes são os principais alvos. Nesse ponto, o *querer-eliminar* serve como uma luva aos preceitos militares nas polícias: será útil para a atividade repressiva, pois conjugará suas bases ideológicas de eliminação e a fará de uma forma mais eficaz possível, sendo útil também para a repressão preventiva em relação àqueles que nada têm em comum com criminosos, pois seu objetivo é controlar e disciplinar, impedindo a organização social (VERDÚ, 2009). Soma-se a isso o incremento da noção de guerra como constitutiva da própria atividade policial. Com isso, policiais se reafirmam enquanto soldados no combate direto ao inimigo, que deve ser destruído, eliminado ou neutralizado a qualquer custo, não havendo limites à intromissão estatal justamente para evitar a infiltração desses próprios inimigos (ZAFFARONI, 2008). Para tanto, além do uso de diversas tecnologias, como drones, câmeras, dentre outros, faz-se uso de diversos outros recursos, como helicópteros, fuzis.

Para lidar com essas e outras questões, mas especialmente voltadas à repressão estatal, a militarização das polícias é essencial como estratégia de Estado. Quanto ao policial, a hierarquia e a disciplina rígidas de instituições dessa natureza impedem que haja qualquer

questionamento acerca do papel desempenhado pelo próprio policial, que vai ficar obrigado a realizar a sua missão, em um nítido recorte: o foco do policial será a missão, fator esse que ofuscará o seu verdadeiro papel repressor. Quanto contra a quem se exercerá a repressão, a polícia militarizada serve para controlá-la, subtraindo sua capacidade reativa, mantendo-as em um *locus* específico e marginalizado.

2.2.2 Escola de polícia: a formatação ideológico-repressiva

Como delegado de polícia, iniciei a minha carreira na Escola Superior da Polícia Civil como condição para aprender o conhecimento que a instituição julga ser o básico para o desempenho das atividades repressivas. Por cerca de 04 meses mantive contato com essa rede de saberes que, em razão do presente estudo, creio ser importante compartilhar. Isso porque na escola de polícia atuamos como *alunos*, que devem aprender a fazer o que a instituição espera que você faça.

Iniciei o curso de formação na polícia civil do Paraná em fevereiro de 2016 e, assim como outros colegas, foi o momento pelo qual tive meu primeiro contato efetivo com a polícia. Havia também diversos profissionais de diversas áreas, que estavam lá “se formando policiais”. Foi em uma das aulas da primeira semana que um colega, o qual já era Delegado de Polícia em outro estado, manifestou sua opinião sobre a atividade do policial civil: “*Professor, nós não somos gestores de segurança pública. Nós gestionamos o lixo da sociedade. Tudo o que há de ruim vai parar na Delegacia de Polícia. O lixo da sociedade vai parar da Delegacia. Nós somos o esgoto da sociedade*”. O professor, Delegado de Polícia, com um ar de perplexidade, respondeu que éramos “gestores de segurança pública”. Ele não discordou do aluno diretamente, mas não quis deixar transparecer a sua relativa concordância com aquela fala do esgoto. Para isso, adicionar “gestores de segurança pública” e delegacias de polícia como “promotoras de cidadania” pareceu ser mais conveniente e convincente aos recém nomeados policiais.

A fala de ambos delegados, um ora aluno e outro ora professor, revelam dois elementos significativos. Em um primeiro momento, relacionar delegacia de polícia ao *lixo da sociedade* demonstra (i) como eles enxergam as questões que são postas a sua apreciação e (ii) como eles encaram as pessoas que procuram atendimento da polícia civil, na esmagadora maioria das

vezes pertencem às classes inferiores. Em um segundo momento, na resposta do professor, ao afirmar a qualidade de “gestores de segurança pública”, encara ele como uma atividade semelhante à burocrática-repressiva, uma vez que o papel de gerenciamento da ordem preponderaria.

Em um outro momento do curso, em uma aula de Educação Física, o professor confessou a turma o seu desapontamento com os rumos que a polícia estava tomando. Para ele não se dava mais para “fazer polícia”. Fui perceber o significado da expressão logo depois: ele se referia à investigação à base do *pau*, ou seja, da tortura. O *pau* era visto como o principal meio de concluir uma investigação com sucesso. Para alguns policiais civis, hoje em dia, essa percepção ainda não mudou: não dá para investigar se não for a base do *pau*.

Guaracy Mingadi (2001) realizou um estudo sobre a Polícia Civil paulista e, apesar das suas limitações em não conseguir compreender com precisão as relações da tortura como uma forma de repressão direcionada às classes inferiores, que ele chama de “despossuídas”, ele acerta quando afirma existir

dois motivos de ordem prática que midar [sic], são admitidos por boa parte dos policiais civis: a necessidade de mostrar serviço, elucidando crimes, e a utilidade da tortura como implemento da corrupção. Ignorá-los seria deixar de lado o sentido que a ação tem para o seu autor.

Pretendemos aqui mostrar que o mau tratamento inflingido ao preso faz parte de um processo, que se inicia com a seleção do suspeito e termina na entrega dele à justiça, ou então no acerto que o liberta (MINGARDI, 2001, p. 57-58)

Já Chevigny (1995) parece compreender mais a relação entre tortura e repressão de classes do que Mingadi, o qual afirmou não ser este o fator determinante, mas também não explica quais são. Chevigny afirma que “torture was used by the civil police for the most ordinary crimes, especially when poor people and property were involved”⁵⁴ (1995, p. 155).

Bordin (2021), ex-policia militar, ao estudar o que denomina de hipermilitarização, narra como foi o seu processo de formação quando ingressou na PMPR. Mostrou o autor que, durante o curso, percebeu a necessidade entre a separação do “civil” com o “militar”, tendo a ideia de guerra o seu aspecto central. Ele expõe, ainda, o que se chamou de “chá de manta”, “que não passavam de agressões físicas que consistiam em vários colegas agredindo um em virtude de ter feito algo que desagradasse o ‘sargante’ ou que fosse contra a maioria da turma”

⁵⁴ Tradução livre: “A tortura foi usada pela polícia civil para os crimes mais comuns, especialmente quando pobres e a propriedade estavam envolvidos”.

(2020, p. 45):

O castigo consistia em cobrir a vítima com um cobertor enquanto os demais o agridem por algum tempo. Nesse processo o recruta começa a internalizar que a violência física pode ser utilizada contra qualquer pessoa que não atenda determinadas regras coletivas e isso passa a ser utilizado no cotidiano do policiamento (2020, p. 46).

Ele ressalta que a humilhação pública também é uma constante nas academias militares, de modo que o próprio termo “aluno”, da forma que é utilizada, traz consigo uma conotação pejorativa, menosprezando quem está iniciando nas fileiras da PM - na PC, quando eu estava no curso de formação, havia um instrutor o qual dizia que a palavra “aluno” significava “ser sem luz”. Ao aluno, como forma de castigo por uma conduta mais banal ou por simplesmente nada fazer, “pagar flexões” era uma das penas mais comuns.

Uma outra prática citada por Bordin (2020) consiste na obrigação do aluno-policial em desempenhar atividades de faxina, como corte de gramados, pintura de muros e limpeza dos banheiros. Sustenta o autor ser a principal finalidade dessas atividades, além da docilização dos corpos, uma espécie de normalização dos castigos.

As práticas constantes em reforçar uma coesão de grupo, secundarizando as vontades individuais, também é rotina nas escolas de formação militares. Quando eu estava no exército, por exemplo, um colega não tinha conseguido lavar seu uniforme para a prática de exercícios, deixando em casa a sua camiseta. Em razão disso, todos realizaram as atividades sem a mencionada vestimenta, de modo que todos ficassem iguais.

Nesses e outros modos de proceder na formação do policial, vai-se inculcando no recém-ingresso policial as formas da hierarquia e disciplina, perdendo cada um as suas respectivas individualidades e subordinar seus atos a uma normativa própria. Essas práticas buscam referendar, de uma forma paralela, a legitimidade da existência de classes dominadas e a dominante, reproduzindo a da luta de classes e a posição que o policial terá nela. Ao dizer para o policial militar “ides comandar, aprendeis a obedecer”, busca-se com a obediência a internalização de que as regras existem para serem satisfeitas, assim como conferir a eles um papel fiscalizador dessa obediência para com a sociedade. Seria o mesmo dizer “obedeceis agora para fazeis obedecer depois”.

Durante a sua trajetória na escola de polícia, o aluno-policial vai aderindo aos preceitos repressivos, bem como aprendendo os princípios burocráticos na base da força, em especial a delimitação da sua atuação, a hierarquia dos cargos e o funcionamento com base em regras gerais. Acrescenta-se a isso a aceitabilidade da violência como fator constitutivo das atividades

repressivas policiais. O aluno somente será formado se aprendeu, internalizou e estiver apto a reproduzir essa lógica na sua atividade.

2.2.3. O policial e a ininterrupção de sua atividade

Além de ser aluno da Escola Superior da Polícia Civil, tive também a oportunidade de participar, como professor, da escola de formação dos recém-nomeados Escrivães de Polícia da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovados no concurso de 2019. Ao debater diversos temas, foi ao discutir sobre *profissão policial* que fiz uma pergunta direta e objetiva aos policiais civis recém nomeados: “*vocês acham que na polícia há ininterrupção da atividade (folga)?*”.

A intenção dessa pergunta foi justamente poder entender como aqueles novos policiais iriam compreender a sua própria profissão e suas respectivas rotinas, já que é muito difundido o policial não ter períodos de folga, estar apto para atividade 24 horas por dia, precisando estar atento a tudo e a todos, durante toda a sua vida profissional. Profissão e vida pessoal, na verdade, fundir-se-iam de acordo com esse pensamento. A resposta da turma foi unânime: “*24/7, professor*”. Isso significa que a totalidade da turma entendeu ser a profissão policial um encargo sem qualquer espécie de descanso, ou seja, 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano (366 em anos bissextos).

Acabei por retrucando a resposta: “*Mas vocês não acham que possuem direito à folga também, tendo em vista que ser policial é um trabalho e, por isso, possuem direitos como todo e qualquer um que trabalha?*”. Dois ou três, após esse questionamento, responderam: “*Sim. A polícia é um trabalho e todo policial merece uma folga, inclusive para continuar tendo energia para trabalhar. É um direito humano*”. Percebe-se que, inclusive a folga, para aqueles poucos que a acham necessária, são relacionadas à própria utilidade em relação à profissão, de um modo até mesmo subordinado: recuperar as energias para poder continuar trabalhando como policial. A folga ainda está subordinada ao trabalho policial, motivo pelo qual podemos concluir que todos os alunos daquelas turmas percebem a vida de policial, de algum modo, como uma atividade ininterrupta de 24 horas. O policial, assim, deverá estar sempre atento e, quando estiver descansando, deverá fazê-lo justamente para manter o seu nível de trabalho e atenção.

Na Polícia Militar, a perspectiva da profissão policial ininterrupta parece ser ainda mais acentuada, porque a preocupação com a imagem institucional na folga é uma constante – e

determinada aos seus integrantes:

O policial é a personificação de toda uma estrutura institucional atrelada a valores tradicionais, legais e morais. Sua representação profissional extrapola os muros da caserna.

(...) Somos símbolos vivos de adjetivos positivos, fortes e respeitáveis, detentores de um “status de poder”, e por isso nosso regramento nos impõe que nosso comportamento seja como tal. (...)

Quando estamos de folga, nossos familiares, amigos, vizinhos e conhecidos nos identificam, e esperam que tenhamos uma postura exemplar, acima da média aceitável para os civis. Até porque somos, para eles, uma referência positiva (FADEL NETO; PERES, 2020, p. 16).

A possibilidade de portar arma de fogo mesmo fora de serviço contribui com a ideia de uma ausência de folga e seu dever de agir mesmo em períodos fora do trabalho. Por exemplo, o Estatuto da Polícia Civil atribui a essa possibilidade o nome de direito e prerrogativa⁵⁵. Apesar de ostentar o rótulo de “direito”, no meio policial isso é encarado como uma *obrigação*, um *dever*, como se a arma de fogo e o policial fossem uma coisa só ou, no mínimo, um objeto cujo porte é indispensável para a própria sobrevivência. Isso é amplamente difundido entre os policiais e até mesmo em relação a quem não tem essa profissão, que estranham falar em policial que não porta sua arma de fogo, mesmo nas folgas. O Código de Processo Penal, inclusive, determina que as autoridades policiais e seus agentes deverão prender aquele que estiver praticando um delito⁵⁶. Considerando esse dever legal, parece não haver uma fronteira temporal que separe o policial do seu trabalho, pois este se apossa de todos os aspectos de sua vida. O policial se assemelha ao herói

vindo do mundo cotidiano se aventura numa região de prodígios sobrenaturais; ali encontra fabulosas forças e obtém uma vitória decisiva; o herói retorna de sua misteriosa aventura com o poder de trazer benefícios aos seus semelhantes. (CAMPBELL, 2007, p. 36)

O modo como os policiais enxergam o seu próprio trabalho e, no que nos diz respeito a esse tópico, a *folga*, parece fazer parte de uma ideologia policial cuja característica central é o sentido de missão, utilizando-se os termos expostos por Reiner em *A política da polícia* (2004). O policial enxerga a sua atividade como uma outra qualquer, mas como uma missão a ser desempenhada, de caráter nobre e às custas da própria vida, se necessário:

Uma característica central da cultura policial é um sentido de missão. É o sentimento

⁵⁵ É o que diz no art. 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82 (Estatuto da PCPR). Disponível em <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=7724&codTipoAto=&tipoVisualizacao=compilado>. Acesso em 31/01/2021.

⁵⁶ Art. 301 do Código de Processo Penal: Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

de que o policiamento não é apenas um trabalho mas um meio de vida com um propósito útil, pelo menos a princípio. (...) O propósito é visto não como um empreendimento político, mas como a preservação de um modo de vida válido e a proteção dos fracos contra os predadores. A justificativa principal do policiamento é uma perspectiva centrada na vítima (REINER, 2004, p. 136-137).

Skolnick (2011) procurou compreender o meio policial através das noções de perigo, autoridade e eficiência, as quais combinadas vão engendrar uma cognição e uma resposta comportamental diferenciadas, chamado por ele de “*working personality*”. Fazer parte de uma instituição policial e atuando como tal gerará comportamentos específicos decorrentes da própria especificidade da profissão, como o isolamento social e um sentimento de solidariedade entre os policiais. Isso não poderia ser diferente, pois os policiais não percebem suas respectivas atividades como um mero trabalho ou ocupação, mas um pertencimento mais amplo:

Integrar a corporação pode significar, do ponto de vista do cotidiano do indivíduo, algo próximo do que é descrito por Goffman dentro do modelo de instituição total. Considerando-se tal conceito como tipo ideal, percebe-se que ser policial militar não é, exatamente, um cargo do qual se “despe” após o expediente, uma vez que se retire a farda [*sic*. Leia-se farda] e deixe o ambiente de trabalho. (OLIVEIRA JUNIOR, 2007, p. 85)

Em entrevista com um policial, este me narrou que nunca tira férias e, mesmo nas folgas, está sempre vigilante:

(...) O fato de eu ser plantonista não exime o fato de eu estar 24 por 7. Em atenção. (...) Eu tenho que até me conscientizar que, já está adestrado, se eu ver uma situação de flagrante delito e eu não coloque em risco quem esteja comigo, eu vou interferir. Aí vai vir da condição: se eu ver a arma, mais motivado ainda vou estar para interferir. Mas eu não deixaria de falar em nome do estado e proceder a abordagem policial. (...) Não tem período de folga para mim. Eu vivo isso daí direto. É 365 dias do ano, inclusive no mês que estou de férias.

Não é à toa que, diante de todos os processos analisados na cidade de Curitiba, melhores analisados no capítulo subsequente, há um número considerável de homicídios praticados por policiais em *folga*, ou seja, fora de serviço. As explicações pretéritas foram necessárias para compreender como os policiais entendem por *folga* para, em seguida, entendermos o papel do Estado nesse processo: ele prepara o policial para a repressão de forma contínua e ininterrupta, mesmo nos seus períodos de descanso. Um exemplo disso podemos verificar quando um policial vai ao encontro de um roubo para impedi-lo, como no caso de um policial militar paranense que estava passando por um determinado local, de *folga*, quando viu duas pessoas roubando um outro indivíduo. Diante disso, deu ele *voz de abordagem*, mandando largarem as armas, o que não foi obedecido e, inclusive, teriam efetuado disparos contra o policial, o qual

agiu do mesmo modo, matando um indivíduo (Processo 16/2017).

Outro exemplo semelhante podemos extrair do Processo 08/2018, em que um policial estava dirigindo seu veículo e, ao perceber uma situação estranha em uma estação de ônibus em Curitiba, parou seu veículo e, ao notar que se tratava de roubo, resolveu abordar sozinho os indivíduos, sendo que um deles “*fez um movimento brusco com a mão em direção à cintura*” (conforme consta no processo), motivo pelo qual disparou contra ele, matando-o. Com o morto, ao invés de uma arma de fogo, havia na verdade uma arma de brinquedo (simulacro).

Há situações em o policial de *folga* acaba matando em condições cotidianas. Por exemplo, em um dos processos, um policial militar estava de folga, conduzindo seu veículo, quando colidiu seu carro com outro. Após a batida, o policial desceu do carro e viu que as duas pessoas no interior do outro veículo estavam armadas, motivo pelo qual *deu voz de abordagem*. Desobedecendo a ordem do policial de *folga*, os dois indivíduos teriam corrido daquele local, mas supostamente efetuando disparos de arma de fogo contra o policial, o qual teria atirado contra eles, atingindo um indivíduo, vindo a óbito. Interessante é que a arma de fogo do morto não tinha efetuado qualquer disparo (Processo 18/2017).

Em outro caso analisado, o policial militar estava de folga, mexendo em seu celular no interior do seu carro, juntamente com a sua esposa, quando duas pessoas foram ao seu encontro para roubá-lo. Nesse momento, consta que o policial militar se identificou como tal, havendo troca de tiros por esse motivo, sendo um dos roubadores atingido por um disparo, morrendo no local (Processo 16/2017).

Essas situações de *folga*, além de serem encorajadas no meio policial, são reforçadas inclusive externamente por outras instituições. Percebemos isso quando, ao ler o Processo 03/2018, em que um policial militar, de *folga*, estava passeando com sua bicicleta por um parque e, ao presenciar um roubo, decidiu por bem intervir nele, dando *voz de abordagem*, momento que um dos ladrões teria disparado com a arma de fogo contra o policial, o qual revidou e acertou o ladrão, morrendo naquele local. A vítima deste roubo, na verdade, era um juiz e o tribunal no qual ele faz parte, através do seu presidente, aprovou um voto de louvor e agradecimento ao policial militar, documento este que foi utilizado como fundamento, no relatório final da investigação, para sugestão de promoção do policial por ato de bravura.

Neste e em outros casos semelhantes, observa-se um bônus ao policial que mata uma pessoa, como se seu ato, além de correto, devesse ser incentivado e o *ladrão* merecesse morrer.

Isso ajuda na desinibição do policial em atuar desse modo, pressupondo que, embora tenha a lei a seu desfavor, que depende de interpretações, a comunidade como um todo lhe daria respaldo (BRICEÑO-LEÓN; CARNEIRO; CRUZ, 1999). Fazer com que o policial mantenha-se vigilante 24 horas por dia reforça, nessa mesma intensidade, a cada minuto e segundo, a sua condição repressor, exercendo a repressão em maiores escalas.

2.2.4. Patrulhamentos

No Brasil, o ato de patrulhar está vinculado às atribuições da PM, ligado à função de polícia ostensiva. Isso não significa que a PC não poderá fazê-lo, mas essas funções atualmente seriam atípicas e pontuais, porque a princípio não há relacionamento com qualquer ato investigativo. Contudo, a Polícia Civil já teve seus momentos de patrulhamento na época de sua constituição, que se deu no período regencial, através de oficiais da Polícia Civil, acompanhados de “assistentes que portavam cassetetes e armas de fogo. Uma equipe de 12 ‘pedestres’ da Secretaria de Polícia fornecia o apoio armado, dois para cada oficial expediente” (HOLLOWAY; 1997, p. 111). Huggins (1998) também aponta outro momento em que a Polícia Civil de São Paulo exercia atividades típicas de patrulha, que se dava através das equipes motorizadas no início da década de 1960, chamadas Rondas Unificadas do Departamento de Investigações (RUDI), patrulhas móveis de investigação e das Rondas Noturnas Especiais da Polícia Civil (RONE). As atividades de patrulhamento pela Polícia Civil durante a ditadura militar (1964-85) também foram constatadas por Heloisa Rodrigues Fernandes (1989).

Em que pese o ato de patrulhar fazer parte da história da Polícia Civil, após 1988, com a reorganização jurídica do Estado pela Constituição Federal⁵⁷, denominada “Constituição Cidadã”, deixou-se de ser frequente, mas ainda temos casos como a CORE, da PCRJ, a qual frequentemente realiza o patrulhamento nas favelas do Rio de Janeiro.

No entanto, como citado acima, a atividade de patrulhamento está relacionada às Polícias Militares dos estados, cujo ato de patrulhar está conexo à vigia constante, à vigilância de um

⁵⁷ Embora tenha ocorrido uma reorganização jurídica estatal pela Constituição Federal de 1988, a disposição dos órgãos de segurança pública permaneceu a mesma: manteve-se a Polícia Militar e a Polícia Civil, nos mesmos moldes do período ditatorial (1964-85), além de manter diversas prerrogativas militares, como a previsão contida no art. 142, uma autorização para um “golpe democrático” pelas forças armadas. Sobre o assunto, sugerimos a leitura de Zaverucha (2005).

local para a chamada “manutenção da ordem”. Patrulha-se para manter uma vigilância constante e permanente sob um determinado local, o que, de acordo com a Diretriz Geral de Planejamento e Emprego da Polícia Militar do Estado do Paraná, tem como pressuposto a ação preventiva:

O patrulhamento preventivo, (pró-ativo), executado com inteligência, decorrente do planejamento cuidadoso, decorrente do planejamento cuidadoso, com escolha de itinerários e locais de Ponto Base (PB) estabelecidos com critérios científicos através de análise das informações especiais e temporais, *inibe a oportunidade de delinquir, interrompendo o ciclo da violência*. (2000; p. 04 - grifos nossos)

Há uma crença amplamente difundida não só nos meios policiais, mas em boa parte da sociedade, no sentido de que o patrulhamento realizado tem um poder dissuasório em relação a potenciais criminosos, criando um contraestímulo à prática de uma infração penal. Patrulhar, além de tudo, significaria mostrar que o Estado está presente através dos seus policiais, criando uma sensação de onipresença e de segurança e, conseqüentemente, prevenindo crimes. Isso ficou demonstrado com a citada Diretriz Geral da PMPR.

Sobre esse assunto, um estudo sobre a relação entre patrulhamento e prevenção de crimes foi feito na cidade de Kansas por Kelling (1974), *The Kansas City Preventive Patrol Experiment* (O experimento sobre o patrulhamento preventivo na cidade de Kansas), para testar duas hipóteses não provadas, mas amplamente aceitas: (i) a presença visível da polícia previne crimes e dissuade potenciais criminosos; (ii) o medo da população em relação ao crime é diminuído pela presença policial. Para tanto, no período de um ano (1972-1973), dividiram a cidade do Kansas em três áreas com distintos níveis de patrulhamento. Em uma delas, chamada de “reativa”, não utilizaram qualquer patrulhamento, reduzindo assim a visibilidade da polícia - os policiais só iriam àquela área para atender determinado chamado de alguém; na segunda área, chamada de “proativa”, a visibilidade policial aumentou de duas a três vezes mais do que o normal; na terceira, chamada “controle”, manteve-se o nível normal de patrulhamento.

Como parte dos resultados das pesquisas, os pesquisadores constataram que, embora essas três áreas tivessem tratamento diferenciado em relação ao patrulhamento, nelas não se observaram diferenças significativas nas taxas de criminalidade, comportamentos dos cidadãos a respeito do serviço policial, medo do crime pelos cidadãos, tempo de resposta policial ou satisfação dos cidadãos com o tempo de resposta da polícia. Isso não significaria dizer, contudo, que a presença física não pudesse ter impacto sobre o crime em situações específicas, mas que a polícia poderia ser empregada em outras atividades, na maior parte do seu tempo, sem prejuízo

à segurança pública.

Mesmo após decorridos quase 50 anos do mencionado estudo, o patrulhamento no Brasil aparenta seguir os mesmos ditames de outrora: policiais fardados rondando as ruas da cidade com a viatura policial, com os vidros abaixados, às vezes com armas longas à mostra e com o olhar de quem suspeita das interações da população e as vigiam. Inclusive, é assim que indica a Apostila de Abordagem Policial, módulo I, da PMPR: “Durante o patrulhamento o motorista deve manter uma velocidade baixa para que ambos os componentes da equipe consigam visualizar as pessoas e locais por onde passam e consigam, desta forma, perceber as atitudes suspeitas” (2008, p. 51).

Essa forma de patrulhamento nos remete às matrizes da polícia brasileira, que tinha na ordem e na utilização de ideias militares as suas características principais (COTTA; 2012). Ideias de prática policial de proximidade social foram apresentadas nos anos entre 1945-1964, tentando-se desconstruir práticas constituídas a partir da eliminação do inimigo (COTTA), cuja efetividade também não foi demonstrada. O aparato policial se reorganizou no período da ditadura (1964-1985) com base na ideologia da segurança nacional, retomando a ideia do inimigo interno e transformando o cidadão em suspeito (FERNANDES; 1989). A reorganização jurídica do país não mudou o aparato policial, que permanece semelhante à outrora. O patrulhamento como fim preventivo nos parece, portanto, um recurso discursivo para legitimar as ações repressivas policiais em territórios específicos, inclusive:

A polícia de ordem mantém com o território uma relação de circunstância, distante e discreta (episódica). Inversamente, uma das condições essenciais da eficácia na polícia urbana é a adaptação ao terreno, a compreensão das especificidades locais, a construção de uma rede de interações e de informações com a população, tão extensa e diversificada quanto possível, a permanência e o enraizamento. **A relação com o território é de ocupação e investimento.** (MONJARDET; 2012, p. 142 - grifo nosso)

Através do trecho citado, em especial sobre a ocupação e investimento, o patrulhamento parece servir como mapeamento do local e de suas pessoas, ramificando-se da forma mais expansiva possível, entre ruas e vielas, cujo investimento se opera a todos os cidadãos. Em relação àqueles que supostamente cometem crimes, possibilita-se a sujeição criminal (MISSE, 2010), entendido como um processo de subjetivação decorrente de uma construção social, englobando rotulações, estigmatizações e tipificações. Nesse processo, encontramos o bandido, produzido por uma interpretação e cuja eliminação pode ser (e é) desejada.

Em relação às demais pessoas, o patrulhamento exercer o poder disciplinar através da

vigilância constante e do controle das atividades, a fim de criar indivíduo adestrado. E não se trata de um poder disciplinar neutro, mas sim especialmente direcionado às classes inferiores, localizadas em territórios determinados, como favelas, a fim de exercer sua repressão (CIRINO DOS SANTOS; 2008)⁵⁸. A repressão estatal nessas áreas, através do patrulhamento, submete os seus moradores a um controle constante e a construção de uma subjetividade própria para seus moradores. A repressão policial, enfim, ultrapassa os seus efeitos para além do criminoso, sendo este utilizado como bode expiatório para exercê-la contra a comunidade inteira. Isso fica demonstrado em um desenho feito por uma criança moradora da Favela da Maré-RJ: “Não gosto do helicóptero porque ele atira para baixo e as pessoas morrem”.



Imagem 4. Fonte: Jornal El País⁵⁹.

É no patrulhamento que constatamos aquele jogo de olhar perceptível por qualquer um que já esteve nessa situação: a viatura policial vem na sua direção e o policial se curva dentro dela para encontrar diretamente com o seu olhar. Para aqueles que veem, não se sabe ao certo se o correto é continuar olhando ou baixar a cabeça: se escolher olhar, pode-se despertar um sentimento maior de suspeita e potencializar eventual abordagem; se escolher baixar a cabeça, a submissão. O medo do encontro de olhares é crescente conforme o tempo de seu contato: o olhar que te encara com tamanha desconfiança como se quisesse extrair de um simples gesto

⁵⁸ É importante deixar registrada a posição de Juez Cirino dos Santos acerca da repressão do Estado sobre as camadas vulneráveis da sociedade: “O estado, produto do antagonismo irreconciliável de classes, representa uma força especial de repressão, ou a organização sistemática da violência, para a opressão de uma classe sobre a outra: as classes economicamente dominantes utilizam o poder concentrado dos aparelhos coercitivos do Estado (polícia, prisão e forças armadas) para garantir a dominação política e a exploração econômica das classes dominadas e, portanto, controlar os antagonismos de classe” (CIRINO DOS SANTOS; 2008, p. 92-93).

⁵⁹ A reportagem poderá ser acessada através do sítio eletrônico <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/14/politica/1565803890_702531.html>. Acesso em 18/05/2021.

uma confissão qualquer. No fundo, sempre há uma confissão - de medo, de reverência ou de suspeição. Mas o olhar do policial nunca passa despercebido. Ele te atinge mesmo que você não o procure; ele molda seu comportamento, ainda que inconscientemente, naquele período de tempo. Se a viatura passou sem abordar, um alívio imediato nos toma. Muitas vezes pensamos passar despercebidos, mas o simples fato dela ali estar, já fez, ao menos, você se perceber como pessoa suspeita e como deve se portar.

O olhar, literal e metaforicamente, aparece como mecanismo de poder, sujeitando e disciplinando os indivíduos sob vigia, a fim de assegurar neles um determinado comportamento. Ele é considerado um dos recursos para o bom adestramento (FOUCAULT, 2014). As rondas

encarregam-se de diferenciar, classificar, hierarquizar, controlar, vigiar e reprimir o espaço público das ruas. Paradoxo do olhar discriminador que, afirmando o suspeito como diferente, no mesmo movimento transforma o cidadão na sua antítese, pois agora o não-suspeito é aquele que não se diferencia, que não se destaca na massa homogênea e passiva (FERNANDES; 1989, p. 129).

O patrulhamento também pode apresentar um outro aspecto: o “encontro com a caça” (OLIVEIRA; 2019). O ato de caçar propriamente dito visa o abate de um animal, em especial para consumo e continuidade da vida. A caça vai ser o sacrifício de uma espécie para a continuidade de outra. O caçador extrai da caça as suas energias para dar continuidade à sua existência, de modo a não se viver sem o devido alimento.

Ocorre que a caça, no sentido proposto pelo autor, apresenta-se como uma metáfora da vida real, sobre a ação de patrulhar: parte-se para as ruas e becos não para *afugentar suas presas*, mas sim para *encontrá-las e devorá-las*. Os policiais não encaram esse patrulhamento como um ato ativo que visa uma passividade, ou seja, um desestímulo ao criminoso. Esse é um discurso oficial desacreditado – é o que se comumente se afirma em “enxugar gelo”. O policial, quando vai patrulhar, espera o encontro de algum fato suspeito, criminoso ou *caçável*. O encontro é desejado e querido, seja nas circunstâncias em que for. Ora, de nada serviria o ato de caçar se não fosse para encontrar a sua presa⁶⁰.

⁶⁰ Para se ter ideia de como o patrulhamento serve para matar, durante as pesquisas para este trabalho, realizei algumas entrevistas informais⁶⁰ com policiais e uma delas foi justamente com um policial, o qual participou de um curso com os integrantes de uma unidade do Rio de Janeiro. O entrevistado relatou que, ao indagar um dos instrutores acerca da função do patrulhamento nos padrões ensinados, foi-lhe respondido da seguinte forma: “Os americanos pagam cerca de \$10.000,00 para ir à África matar leões. Eu, policial do Rio de Janeiro, sou pago para matar bandido. Vamos ser francos. A única função do patrulhamento é matar”.

É nesse sentido que Silvio Oliveira, Policial Militar da Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA) da Polícia Militar de São Paulo, encara o desempenho de suas atividades, descrevendo-as e interpretando-as através de sua obra denominada “Boa Caçada” (2019). Para ele,

BOA CAÇADA é o que dizemos uns aos outros quando embarcamos em nossas viaturas e saímos às ruas. Afinal, é isso que fazemos, caçamos bandidos. Não atendemos ocorrências rotineiras. Somos uma tropa treinada e preparada para entrar em qualquer lugar da cidade e buscar o ladrão no ninho. (OLIVEIRA; 2019, p.18)

O patrulhamento de ROTA é metódico. Com o tempo você se condiciona a fazer uma variedade de coisas ao mesmo tempo. Minha visão foi ficando mais apurada e o raciocínio mais rápido. Passei a participar mais efetivamente das ações do pelotão e sentia que o grupo me aceitava. Ganhei confiança em mim mesmo. Comecei a pedir para voltar nos carros, abordar indivíduos em atitudes suspeitas e correr nos “pinotes” junto com a equipe. Aos poucos eu começava a adquirir meu *instinto de caçador*. No entanto, ainda não havia participado de nenhum confronto armado. Gostaria de passar pela experiência. “Calma que tudo tem a sua hora”, era o que eu ouvia, mas eu ansiava fazer parte de um. Deparar com uma ocorrência em que há possibilidade de tiroteio se tornou algo natural para quem está todos os dias nas ruas. Eventualmente, haverá de acontecer. (OLIVEIRA; 2019, p. 59).

Ora, se “São Paulo tem a ROTA, Curitiba tem a RONE”, já dizia a música “Click RONE” do grupo de RAP Falange Negra. A comparação não é despropositada, uma vez que busca narrar práticas que são semelhantes à ROTA e à RONE, as quais pertencem às Polícias Militares de ambos os estados e tiveram grande troca de experiências em um passado não muito distante, de modo a uma influenciar a outra na criação da sua tropa especial.

Nesses eventos de patrulhamento, o policial terá duas opções a serem seguidas: abordar ou não abordar. Segundo Fadel Neto, policial militar do Paraná e autor do livro *Manual do Patrulheiro: uma abordagem sobre a abordagem* (2020), obra esta especialmente destinada a policiais militares, há duas formas em que o policial pode se encontrar para realizar uma abordagem: diante de uma atitude suspeita ou para atender uma ocorrência. Para ele, ao patrulhar o policial deve usar seu “tirocínio”, entendida como uma prática adquirida no decorrer de uma atividade e necessária ao exercício de uma profissão (experiência), para identificar uma situação suspeita:

As atitudes suspeitas só podem ser encontradas (identificadas) pelo policial que está efetivamente patrulhando. O patrulheiro se insere no meio em que se encontra, participa e faz parte do ambiente. Logo, se torna fácil encontrar coisas que fujam à normalidade, e que aparentem suspeição. Lembremos, que “aparentem suspeição”. Não são criminosos necessariamente confirmados, e a abordagem é uma das formas de verificar se a atitude suspeita se confirma, ou seja, trata-se de alguém cometendo um ilícito ou não (2020, p. 23-24)

O patrulhamento policial, desse modo, em algum momento culminar em abordagem de alguma pessoa. Sobre como proceder à abordagem, Fadel Neto apresenta cinco princípios que o policial militar precisa observar, quais sejam: segurança, surpresa rapidez, unidade de comando e ação vigorosa. Sobre este último, especificamente, “é a maneira firme, enérgica e resoluto de agir, caracterizada pela postura do policial mais a sua entonação de voz. Nas abordagens, inibe reações e é fator preponderante no acatamento das ordens policiais” (FADEL NETO; 2020, p. 45-46).

Percebemos que os policiais militares são orientados, desde a sua formação, a uma forma truculenta quando do contato com alguém suspeito. Isso porque, segundo doutrina própria, traria um fator dissuasório a eventuais reações. Ressalta-se sempre a possibilidade do abordado estar armado e poder reagir. Nos casos processos estudados, em todos eles foram constatados nas versões policiais apresentadas a chamada “voz de abordagem”, cujo não acatamento, por algum motivo específico, levou o policial a atirar contra a pessoa abordada.

Lembramos que o uso da arma de fogo deveria ser, ao menos em tese, o último recurso a ser utilizado pelo próprio policial, o qual deveria observar o “uso progressivo da força”. Esta expressão traça a necessidade do policial em utilizar todos os meios menos letais disponíveis antes de fazer o uso de sua arma de fogo. Quais são esses outros meios abaixo do letal? De acordo com o Ministério da Justiça (2006), as opções de força são a presença policial, verbalização, controles de contato, controle físico, táticas defensivas não-letais e força letal.

O Estado já tentou regulamentar essa questão através da lei nº 13.060/2014, a qual impõe um dever a todas as forças policiais no fornecimento a todo policial “instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força” (art. 5º). Isso, contudo, não é observado. Os policiais só recebem a sua arma de fogo para desempenhar suas atividades. São poucas as unidades que possuem qualquer tipo de instrumento de natureza menos letal.

Todos esses aspectos relacionados ao patrulhamento e à abordagem nos parece conferir ao policiamento sua característica repressora, de intimidação. São atividades especificamente direcionadas às classes inferiores com o intuito de submetê-la à sociabilidade burguesa. O patrulhamento, para além do disciplinamento, tem a missão precípua de exercer a REL e a criação do seu discurso a respeito de um eventual homicídio será amparado legalmente pela ampla margem de discricionariedade conferida à polícia. Apesar de a lei não conferir uma “carta branca” para matar, parece-nos que o patrulhamento tem essa finalidade específica, cujo

discurso acerca do acontecido será construído ante os parâmetros legais: a lei não permite matar, mas se matar, ela legitima.

2.3. O discurso investigatório e a legitimação da repressão

Enquanto classe burocrática estatal-repressiva, para legitimar suas ações – a execução de civis –, a polícia deve racionalizar os atos investigativos de suas próprias ações, conferindo a esses um caráter impessoal em decorrência da própria lei ou, de modo mais amplo, dos princípios burocráticos. Esse conjunto de procedimentos racionalizados acerca da investigação é o que se denomina de “inquérito policial”.

Devidamente elaborado, o inquérito policial é enviado ao Ministério Público, órgão onde atuam os Promotores de Justiça, os quais analisarão os inquéritos e os transmitirão ao Poder Judiciário, pedindo a este para arquivar o procedimento ou processar o autor de um crime, ato este denominado denúncia. O inquérito policial se assemelha a uma carta, que tem como remetente a polícia e, como destinatários, o Ministério Público e o Poder Judiciário. O conteúdo dessa carta deverá expor todo o acontecimento na forma em que se deram. Neles estão presentes os discursos das pessoas que participaram, de algum modo, do fato investigado, os quais são desenvolvidos principalmente na forma escrita⁶¹, e procura narrar um fato como ele foi, mas com a influência da imagem que seu narrador possui desses fatos. Isso torna esse procedimento também subjetivo.

Essa subjetividade está presente em todo discurso investigativo inseridos nos inquéritos policiais, mas varia sob o aspecto qualitativo. A variação vai depender “*do que*” e “*de quem*” está em jogo, conforme veremos no decorrer deste trabalho, pois os destinatários farão as suas respectivas representações do narrado e adotarão alguma postura, seja para processar alguém – e submetê-lo a uma possível condenação – ou arquivar aquele procedimento. Por exemplo, Kant de Lima (2019) demonstra como mudanças nas formas de fazer interrogatório, em especial nas perguntas feitas ao interrogado, podem alterar completamente o sentido do fato apresentado, ora agravando a sua situação, ora amenizando-a.

Isso acontece porque quem produz o discurso investigatório é a própria polícia, a qual

⁶¹ Atualmente, tenho ciência que diversos atos são realizados na sua forma oral, através da captação de audiovisual do seu narrador, o que não afasta o propósito interacional.

construirá uma narração própria sobre as ações dela mesma. Os destinatários dessas narrativas somente conhecerão o que foi produzido e o que foi representado através da linguagem, não havendo necessariamente uma correspondência entre o ocorrido:

A armação do processo é realizada pelos policiais através do poder que possuem de interpretar a lei em suas atividades de vigilância. A polícia realmente analisa e classifica os fatos criminosos que lhe cabem registrar ou investigar. Tecnicamente, tal classificação é chamada de “tipificação” (LIMA, 2019, p. 144).

E continua:

Esse tipo de manipulação da lei deve ser considerado como uma aplicação da ética policial, em oposição à ética judicial. Em certo sentido a polícia, ao invés de cumprir suas funções como um delegado judicial, atua como um delegado ou um agente do indiciado. Ao invés de “achar a verdade dos fatos”, a polícia permite que os autos mostrem uma versão que, em sua opinião, vai beneficiar o indiciado (LIMA, 2019, p. 148).

O Ministério Público e o Poder Judiciário têm conhecimento sobre a volatilidade desses discursos, mas caminham de mãos dadas quando se fala de REL. Não por um acaso, Souza sustenta que “*antes do soldado puxar o gatilho, ele já foi puxado pelo juiz*” (2019, p. 322). Constatamos isso no decorrer das análises dos processos, em especial naquelas situações em que se busca reproduzir o fundamento da sociedade capitalista: a propriedade privada. Mortes produzidas pela polícia que buscam proteger o patrimônio apresenta como justificada e amparada pelo direito, através da legítima defesa. Surge, então, a importância de analisarmos os discursos das instituições repressoras para compreender como se ele se constrói e produz os seus efeitos concretos. Todavia, precisamos primeiramente compreender o que é um discurso. Começaremos por esta questão.

A palavra verbal ou escrita, particularizada e isolada do mundo, não possui qualquer relevância, pois não passaria de um mero ruído ou um rabisco se assim o fosse. A palavra passa a interessar enquanto tal a partir do momento em que adquire uma significação, quando passa a representar uma particularidade da realidade a partir de um *signo*. Assim, quando pensamos na palavra “copo”, logo vem à cabeça a imagem de um objeto com as suas características específicas, podendo-se concluir que a palavra é um *signo* linguístico que representará algo, possuindo dois aspectos: o significado e o significante. O primeiro é resultado da extração da nossa memória uma imagem mental do representado, como no nosso caso, o copo; já o significante é a forma da palavra (c/o/p/o). A sistematização desses signos linguísticos, com o fim de transmitir ideias e pensamentos é o que conhecemos como linguagem.

Logo, percebemos a relação entre o signo e a linguagem, as quais se estabelecerão em

um contexto de interação social cuja compreensão dependerá da historicidade de uma comunidade específica:

Um signo só pode surgir em um *território interindividual*, que não remeta à “natureza” no sentido literal dessa palavra. O signo tampouco surge entre dois *Homo sapiens*. É necessário que esses dois indivíduos sejam *socialmente organizados*, ou seja, componham uma coletividade – apenas nesse caso um meio sóico pode formar-se entre eles. A consciência individual não só é incapaz de explicar de explicar algo nesse caso, mas, ao contrário, ela mesma precisa de uma explicação que parta do meio social e ideológico (VOLÓCHINOV, 2018, p. 96-97).

Enfatizar o aspecto relacional da palavra e da linguagem sem compreendermos a sociedade na qual ela se manifesta seria insuficiente. Afinal, elas se relacionariam somente de forma recíproca, isto é, sem outros fatores? Se fosse assim, seria um contrassenso, pois negaria o seu próprio caráter histórico. Por essa razão, devemos pensar nesse fenômeno a partir das relações materiais estabelecidas entre as pessoas em uma sociedade dividida em classes sociais, cujas representações, ideias e valores já estão determinados, independentemente da vontade das pessoas. Analisar a linguagem, considerando-a um aspecto social é essencial para entendermos o fenômeno na sua totalidade, já que um exame na sua forma autônoma, isto é, separada das pessoas que fazem uso, como propôs Ferdinand Saussure (2012), ficaria limitada ao aspecto estrutural da linguagem, à correlação da forma ao sistema normativo linguístico e, por isso, teria sua limitação em relação aos fins propostos no presente trabalho.

Para continuarmos sob essa perspectiva, precisamos entender como a existência real do indivíduo determina o signo e como este se relaciona com a própria existência. Marx e Engels (2019) nos forneceram elementos para tal análise:

A produção de ideias, de representações, da consciência está, inicialmente, entrelaçada na atividade material e no intercuro material dos homens, a linguagem da vida real. O representar, o pensar, o intercuro intelectual dos homens aparece aqui ainda como emanção direta de seu comportamento material. O mesmo se aplica à produção intelectual, tal como ela se apresenta na linguagem da política, das leis, da moral, da religião, da metafísica etc. de um povo. Os homens são reprodutores de suas representações, suas ideias, etc., mas homens reais, ativos, condicionados por um desenvolvimento determinado de suas forças produtivas e do intercuro a estas correspondentes, alcançando suas formações mais avançadas. A consciência nunca pode ser outra coisa senão o ser consciente, e o ser dos homens é seu processo de vida real. (...) não se parte do que os homens dizem, imaginam ou representam para si, nem dos homens narrados, pensados, imaginados, concebidos, para daí chegar aos homens de carne e osso; parte-se de homens realmente ativos e, com base em seu processo de vida real, também se representa o desenvolvimento dos reflexos e dos ecos ideológicos desse processo de vida. As formações nebulosas do cérebro dos homens também são sublimações que resultam necessariamente de seu processo material de vida, que é empiricamente verificável e ligado a pressupostos materiais. Moral, religião, metafísica e toda outra ideologia e suas correspondentes formas de consciência perdem, portanto, qualquer aparência de independência. Elas não têm história, não têm desenvolvimento; ao contrário, os homens, desenvolvendo sua

produção material, também transformam seu pensamento e os produtos do seu pensamento, ao transformar essa sua realidade. *Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência.* (Grifo nosso. 2018, p. 20-22).

A partir dessa passagem de Marx e Engels e usando-a como base para compreender a relação entre sociedade, linguagem e discurso, percebemos que os modos de interação dos indivíduos através da linguagem perpassam pelas condições materiais concretas da própria comunidade. A organização social e as condições de interação modelarão as formas do signo e seu processo de interação, de modo que é errado, como dito, isolar a comunicação e suas formas da base material (VOLÓCHINOV, 2018). O indivíduo, nascido sob determinadas circunstâncias materiais e relações sociais constituídas, sofrerá com a obrigação das formas do processo de interação linguístico, cujo conteúdo será apreendido e reproduzido.

Sendo a sociedade capitalista, assim como os outros tipos de sociedades da história, baseadas na luta de classes (MARX; ENGELS, 2010), esta luta também estará presente na determinação do signo. A linguagem, desse modo, servirá para estabilizar as relações sociais de dominação da classe dominante sob a dominada. Para exemplificar essa questão, Braga (2020) lembra uma cena do documentário *The take – occupy, resist, produce* (AVI; KLEIN, 2004), no contexto da ocupação de fábricas na Argentina em 2001, especificamente a *Cerâmica Zanon*. Nessa ocupação, a classe operária tomou a mencionada fábrica para continuar a produção, uma vez que esta saiu da cidade após não ser mais interessante economicamente a exploração daquela região e dos trabalhadores, deixando-os à própria sorte. Por esse motivo, os operários da região resolveram por bem ocupar a fábrica *Cerâmica Zanon* para dar continuidade à produção e garantir a própria subsistência. Em uma das entrevistas com os operários durante o documentário, foi questionado a um entrevistado se aquela ocupação não se equivaleria a um *roubo*, sendo respondido que, ao seu ver, não era essa a palavra correta, mas, sim, *expropriação*. Essa mudança do signo é relevante para percebermos a sua função estabilizadora: quando se considera um *roubo* o ato dos operários, traz-se consigo os valores burgueses, em especial o da propriedade privada, e demonstrando o exercício da luta de classes na linguagem sob a perspectiva da burguesia; já, quando da inversão do signo *roubo* para *expropriação*, o entrevistado mostra sua visão de classe, questionando o próprio conceito da propriedade privada no contexto apresentado. Braga (2020), indo além, mostrou como a imprensa argentina noticiava as manifestações piqueteiras e como elas tendiam, através do discurso, à criminalização dos movimentos populares, legitimando a repressão estatal através da polícia.

Através desses exemplos, verificamos que um signo ou um enunciado deve ser compreendido através da *situação de realização do signo*, uma vez que signo e sua situação social são conceitos inseparáveis (VOLÓCHINOV, 2018). Precisamos observar quem são os sujeitos dos enunciados e em que terreno isso se dará. Nas relações que estamos estudando, no seu aspecto imediato, constatamos a presença de alguns participantes, como o policial, o juiz, o promotor, o perito, o *morto*, as testemunhas, dentre outros. Eles estarão presentes em todos os inquéritos policiais sobre REL. O discurso partirá da própria atividade policial em concreto e terá como destinatário o promotor e juiz, que analisarão o conteúdo produzido e determinarão ou não a abertura de um processo contra o(s) policial(is) envolvido(s). Quando falamos nesses sujeitos, não estamos nos referindo a indivíduos abstratos e idealizados. Pelo contrário. Participam do discurso construído no inquérito policial sujeitos concretos e isso terá uma forte influência na sua *aceitabilidade*. Podemos desde já concluir que o discurso será criado por alguém específico (no nosso caso, a polícia) – e no exercício de um poder também específico – e dirigida também a um interlocutor específico (no nosso caso, para o promotor e o juiz), integrante ou não do mesmo grupo social:

A importância da orientação da palavra para o interlocutor é extremamente grande. Em sua essência, a *palavra é um ato bilateral*. Ela é determinada tanto por aquele *de quem* ela procede quanto por aquele *para quem* de dirige. Enquanto palavra, ela é justamente o *produto das inter-relações do falante com o ouvinte*. Toda palavra serve de expressão ao “um” em relação ao “outro”. Na palavra, eu dou forma a mim mesmo do ponto de vista do outro e, por fim, da perspectiva da minha coletividade. A palavra é uma ponte que liga o eu ao outro. Ela apoia uma das extremidades em mim e a outra no interlocutor. *A palavra é o território comum entre o falante e o interlocutor* (VOLÓCHINOV, 2018, p. 205 - grifos nossos).

O enunciado, encarado por nós como uma realidade do discurso, é orientado e uma situação, junto com um meio social específico, determinará a sua estruturação. A forma como isso acontecerá poderá ou não ocultar os interesses do criador do enunciado. No nosso caso, nas peças dos inquéritos policiais, percebemos uma linguagem específica, a jurídica. O acontecimento (REL) deverá ser enunciado de acordo com suas formas particulares, pois dependerá da leitura da mensagem pelos juízes e promotores e suas respectivas compreensões conforme o que se expressa. Apesar de não estar revelado, nas leituras dos processos podemos perceber o esforço policial em fazer enunciados de acordo com aquilo que se espera daquele a quem se dirige, com parâmetro nas causas excludentes de ilicitude, em especial, a legítima defesa. Essa própria bilateralidade requer uma sensibilidade maior daquele que constrói um enunciado, pois partirá, conforme destaca Volóchnov (2018) de uma certa *vivência* e da posição

social do ouvinte.

Um enunciado devidamente orientado pela vivência e pela posição social do ouvinte fará parte da *ideologia do cotidiano*, entendida como “o universo do discurso interior e exterior, não ordenado nem fixado, que concebe todo nosso ato, ação e estado ‘consciente’”:

Os sistemas ideológicos formados – a moral social, a ciência, a arte e a religião – cristalizam-se a partir da ideologia do cotidiano e, por sua vez, exercem sobre ela uma forte influência inversa e costumam dar-lhe o tom. Todavia, ao mesmo tempo, esses produtos ideológicos formados preservam constantemente a mais viva ligação orgânica com a ideologia do cotidiano, nutrem-se de sua seiva e fora dela estão os mortos, assim como estão mortas uma obra literária finalizada ou ideia cognitiva fora da sua percepção avaliativa viva. No entanto, uma obra ideológica existe apenas para essa percepção que se realiza na linguagem da ideologia do cotidiano. A ideologia do cotidiano insere a obra em uma dada situação social. A obra passa a ser ligada a todo o conteúdo da consciência e é percebida apenas no contexto dessa consciência atual. A obra é interpretada no espírito desse conteúdo da consciência (da consciência daquele que percebe) e é elucidada por ele de modo novo. É essa a vida de uma obra ideológica. Em cada época de sua existência histórica, a obra deve interagir estreitamente com a ideologia do cotidiano em transformação, preencher-se por ela e nutrir-se de sua seiva nova. (...) (VOLÓCHINOV, 2018, p. 213-214)

Se considerarmos que todas as situações analisadas nos processos procuram justificar a REL através da legítima defesa⁶² - e é possível perceber essa tendência desde o início das investigações, conforme veremos –, aqueles que participam da construção discursiva do inquérito policial deverão levar em consideração o que juízes e promotores entendem por legítima defesa, de acordo com o que chamamos acima da ideologia do cotidiano. A polícia é, nesse sentido, produtora e produto da ideologia do cotidiano, sendo a realidade efetiva da linguagem o acontecimento social de interação discursiva, que tem como meio a composição de vários enunciados (VOLÓCHINOV, 2018).

Então, para percebermos o discurso que está por detrás dos inquéritos policiais que buscam investigar a REL, não será através de um sistema abstrato linguístico ou o próprio enunciado isolado, mas sim através da sua conexão com o fato concreto, isto é, analisarmos a questão na sua totalidade, uma vez que, para o próprio Bahktin a palavra é um signo ideológico, que apresenta “n” formas de representar a realidade. Por esse motivo, a análise da linguagem e do discurso a partir do concreto é indispensável para que possamos identificar seu caráter ideológico ou, no nosso caso, o caráter ideológico dos discursos contidos nos inquéritos policiais.

⁶² Art. 25 do Código Penal Brasileiro: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Mas, afinal, o que é um discurso? Segundo Brandão (2012), é o ponto de articulação dos processos ideológicos e dos fenômenos linguísticos em que

A linguagem enquanto discurso não constitui um universo de signos que serve apenas como instrumento de comunicação ou suporte de pensamento; a linguagem enquanto discurso é interação, e um modo de produção social; *ela não é neutra, inocente e nem natural, por isso o lugar privilegiado de manifestação da ideologia.* (...) Como elemento de mediação necessária entre o homem e sua realidade e como forma de engajá-lo na própria realidade, a linguagem é lugar de conflito, de confronto ideológico, não podendo ser estudada fora da sociedade, uma vez que os processos que a constituem são histórico-sociais. Seu estudo não pode estar desvinculado de suas condições de produção. (BRANDÃO, 2012, p. 11. Grifo nosso)

A linguagem, portanto, não pode ser confundida com discurso, uma vez que aquela possui um campo amplo de recursos simbólicos para efetivar a comunicação social, um meio (dentre tantos outros) de expressão, ao passo que o discurso é a própria expressão (BRAGA, 2020). O estudo da análise do discurso vai, portanto, examinar as condições de produção do enunciado. Lembramos que, no nosso caso, a análise do discurso terá como base principal a materialização da investigação policial da repressão letal, que se formaliza nos inquéritos policiais. É neste caderno investigatório que analisaremos o discurso criado. Isso, conforme já comentamos, não ocorre de forma neutra, sem qualquer valoração.

Precisamos lembrar, em primeiro lugar, que o principal “investigado” pela polícia nas ações letais é a própria polícia. É ela a responsável por construir o discurso sobre sua própria ação que, ao final, buscará legitimá-la através de estratégias linguísticas, escolhas lexicais específicas, dentre outros recursos. A polícia apresentará o seu próprio ato na forma discursiva aos receptores *conforme o direito*, e não através de um ente abstrato ou de cunho subjetivo. O *estar conforme o direito* é o parâmetro; é o elo em comum que faz consumir a cópula das representações ideológicas entre a polícia e os promotores e juízes. O *estar conforme o direito* estabelecerá as diretrizes discursivas a serem adotadas pela polícia, que são as mesmas em que seus receptores buscarão quando tiverem o contato com o discurso investigativo escrito.

Soma-se a isso o fato de que a única capacidade criativa discursiva é conferida à própria polícia, excluindo-se qualquer tipo de intervenção. *O morto não fala*, por óbvio, mas testemunhas e familiares têm vozes, porém com reduzidíssimo poder de influência no discurso do inquérito policial – para não dizer nulo. Pelo que observamos e exporemos no último capítulo, a vítima será novamente vítima de informações depreciativa sobre sua pessoa, representando-a como *bandido* e contribuindo com o imaginário social de que estes participam

de confrontos, o que legitimaria a ação policial.

Por esses motivos, é importante ressaltar que tanto a polícia quanto os juízes e promotores estão inseridos em um contexto de dominação de classe e vão somar esforços para conter essa luta. Ambos são produtos ideológicos do Estado capitalista e uma análise do discurso dos inquéritos policiais não pode descartar esse contexto. Esse exame, ainda, não pode ser feito em apenas um procedimento ou processo, mas em diversos, de modo a ampliar o nosso espaço de análise, tornando-o mais completo.

Uma questão que motivou o início dos trabalhos foi: como os inquéritos policiais envolvendo repressão letal, quase na sua totalidade, são arquivados? Uma forma de abordar essa questão foi justamente a partir da análise dos discursos criados na própria investigação. Essas criações discursivas visarão a ocultação da repressão letal, demonstrando-a como algo ordinário e *normal* de uma sociedade, concebendo-a como um fato isolado ou descontextualizado, em que uma pessoa foi morta pela uma polícia por descumprir uma lei. Uma parte desta afirmação, contudo, está correta: é ordinário e normal de uma sociedade capitalista, baseada na exploração de classes e na dominação, o exercício da repressão letal. Não há como manter os interesses da classe dominante em uma sociedade com contrastes sociais que o Brasil tem sem a repressão dos dominados. O inquérito policial, nesse passo, tomará partido nessa dicotomia: apresentar-se-á como instrumento burocrático defensor da neutralidade valorativa, como se não pertencesse a uma ordem sócio-jurídica burguesa.

Assim sendo, o inquérito policial é um ritual formal para apurar crimes, previsto no interior de uma instituição estatal, tendo ilimitadas condições de criação discursiva, cujo contexto é controlado e manipulado pela própria polícia e base pela qual se ergue esse monumento ideológico, excluindo-se da participação na sua construção todo e qualquer agente alheio à polícia, inclusive a própria vítima, encarada como um objeto e alguém a ser difamada. As especificidades do inquérito policial serão abordadas após a análise da repressão preventiva no Brasil, conteúdo do segundo capítulo desta dissertação e pressuposto necessário para entender em que contexto aquele instrumento complexo é constituído.

CAPÍTULO 03

NEOLIBERALISMO E REPRESSÃO ESTATAL LETAL NO BRASIL

A repressão estatal exercida pela polícia é multiforme, isto é, por apresentar uma estreita relação com o controle social para a manutenção da sociabilidade burguesa, ela pode ter vários aspectos. A título de exemplo, o exercício da repressão policial relacionado a protestos sociais é basicamente diferente do que estamos tratando neste trabalho. Nesses casos, a polícia, geralmente a militarizada e organizada em Batalhões de Choque, lidam com esses protestos com um *know-how* bastante específico e contundente, chamado de Controle de Distúrbios Civis (CDC)⁶³. Como o próprio nome diz e já o classifica, essa especificidade repressiva encara os protestos como um *distúrbio* e, a partir disso, organizar-se-á em pelotões, com formações específicas, para o exercício da repressão para esse tipo de evento. Não raras vezes a polícia exerce sua força de forma violenta, ferindo aqueles que protestam, como aconteceu com os protestos dos professores no Estado do Paraná no ano de 2015, deixando mais de duzentas pessoas feridas⁶⁴.

Do mesmo modo, o exercício da repressão nos casos de desocupação forçada de famílias, em decorrência de despejos ordenados pelo Poder Judiciário, também tem sua especificidade quanto ao seu modo. Nesses casos, centenas ou até mesmo milhares de policiais militares são deslocados a uma região específica, acompanhados de oficiais de justiça, e ostentam o seu poder bélico, juntamente com tratores e escavadeiras para destruir quaisquer obstáculos, humanos ou materiais. Sob o rótulo da “reintegração de posse”, não medem esforços para a expulsão das famílias que lá habitam, como foi o caso da desocupação do Pinheirinho, no ano de 2012, em São José dos Campos-SP, local em que mais de seis mil moradores foram despejados com o uso de extrema violência pela PM⁶⁵.

Podemos perceber, diante de tais exemplos, existir diferentes formas para o exercício da repressão estatal, cuja política se apoia em três pilares inter-relacionados: a repressão preventiva; a repressão contrainsurgente, direcionada contra aqueles que, organizados,

⁶³ Para quem deseja conhecer como se dá isso na prática, sugerimos o vídeo “Treinamento – formações de CDC”, do sítio eletrônico < <https://www.youtube.com/watch?v=WYaRDeysIV0>>. Acesso em 20/05/2021.

⁶⁴ A notícia pode ser visualizada no sítio eletrônico < https://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/29/politica/1430337175_476628.html>. Acesso em 20/05/2021.

⁶⁵ Sobre esses fatos, sugerimos o documentário “Derrubaram o Pinheirinho” no sítio eletrônico < <https://www.youtube.com/watch?v=-OqKwup0b8c&t=1552>>. Acesso em 21/05/2021.

confrontam as políticas oficiais e reclamam por seus direitos; e, por fim, o consenso através da opinião pública (VERDÚ, 2009, p. 208). No presente capítulo, nós focaremos especialmente o primeiro pilar mencionado, qual seja, a repressão preventiva ou de baixa intensidade⁶⁶. Entendemos ela como uma política de Estado com vistas a controlar e realizar o disciplinamento social, dirigido a impedir a organização popular, cujo direcionamento tem como principais critérios o pertencimento de classe (VERDÚ, 2009, p. 83), dirigida, no Brasil, especialmente a jovens das classes inferiores. Além de outras possibilidades de repressão preventiva, como a aplicação de torturas ou detenções arbitrárias pela polícia, a REL, chamada também de *gatillo fácil* na Argentina, ao nosso ver, encaixa-se como uma modalidade de repressão preventiva, pois destina-se quase que exclusivamente às classes inferiores, sendo um recurso útil para fins de dominação de classes:

La política de gatillo fácil conforma, junto con el sistema de detenciones arbitrarias y la sistemática aplicación de tormentos em cárceles y comisarías, una vertiente represiva dirigida de manera aparentemente indiscriminada sobre la población más vulnerable, que busca imponer el temor y la obediencia al orden establecido por medio de castigos ejemplares cotidianos, potenciados por la naturalización y la invisibilización (VERDÚ, 2009, p. 83).

Uma das principais características da repressão preventiva é a sua invisibilidade ou a dificuldade que se apresenta de vincular um ou mais fenômenos desta espécie, como a letalidade, a uma questão política mais ampla. Assim, apesar da polícia brasileira matar diariamente do Chuí ao Oiapoque, cada fato é encarado de forma isolada ou, no máximo, desvinculado dos fins políticos que esse tipo de ação traz consigo. Isso se dá por diversos fatores, mas principalmente na ocultação dos fins e dos interesses em que o Estado, através da polícia, protege. Soma-se quando visamos o estudo do fenômeno em um Estado dito democrático. Nesses casos, enxergar a ação policial letal como algo político fica dificultado pois o rótulo “democrático” a um Estado traz aparentemente consigo o seu aspecto de legitimação: ora, como poderia um Estado democrático, portanto legítimo, matar por fins preventivos, dado que ele defende os interesses do “povo”?

⁶⁶ Não descartamos a importância dos outros pilares da política repressiva, quais sejam, aquela exercida contra pessoas específicas no contexto de questionamentos a políticas oficiais e aquela desenvolvida pelo consenso da opinião pública. Como a própria Verdú (2009) menciona, são pilares inter-relacionados. Por exemplo, o investimento do capital comunicacional na criminalização de comunidades periféricas com vistas a justificar os homicídios policiais é um tema que não trataremos no presente trabalho, o que não significa sua ausência de importância. Como sugestão de leitura sobre esse aspecto, indicamos a obra *Repressão estatal e capital comunicacional: a criminalização do movimento de desempregados na Argentina (1996-2002)*, de Lisandro Braga (2020).

Apesar de apresentar essa especificidade, o Estado não deixa de representar os interesses da burguesia pelo fato de ser democrático. No caso da repressão preventiva, por assim ser, o aspecto político é encoberto, invisibilizado. Se em épocas ditatoriais a violência era explícita justamente para dissuadir opositores da mesma forma, em uma democracia se apresenta no Estado como um aparato neutro, com modos de contestação institucionalizados. As instituições policiais, por sua vez, também se revestiriam com esse caráter democrático, não podendo exercer a violência como outrora, devendo ela racionalizá-la de forma invisível, amparada no direito – *“reprimir con el código en la mano”* (VERDÚ, 2009, p. 171). Talvez, não seria equivocado dizer ser a repressão preventiva o principal modo de atuação de um Estado democrático, pois amplia a sua própria legitimação (e da polícia) através da criação excessivas de leis que permitem a interferência, cada vez maior, nas classes inferiores. A estas, por esta lógica, somente restaria recorrer às próprias instituições constituídas para ver o seus interesses apreciados, como recorrer às instituições protetoras dos Direitos Humanos, o que de antemão deslegitima o uso de qualquer outro modo de defesa dos seus interesses.

As mortes ocasionadas pela polícia, nesse contexto, são desacreditadas como fenômenos políticos, refreadores das classes inferiores. Fala-se constantemente em “erros” ou “excessos” policiais; fala-se em “maçã podre” na corporação ou em um “louco” dentro dela; fala-se até mesmo em “herança da ditadura” através de expressões como “incompletude da democratização da polícia”. Em todos esses casos, além de legitimar a própria instituição policial, exclui-se do Estado a sua responsabilidade atribuindo-a a pessoas autônomas e, através de recursos discursivos-patológicos, esconde-se sua natureza e os interesses que busca defender. Assim como defende Verdú, comungamos do entendimento de que a repressão preventiva é uma política de Estado, ou em outras palavras: “no es un policía...es toda la policia”.

Demonstradas nossas premissas e o que entendemos por repressão preventiva, analisaremos a seguir o neoliberalismo brasileiro, contexto histórico pelo qual abordaremos a REL no Brasil, no período compreendido entre 2010 a 2020. Para tanto, além de pesquisas em fontes abertas, utilizaremos principalmente os dados constantes nos Anuários de Segurança Pública do mencionado período. Após, abordaremos alguns aspectos do arranjo policial que estão ligados à REL no Brasil, quais sejam: militarização das polícias; escolas de formação de policiais; a ininterruptibilidade da função de policial; e os patrulhamentos.

3.1. A regularização neoliberal no Brasil

O Estado neoliberal foi gerado no Brasil já na década de 80, de forma transitória e inicial. A nível internacional, os países já estavam em processo de mudanças do regime de acumulação intensivo-extensivo para o integral, fato este que pressionava os países de capitalismo subordinado a promoverem alterações para criar condições mais favoráveis para um novo ciclo de acumulação do capital. A ditadura militar brasileira, nesse contexto, também fora enfraquecida especialmente em razão da luta operária, através de greves e outras formas de resistência contra as suas condições de trabalho. A repressão da ditadura militar contra a mobilização da classe trabalhadora fazia ora a resistência operária avançar e pressionar o capital e seus representantes, ora entrava em refluxo (BRAGA, 2013). O “milagre econômico”, por sua vez, já apresentava seus sinais de esgotamento, fazendo com que o Estado brasileiro recorresse ao capital financeiro internacional para suprir o crescente déficit da balança comercial (ALVES, 2005).

No ano de 1988, o Estado brasileiro se reestruturou juridicamente através da nova Constituição, denominada “Constituição Cidadã”. No capítulo da “Ordem Econômica e Financeira”, destaca-se os valores atinentes à propriedade privada, especialmente quanto à livre concorrência, e dispõe que “a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros”⁶⁷. Por outro lado, a Constituição regulamentou algumas questões referentes ao trabalho⁶⁸. Esse conjunto de artigos, na verdade, só serviram na tentativa de apaziguar formalmente a classe operária, a qual experimentava no seu dia-a-dia, de fato, uma “reestruturação produtiva”, responsável pela precarização do trabalho acompanhada de uma intensificação da exploração do trabalhador através da pluriespecialização em decorrência da implantação do toyotismo em diversas empresas no Brasil, especialmente as do ramo automobilístico, conjunto esse de condições denominado por Braga (2013) de *mais-violência*.

A implantação da ideologia neoliberal no Brasil teve impulso nos anos 90, especialmente durante o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC):

No Brasil, em particular, a força dos movimentos sociais e trabalhistas, numa rota de

⁶⁷ Art. 172 da Constituição Federal.

⁶⁸ Art. 7º e seguintes da Constituição Federal.

ascensão durante toda a década de 1980, impediram a implementação da agenda neoliberal, que só começou a ser efetivada, de fato, a partir do Governo Collor. Paralisada momentaneamente pela crise do *impeachment*, foi retomada, lentamente durante o frágil governo de Itamar Franco e terminou por se consolidar a partir do Governo Cardoso, em especial a abertura comercial e financeira da economia, as privatizações e a tarefa de deslegitimação dos sindicatos e de desmoralização dos movimentos sociais (FILGUEIRAS, 2006, p 58).

O governo de FHC foi marcado pela implementação do “Plano Real”, bem como a agnada brasileira ao neoliberalismo, com consequente afastamento do Estado na economia, efetivado pelo elevado índice de privatizações e abertura ao capital financeiro internacional. O trabalho foi especialmente afetado por uma precarização legal na contratação de trabalhadores e reformas que diminuíram os direitos trabalhistas e previdenciários. FHC, portanto, permitiu que o capital internacional circulasse livremente e com alta lucratividade (SÁ, 2016). Entre 1995-2003, o número de pessoas com renda domiciliar *per capita* inferior à linha da pobreza aumentou de 51,8 para 61,8 milhões de habitantes (IPEA, 2015). Durante os dois mandatos de FHC, o desemprego aumentou em 50% (CHRISTO, 2013) e a renda do trabalhador acabou sendo diminuída (TRISTÃO, 2011).

No aspecto repressivo, o governo FHC intensificou a construção de presídios⁶⁹ e consequente aumento dos índices de encarceramento – passou-se de 65,2 presos por 100 mil habitantes no ano de 1988 a 181,5 em 2003. O Estado de São Paulo foi a principal unidade federativa nos investimentos penitenciários quanto à sua expansão física. No ano de 1990, durante o governo Quéricia, São Paulo contava com 37 unidades prisionais, chegando a 43 no final do governo de Fleury. Com Mário Covas e seu sucessor, Geraldo Alckmin, ambos do mesmo partido de FHC (PSDB), passou-se a 144 unidades prisionais no final de 2006 (coincidindo com o primeiro mandato de Lula). Em 1992, o índice de encarceramento daquele estado era de 94,4 presos por 100 mil habitantes, ao passo que, em 2003, esse número se elevou para 219,6 (DIAS, 2013). Juntamente com a violência contra os presos, a expansão da malha penitenciária por todo o país, notadamente no estado de São Paulo, foi um dos fatores responsáveis pelo aparecimento e expansão do PCC - Primeiro Comando da Capital (DIAS,

⁶⁹ Informações no sítio eletrônico <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff040636.htm>. Acesso em 17/01/2022.

2013). O massacre do Carandiru em 1992 foi o evento crucial na organização dos detentos contra a repressão institucional (FELTRAN, 2018), expandindo-se posteriormente e se organizando para explorar diversas atividades consideradas como criminosas, como as relacionadas ao tráfico de drogas.

Durante a década de 90, os investimentos nos órgãos de segurança pública também cresceram. Além de ser criado, em 1995, a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg), transformada em Secretaria Nacional de Segurança Pública em 1997, responsável por um reordenamento no tema “segurança pública”, houve um chamamento dos municípios para criarem suas Guardas Municipais e, com isso, estabelecer órgãos policiais nas três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal.



Imagem 5. Fonte: PERES et al, 2016.

Ao chamar os municípios para criarem seus órgãos policiais, permitiu-se o aumento do efetivo policial, ainda que a Guarda Municipal não tenha o mesmo nome, apesar de exercer atualmente as mesmas funções. Com isso, aumentou-se o controle social sem onerar a União e os Estados. A criação do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em 2001 possibilitou a União a efetivar repasses financeiros às cidades que constituíssem suas respectivas Guardas, período no qual podemos constatar um relevante crescimento delas em 1999 a 2002.

Com as eleições de 2002 e o favoritismo do candidato à Presidência da República pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Luiz Inácio Lula da Silva, apesar de não haver no seu programa de governo a adesão ao neoliberalismo, divulga a *Carta ao Povo Brasileiro*⁷⁰ em junho daquele

⁷⁰ O mencionado documento pode ser acessado no sítio eletrônico

ano com o fim de tranquilizar o mercado:

O sentimento predominante em todas as classes e em todas as regiões é o de que o atual modelo esgotou-se. Por isso, o país não pode insistir nesse caminho, sob pena de ficar numa estagnação crônica ou até mesmo de sofrer, mais cedo ou mais tarde, um colapso econômico, social e moral.

(...)

O PT e seus parceiros têm plena consciência de que a superação do atual modelo, reclamada enfaticamente pela sociedade, não se fará num passe de mágica, de um dia par ao outro. Não há milagres na vida de um povo e de um país. Será necessária uma lúcida e criteriosa transição entre o que temos hoje e aquilo que a sociedade reivindica. O que se desfez ou se deixou de fazer em oito anos não será compensado em oito dias.

O novo modelo não poderá ser produto de decisões unilaterais do governo, tal como ocorre hoje, nem será implementado por decreto, de modo voluntarista. Será fruto de uma ampla negociação nacional, que deve conduzir a uma autêntica aliança pelo país, a um novo contrato social, capaz de assegurar o crescimento com estabilidade.

Premissa dessa transição será naturalmente o respeito aos contratos e obrigações do país. As recentes turbulências do mercado financeiro devem ser compreendidas nesse contexto de fragilidade do atual modelo e de clamor popular pela sua superação.

Lula, como destaca Tristão (2011), não só não rompeu com o neoliberalismo e as políticas de FHC, como as aprofundou com a intenção de buscar a confiança do mercado e evitar “assustar” os investidores estrangeiros. Com isso, no primeiro ano de mandato, o PT foi ao encontro das pretensões do FMI e realizou a reforma da previdência em 2003, algo que FHC não tinha conseguido – em boa parte, em razão da oposição do próprio PT. Além disso, aprovou-se a autonomia do Banco Central e a lei de falências, a qual tirou a preferência dos créditos aos trabalhadores, além de conceder prioridade aos bancos em relação aos créditos fiscais. O desemprego caiu de cerca de 12,5% em 2002 para 6,2% no final de 2010 (CONDÉ; FONSECA, 2015).

A política social de Lula também seguiu os limites sugeridos por Hayek (2010), isto é, somente chegou a realizar políticas necessárias para criar condições ao sustento da própria pessoa, de forma compensatória, como é o caso do Programa Fome Zero e o Bolsa Família, que reduziram os índices de extrema pobreza no Brasil. Sem descartar a importância de condições

mínimas de sobrevivência, especialmente a própria alimentação, ressaltamos não haver qualquer política que busque a efetiva distribuição de renda ou um efetivo combate aos efeitos decorrentes da adesão de uma economia de mercado.

Por outro lado, as despesas com a segurança pública tiveram grande crescimento durante os dois mandatos de Lula. Quando assumiu a presidência, o Governo Federal investia R\$4,84 bilhões na segurança pública, alcançando o patamar de R\$13,6 bilhões no ano de 2010. Os investimentos feitos pelos estados da federação também foram crescentes no mencionado período, passando de R\$39,3 bilhões para R\$53,2 bilhões (PERES et al, 2016). Durante o governo Lula, os índices de aprisionamento cresceram ano após ano, passando-se de 308.304 pessoas presas em 2003 para 496.251 pessoas aprisionadas em 2010 (FBSP, 2015). Esse crescimento, que se seguiu nos anos posteriores a 2010, teve uma boa contribuição da lei nº 11.343/2006, conhecida como “Lei de Drogas”, a qual ampliou o rol de condutas consideradas como tráfico de drogas, ao mesmo tempo que intensificou as penas privativas de liberdade cominadas a esse delito. Amparados nessa lei, as polícias brasileiras direcionam cada vez mais seus esforços à repressão nas favelas, sendo a guerra às drogas a principal responsável pela criminalização e extermínio de pessoas no país.

Com os dois primeiros mandatos de Lula, fica evidente a adesão do PT ao neoliberalismo petista, processo esse que já vinha sendo anunciado durante os anos 90. Tratou-se, na verdade, de uma forma de ganhar a confiança da classe burguesa e apresentar o PT como um gestor eficaz dos interesses do capital. O governo de Lula e o primeiro mandato da presidenta Dilma (2011-2014) pode assim ser classificado como neoliberal neopopulista, pois

suas formas de regularização das relações sociais eram nitidamente neoliberais (política financeira, corte de gastos, maior abertura para o capital internacional, lei de falências, lei das parcerias público-privadas, estatização das dívidas empresariais, autonomia do Banco Central, socorro aos bancos privados e estatais, expansão do crédito, etc), assim como suas contratendências aos impactos da crise de 2008/2009 (Gil e Brarizão, 2012; Bugiato, 2018) e suas políticas sociais assistencialistas e paliativas (concessão de migalhas a determinadas frações do lumpemproletariado) de gastos mínimos (essência neoliberal) com transferência de renda (Programa Fome zero, Bolsa Família, etc), aumentos salariais e do nível de consumo, cooptação de setores dos movimentos sociais (negros, feministas, LGBT's, sem-terras, sem-tetos, pescadores, etc) com suas políticas segmentares, assim como a cooptação de lideranças sindicais etc. possuíam forte cunho populista e, ao contrário do que afirma o discurso petista, que foi especialista em torturar os números para que esses dissessem o que melhor lhes convinham, quase nada foi feito para alterar concretamente a condição de pobreza das classes sociais mais desprivilegiadas, a condição precária do trabalho operário, a lumpemproletarização etc (BRAGA, 2020b, p. 27).

O governo do PT durou por mais um mandato, o de Dilma Roussef, a qual assumiu a presidência em meio a uma crise financeira e com forte pressão do bloco dominante por formas neoliberais discricionárias, isto é, sem quaisquer restrições (BRAGA, 2020b). Para enfrentar a crise, o governo de Dilma optou por uma *nova matriz econômica*, marcada por alta intervenção estatal, fortalecimento do Poder Executivo, além de exigir da burguesia abrir mão da alta lucratividade. O momento de aparente controle da crise pelo governo durou até 2013, quando dos novos aumentos da inflação, o que obrigou o Banco Central a elevar os juros como forma de combater a alta inflação.

A fim de caminhar rapidamente para um caminho mais neoliberal, o discricionário, o capital comunicacional e informacional contribuíram na construção de um consenso público para diminuir o tamanho do Estado, cortar gastos, reformar a previdência e leis trabalhistas, privatizações, dentre outros. Concomitantemente, acirrava a luta de classes, visível nas *jornadas de maio e junho de 2013*, cujo enfrentamento popular contra o governo do PT escancarou que as migalhas dadas não alteravam as condições precárias de trabalho e sua exploração, sequer as condições de vida das classes inferiores. A reação do governo diante desse quadro foi reprimir os movimentos sociais, construindo-se a ideia de manifestantes delinquentes para a intervenção policial e legitimando-a através do aparato judiciário.

Apesar de eleita em 2014, em 2015 ela foi impedida de continuar na Presidência, assumindo o poder o seu vice, Michel Temer, o qual adotou diversas medidas neoliberais com amplo apoio devido ao consenso criado pelo bloco dominante - a burocracia estatal e partidária, a intelectualidade burguesa, a burguesia industrial, financeira e comunicacional, dentre outros (BRAGA, 2020b). Discursava, portanto, que as reformas neoliberais, de cunho discricionário, eram necessárias para combater a própria crise, pondo-as em prática: realizou-se nova Reforma Trabalhista e previdenciária, bem como alterações na Constituição, especialmente a PEC “do teto dos gastos”, dentre outras. O superávit esperado, todavia, não veio. Por outro lado, Temer ampliou as medidas repressivas e permitiu ao Exército uma maior atuação na repressão interna, especialmente através das chamadas operações “GLO” (Garantia da Lei e da Ordem), situações nas quais, inclusive, permitia-se ao militar das Forças Armadas em serem julgado por seus pares, ao invés de civis.

Em 2018, o presidente Bolsonaro se elege com base em dois pilares: intensificação das medidas neoliberais e da repressão policial. Quanto à primeira, o seu braço direito, o Ministro

da Economia Paulo Guedes, foi o grande responsável pela realização de novas reformas previdenciárias e trabalhistas, além de uma maior abertura ao capital estrangeiro. Mais uma vez, o superávit esperado não veio. Por outro lado, os discursos punitivistas de Bolsonaro tiveram reflexo na própria atuação da polícia Brasileira, alcançando índices de letalidade jamais vistos.

3.2. A repressão preventiva no Brasil

“O correto é a polícia matar o bandido que está de fuzil. A polícia vai mirar na cabecinha e...fogo! Para não ter erro.” disse o ex-Governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, quando de sua eleição ao governo do estado no ano de 2018, ao mesmo tempo em que prometeu melhoras econômicas⁷¹. A promessa do ex-governador se concretizou no ano seguinte (2019), cujos agentes do Estado foram responsáveis pela morte de 1.814 vidas⁷², o que fez da polícia carioca bater o seu próprio recorde em mortes de civis por ano.

Trata-se claramente de uma política de Estado, desta vez externalizada pelo seu próprio gestor. Porém, o cenário do Rio de Janeiro não é algo meramente localizado. A REL ou, nos termos que usualmente se propaga, “as mortes por intervenção policial” se alastram pelo Brasil a fora. Vejamos tais índices no período acima considerado, comparando o número de homicídios praticados por policiais contra civis no Brasil com os números oferecidos pelo Estado do Paraná⁷³.

⁷¹ A matéria pode ser visualizada no sítio eletrônico < <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/11/01/a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo-afirma-wilson-witzel.htm>>. Acesso em 04/01/2022.

⁷² Fonte: Instituto de Segurança Pública. Disponível em < <https://www.ispdados.rj.gov.br:4432/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf>>. Último acesso em 04/01/2022.

⁷³ Dados extraídos do sítio eletrônico do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR). Disponível em < <https://mppr.mp.br/2021/08/23889,11/Gaeco-divulga-numero-de-mortes-em-confrontos-com-policiais-militares-e-civis-e-guardas-municipais-no-Parana-no-primeiro-semester-de-2021.html>>. Acesso em 04/01/2022.

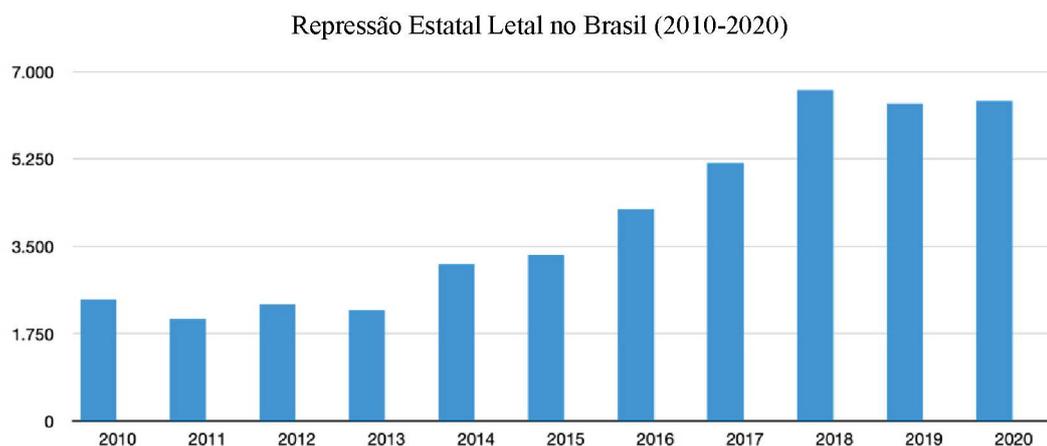


Imagem 6. Fonte: o autor, com base nos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FSBP), através dos Anuários de Segurança Pública publicados entre 2010 e 2020.

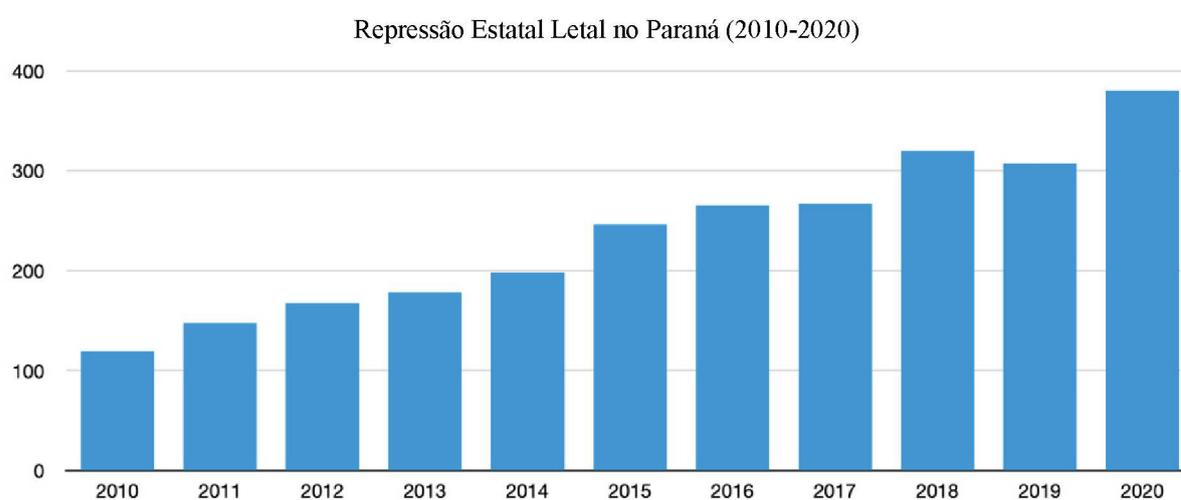


Imagem 7. Fonte: o autor, com base nos dados divulgados pelo MPPR-GAECO entre 2010 e 2020.

De antemão, percebemos que a polícia brasileira e a paranaense, a cada ano que passa, está matando cada vez mais, com pequenas variações. Se compararmos os números absolutos de mortes no Brasil em 2010 (2.434) com o do ano de 2020 (6.416), percebemos um aumento de cerca de 163% nesse período. De igual forma, ao compararmos o número de mortes no Paraná em 2010 (119) com o do ano de 2020 (380), perceberemos um aumento de cerca de 219% nesse período. Constatamos, portanto, que a REL durante o período em questão, aumentou em termos de porcentagem mais no Paraná do que no Brasil. Ainda, em termos absolutos, a polícia brasileira chegou a matar 44.288 pessoas no período em análise. Já o estado do Paraná foi responsável pela morte de 2.594 pessoas. Notamos também a maior letalidade da polícia paranaense no ano de 2020, o qual correspondeu à pandemia da COVID-19, o que, a

rigor, diminuiu o fluxo de pessoas e atividades não só naquele estado, mas no Brasil inteiro – nesse período, a polícia chegou a matar cerca de 17 pessoas por dia.

Vimos acima que o Brasil possui diversas polícias, todavia, de acordo com o FBSP, no ano de 2020, “as mortes decorrentes de intervenção policial registradas ocorreram, majoritariamente, em serviço e com a participação de policiais militares. Estes foram autores de 72,7% das mortes, enquanto policiais civis foram 2,8% dos casos em 2020” (FBSP, 2021, p. 60). A porcentagem restante (24,5%) da informação apresentada pela FBSP não foi disponibilizada.

No mesmo ano de 2020, a polícia militar paranaense foi responsável pela execução de 375 pessoas, totalizando 98,68% das mortes produzidas pelo estado naquele ano. Paralelamente, o estado do Paraná registrou a ocorrência de 1.354 mortes violentas (homicídios) no mesmo ano⁷⁴. Não sabemos se neste número já foram computados os homicídios praticados por policiais paranaenses. De qualquer modo, se sim, o número de mortes ocasionadas pela polícia naquele estado, em relação ao total, é de 28%; se não foi computado, ao somarmos 1.354 homicídios com aqueles causados pela polícia (380), teremos o número total de 1734, cuja porcentagem de mortes responsável pela polícia atinge 21,91. Independentemente, a polícia paranaense é responsável por, pelo menos, uma morte a cada cinco ocorrida no próprio solo⁷⁵.

Mostrados os altos índices da letalidade da polícia brasileira e, especificamente, da paranaense, precisamos saber: quem é morto por ela? Na maioria dos dados coletados, especialmente pelo FBSP, são considerados três aspectos: sexo, idade e cor da pele. Será a partir desses critérios que exporemos o “perfil” das vítimas, que trará elementos importantes acerca da classe na qual elas pertencem.

Em relação ao sexo das vítimas, observou-se no período em análise a quase totalidade de vítimas do sexo masculino. Acerca da idade, a faixa etária que corresponde à maioria das vítimas da ação policial estão entre 18 a 34 anos. A título de exemplo, no ano de 2020, essa faixa etária correspondeu a 68,8% das vítimas da ação policial – no ano de 2019, ao menos 62,8% das vítimas pertenciam a mesma faixa etária.

⁷⁴ Fonte <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Numero-de-mortes-violentas-cai-1282-na-comparacao-com-2020-no-Parana>. Acesso em 05/01/2022.

⁷⁵ A média nacional de 2020, segundo o FBSP, é de que a polícia brasileira é responsável pela morte de 12,8% em relação ao total de homicídios no país. Como visto, a polícia paranaense supera este número em, pelo menos, no dobro.

No estado do Paraná, há uma dificuldade aos pesquisadores em terem acesso às informações relacionadas à atuação de sua própria polícia. Contudo, há um estudo realizado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná⁷⁶ publicizando, dentre outras informações, o perfil das vítimas no ano de 2018. Além de constatar que 99% delas eram do sexo masculino, verificaram também que 64,2% dos óbitos concentra-se com vítimas com idade de 18-29 anos.

Verificamos, de antemão, que as pessoas jovens do sexo masculino são, em sua grande maioria, vítimas da REL. Ao acrescentarmos o parâmetro da cor de pele, os dados também demonstram que as pessoas negras são a maioria das vítimas dos homicídios praticados por policiais. De acordo com o FBSP, no ano de 2020, 78,9% das pessoas mortas pela polícia no Brasil eram negras, ao passo que 20,9% eram brancas e 0,1% entre amarelos e indígenas. Não se trata de um dado pontual, todavia. Em 2019, 79,1% das pessoas mortas pela polícia brasileira também eram negras, sendo 20,8% brancas e 0,1% entre amarelos e indígenas. Em 2018, também os índices são parecidos: 75,4% em relação a negros, 24,4% em relação a brancos e 0,2% em relação a amarelos e indígenas. Já no estado do Paraná, no ano de 2018, 51% das vítimas eram brancas, 38% eram “pardas” e 5% eram negras, sendo que em 6% dos casos não se identificou a cor da pele⁷⁷.

Os locais em que ocorrem as ações policiais letais também remetem às periferias das cidades. Pereira (2010) criou um mapa de da REL na cidade de Curitiba no ano de 2010 e, através dele, podemos constatar que os bairros periféricos, onde residem principalmente as classes inferiores, são os principais alvos:

⁷⁶ Trata-se da “Nota técnica 01/2021 – NUPEP/DPE-PR”, disponível no sítio eletrônico <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Nucleos/NUPEP/NT_01_-_NUPEP_-_Letalidade_policial_no_Parana.pdf>. Acesso em 05/01/2022.

⁷⁷ Fonte: “Nota técnica 01/2021 – NUPEP/DPE-PR”, disponível no sítio eletrônico <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Nucleos/NUPEP/NT_01_-_NUPEP_-_Letalidade_policial_no_Parana.pdf>. Acesso em 05/01/2022. Não encontramos fontes oficiais sobre a população negra no estado do Paraná. No sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística não consta o mencionado dado (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>). Contudo, procurando em fontes não oficiais, estima-se que a população negra no estado paranaense, no ano de 2018, correspondia à 33% da população total, isto é, 3,8 milhões de habitantes, segundo o sítio eletrônico <https://www.folhadelondrina.com.br/politica/faltam-mais-negros-na-politica-brasileira-2973588e.html>. Acesso em 05/01/2022.

maioria jovens. Lembramos que, tanto no Brasil como em todo o estado do Paraná, a população negra pertence, na sua imensa maioria, às classes inferiores, compartilhando a precariedade da vida com as demais pessoas dessas classes (VIANA, 2019) e, como vimos, alvo majoritário da polícia.

Visto, ainda que de forma sucinta, a quem se destina a REL, uma questão é de extrema importância para verificarmos nossa hipótese: como o Estado brasileiro reage diante desse cenário? Reproduzindo a pergunta em outros termos: considerando que o número de mortos pela polícia no período de 2010-2020 foi de 44.288, o que as instituições estatais responsáveis pela investigação e processamento desses milhares de homicídios concluem? Afinal, deduzimos que, ao menos formalmente, seja aberta uma investigação para apurar a morte, o inquérito policial, a qual é enviada ao Ministério Público e ao Juiz para análise, sendo os fatos arquivados ou o policial homicida processado (ou até mesmo condenado ou absolvido). É sobre a postura do Estado sobre a própria repressão que falaremos a partir de agora.

Antecipadamente, não foram encontrados dados compilados a respeito de quantos policiais foram indiciados em investigação a respeito de suas ações, sequer o número de policiais efetivamente processados ou até mesmo condenados. Não é nenhuma surpresa para nós, pois as pesquisas realizadas sobre esse tema contam com a dificuldade de disponibilização de informações pelo próprio Estado – e não pensamos que seja sem propósito. Por diversas vezes, foram solicitados dados ao “Portal Transparência” e, quando não foram negados, remetia-se ao setor responsável, o qual informava não haver tais dados ou ser impossível de fazê-lo. Em que pese tal dificuldade, alguns trabalhos sobre o tema em outros estados – e até mesmo países⁷⁹ – ilustram que a irresponsabilidade do agente policial é a regra.

Sobre esse tema específico, Sinhoretto, Giane e Schlitter (2014) constataram que, no estado de São Paulo, entre o ano de 2009 a 2011, contabilizou-se 944 policiais autores de homicídios contra pessoas civis, sendo que somente 34 (4%) foram indiciados, conforme demonstra a tabela:

⁷⁹ Citamos, como exemplo, o trabalho da própria Verdú (2009), a qual identifica e percebe na burocracia investigatória e judicial diversos mecanismos que contribuem para a não responsabilização dos agentes públicos, como é o caso Bulacio, jovem de 17 anos que foi morto pela polícia argentina dentro de uma unidade policial, após ser preso “para averiguação” por estar em um show de rock, sendo que um dos policiais lhe bateu na cabeça com um bastão, causando-lhe lesões e morte. Este policial, contudo, não foi condenado.

Conclusão do IP	Frequência	Percentual
Arquivamento	5	1%
Inquérito em andamento	18	2%
Conclusão com indiciamento de policiais	34	4%
Conclusão sem indiciamento de policiais	887	94%
TOTAL DE POLICIAIS	944	100%

Imagem 9. Fonte: Desigualdade Racial e Segurança Pública em São Paulo. Letalidade Policial e Prisões em Flagrante. Sumário Executivo (SINHORETO; SILVESTRE; SCHLITTER, 2014)

Nota-se que, a regra, é a conclusão da própria investigação sem qualquer indiciamento, este entendido como o ato da autoridade policial em apontar indícios de autoria e materialidade de um crime a alguém. Ainda que haja 4% de indiciamentos (34 casos), não significa necessariamente a abertura de um processo contra o policial-autor do homicídio. Vemos, a partir desse exemplo paulista, a tendência em sujeitar a investigação ao arquivamento, minimizando as possibilidades de eventual processo contra o policial⁸⁰.

Sobre o estado do Rio de Janeiro, o tema foi estudado por Zaccone (2015), o qual analisou os chamados “Autos de resistência” entre os anos de 2003 e 2009. Essa nomenclatura era não só conhecida, mas também batizada oficialmente. Trata-se do caderno investigatório pela polícia e, já por este rótulo, percebemos um valoração apriorística acerca da atuação policial: ela foi resultante de uma resistência daquele que foi morto, logo, a culpa é exclusiva dele pela reação policial. Passa-se do campo da ação repressiva para a legítima defesa a uma resistência.

Analisando os pedidos de arquivamento feito pelo Ministério Público nos “Autos de resistência”, Zaccone percebe manifestações idênticas dos promotores para situações diferentes, sendo que a situação fática posta sob apreciação (a execução do civil) é deixada em

⁸⁰ Godoi et al, sobre a letalidade paulista, concluem: “A análise dos processos elaborados em São Paulo permite identificar um elevado grau de apoio de agentes estatais ao uso exacerbado da violência letal e militarizada, principalmente por parte dos promotores que, por prerrogativas constitucionais, deveriam impor barreiras à letalidade policial. Tal apoio é uma condição de possibilidade para a naturalização da máxima ‘bandido bom é bandido morto’, pensamento não só antidemocrático como anticivilizatório, que de chavão fez de propaganda de governo” (Godoi et al, 2020, p. 71).

segundo plano, uma vez que assume preponderância o discurso da criminalização do morto, exaltando-se seu vínculo com organizações criminosas ou sua folha de antecedentes criminais.

Conclui, desse modo, o mencionado autor:

Não há dúvidas: estamos diante de uma política criminal com derramamento de sangue a conta-gotas. O massacre presente nos homicídios provenientes de “autos de resistência”, na cidade do Rio de Janeiro, assim como outros massacres na história, ganha ares civilizatórios a partir de uma forma jurídica ao construir a figura do inimigo matável, substancializada como um “outro diferente”, “parte de um todo maligno”, ao qual se nega o tratamento como pessoa. Essa construção, feita no ambiente social, revela todo o seu esplendor nas palavras mortíferas dos promotores de justiça criminal, estabelecendo assim o vínculo oculto entre o direito e a violência (2015, p. 259)

Misse (2011) também estudou os “Autos de resistência” ocorridos na cidade do Rio de Janeiro no período compreendido entre 2001-2011, o qual analisou as narrativas sobre as mortes em cada etapa policial e judicial, isto é, como se construiu a ideia de legítima defesa ou excludente de ilicitude, quais foram os fatores que influenciaram os inquéritos e processos, de forma a legitimar a ação policial. Observou ele que a versão dos policiais prevalecia ao longo do processamento dos autos, tornando-se a versão oficial dos fatos. De acordo com ele,

a narrativa-padrão é construída de maneira a afirmar que os “bandidos” teriam sempre atirado antes dos policiais, enquadrando os homicídios em uma situação legal de revide à “injusta agressão” e fundamentando, assim, a combinação do homicídio doloso com a “exclusão de ilicitude” (2011, p. 35-36).

O autor ressalta que, em pesquisa de campo em uma das delegacias de polícia, um policial chegou a classificar os homicídios em investigáveis e não-investigáveis. No caso da REL, tratar-se-ia de um homicídio não-investigável porque “bandido não é cidadão” (2011, p. 43)⁸¹. No mesmo trabalho, Misse (2011) descreve passo-a-passo de como se desenvolve o inquérito policial e como ele vai se construindo para oferecer maiores subsídios a um

⁸¹ Isso também foi constatado por Denyer Willis, quando acompanhou as atividades da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) da Polícia Civil do Estado de São Paulo: “*Police judgments about ‘bandidohood’ are also rooted deeply in a dichotomy of good versus bad. This is operationalized in two different binaries: police versus bandido and trabalhador (worker) versus bandido. Police routinely justify – usually successfully – that their killing was ‘good’ because it took one more bandido on the streets. As the trope goes: ‘Bandido bom é bandido morto’ – a good bandido is a dead bandido. And when the going gets tough, as when the city is in the throes of violent crisis, some police simplify the equation: if you have a criminal record, you can be killed.*” (2015, p. 75). Tradução livre: “Julgamentos policiais sobre ‘bandidagem’ são também profundamente enraizados em uma dicotomia de bom versus mal. Isso é operacionalizado em dois diferentes binários: polícia x bandido e trabalhador versus bandido. A polícia rotineiramente justifica – geralmente com sucesso - que a sua morte foi ‘boa’, porque foi tirado um bandido das ruas. Como diz o ditado: Bandido bom é bandido morto. E quando as coisas ficam difíceis, como quando uma cidade está no meio de uma crise violenta, alguns policiais simplificam a equação: se você tem passagem pela polícia, você pode ser morto”.

arquivamento, dando-se apoio à própria repressão letal e criminalizando o próprio morto: “pode-se dizer que o inquérito foi desenvolvido com o objetivo de se investigar os mortos, e não as mortes”(2011, p. 52). Veremos o assunto com mais detalhes e como acontece no estado do Paraná no capítulo subsequente.

O Estado fornece, desse modo, apoio jurídico-institucional para que a polícia mate e continue matando sem qualquer responsabilização do agente⁸², seja por excessos ou mesmo por situações que sequer configurariam legalmente a legítima defesa. Nestes casos, há um “acidente de percurso” em que o policial acaba sendo responsabilizado criminal e administrativamente, servindo como uma espécie de “bode expiatório” para reforçar a legitimidade jurídico-institucional. Geralmente, isso acontece quando o homicídio cometido conta com inconsistências discursivas, a existência de diversas testemunhas ou qualquer outro elemento que vá de encontro ao discurso da legítima defesa, como é o caso ocorrido no município de São José dos Campos-SP, no final do ano de 2021, ocasião em que PMs executaram uma pessoa, forjando a sua morte ao implantar nela uma arma de fogo, conhecida vulgarmente para tais propósitos como “vela” ou “cabrito”⁸³. Misse relata:

Cabe mencionar que uma minoria de inquéritos de homicídios praticados por policiais foge à "normalidade" das práticas e *accounts* rotineiros do trabalho policial. Nestes casos "desviantes", há influência de elementos ou narrativas que contradizem a versão policial, podendo conduzir a decidir que algo diferente possa ter acontecido, pois a ação policial não teria sido legítima. Os raros casos em que os “autos de resistência” seguem um curso incomum, tendo uma investigação mais detalhada, com mais perícias ou testemunhas, são aqueles acompanhados por movimentos sociais, como associações de familiares de vítimas da violência, ou por parentes dos mortos (2011, p. 57).

A regra, portanto, é a ausência de responsabilização do agente policial e o recurso jurídico mais utilizado para justificar a ação repressiva letal é a legítima defesa, demonstrando que o policial somente agiu daquele modo diante de uma ação daquele que foi morto. A frase bastante difundida de que “o policial não tem segurança para agir”, na verdade, perde seu sentido, pois essa segurança depende de uma interpretação, a qual é feita pelas instituições estatais que incentivam tais práticas.

⁸² O Estado, muitas vezes, confere até gratificações às ações letais, como é a situação apontada por Misse quando o ex-Governador do Rio Janeiro, Marcelo Alencar, passou a premiar os policiais por tais feitos, cujo prêmio era chamado de “premiação por bravura” – também conhecida por “gratificação faoeste” (2011, p. 7-8).

⁸³ A matéria pode ser acessada no sítio eletrônico < <https://globoplay.globo.com/v/10081920/>>. Acesso em 06/01/2021.

Querendo deixar a polícia brasileira “com os dedos mais leves”, o ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, apresentou ao país um projeto de lei, denominado “pacote anticrime”, cujo teor, dentre outros, ampliava o espectro da legítima defesa em ações policiais letais, acrescentando-se no art. 23 do Código Penal brasileiro o seguinte parágrafo: “o juiz poderá reduzir a pena até metade ou deixar de aplicá-la se o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção”. Além disso, Moro tentou aprovar outra alteração importante no art. 25 do Código Penal brasileiro:

Parágrafo único. Observados os requisitos do *caput*, considera-se em legítima defesa:

I – o agente policial ou de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem; e

II – o agente policial ou de segurança pública que previne agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes (BRASIL, 2019).

Vejamos que o Estado, através do seu Ministro, quis implementar um discurso pré-fabricado acerca da legitimidade das ações policial, criando um norte discursivo aos policiais, os quais deveriam justificar suas respectivas mortes com base em tais parâmetros. É bem verdade que esse recurso discursivo já acontece, só que desta vez isso foi publicizado e excluído quando da promulgação deste “Pacote Anticrime” pela lei nº 13.964/2019. A exclusão, contudo, não altera ou refreia o que é algo rotineiro no país: a REL devidamente justificada pela legítima defesa.

Veremos, a seguir, alguns aspectos do arranjo policial brasileiro que pensamos contribuir para a escalada repressiva no Brasil e os altos índices de letalidade.

CAPÍTULO 04. SOBRE *ARREDONDAMENTOS*: O DISCURSO INSTITUCIONAL LEGITIMANTE

Estudamos no capítulo anterior como se efetiva a repressão preventiva no Brasil, fenômeno em que tem como espécie, além de outras, as ações policiais letais. Vimos, de igual modo, a escalada repressiva brasileira, cujos números de homicídios produzidos pela polícia não para de crescer. Isso, contudo, não depende só da polícia, mas também de outras instituições estatais, como o Ministério Público e o Poder Judiciário para legitimar a REL.

Como já abordamos algumas questões sobre os índices de letalidade no Paraná anteriormente, no presente capítulo nos dedicaremos às análises dos discursos institucionais presentes nos inquéritos policiais e nos processos judiciais resultantes em arquivamento e não responsabilização do policial. Para tanto, primeiramente é necessário descrever como se desenvolve uma investigação nesses casos específicos, demonstrando passo-a-passo como acontece no Paraná, o que denominamos de burocracia persecutória. Em seguida, analisaremos a criação do discurso pela própria polícia e como ele é recebido pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, cuja decisão culminará em arquivamento do homicídio praticado pelo agente estatal.

Lembramos ser esse conjunto burocrático-discursivo, que possibilita a manipulação principalmente discursiva do ocorrido pela própria polícia, demoninados por nós como *arredondamentos*, conforme frisamos na parte introdutória deste estudo.

4.1. A burocracia persecutória

A polícia, em especial a Militar, será pensada e estruturada para exercer diversas frentes repressivas, conforme constatamos no artigo 144 da Constituição Federal Brasileira⁸⁴. Sobre o

⁸⁴ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem

que nos interessa, percebe-se que a atividade investigativa cabe às polícias federais (PF), civis (PC) e militares (PM). As investigações realizadas pela PF correspondem aos “interesses da União”; as realizadas pela PM, quando há crime militar; as demais situações, de forma residual, às polícias civis.

A investigação policial é, assim, um meio de repressão responsável por apurar a autoria e materialidade de um crime, ou seja, descobrir se o fato definido como crime existiu e, em caso positivo, quem foi o seu responsável (autor). Percebe-se, preliminarmente, que a criminalização de determinadas condutas servirá como fator legitimante à atuação policial nesse âmbito. Pela criminalização de condutas, o Estado se “autolegitimar” a perseguir alguém para impingir-lhe uma pena, processo esse no qual chamamos de persecução, a qual se inicia por uma investigação (fase pré-processual) e vai até a sentença (fase judicial), cujo juiz aplicará uma determinada pena àquele que praticou um ato considerado criminoso. Não por outro motivo, vestindo-se com o manto da neutralidade⁸⁵, o Estado necessitará de um outro aparato burocrático prévio ao

prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

⁸⁵ De neutro, como vimos, o Estado não tem nada. Ele representa os interesses da classe dominante. Um exemplo claro disso no direito penal, utilizando sua própria lógica, a medida da pena de um crime de homicídio (6 a 20 anos) é menor que a de um crime de latrocínio (20 a 30 anos), que é aquele homicídio praticado no contexto do roubo. Isso denota como o direito, inclusive o penal, tem caráter patrimonialista, reforçando a natureza do estado.

judicial, de cunho investigativo, que iniciará e ordenará todo o procedimento com vistas à imposição de uma pena. A polícia servirá para essas pretensões e utilizará dos procedimentos investigatórios para tal fim. De acordo com Lopes Jr. e Gloeckner, o inquérito policial “tem como finalidade o fornecimento de elementos para decidir entre o processo ou o não processo, assim como servir de fundamento para as medidas endoprocedimentais que se façam necessárias no seu curso” (LOPES JR; GLOECKNER, 2014, p. 222).

Apesar do conceito utilizado pelo autor se referir ao inquérito policial realizado pelas polícias federal e civil, ele pode se adequar ao inquérito policial militar (IPM) que, apesar de algumas peculiaridades em razão da sua natureza militar, possui a mesma finalidade, qual seja, de descobrir o crime e seu autor. Essa observação é importante porque quase a totalidade das mortes de pessoas ocasionadas pelos policiais decorrem do desempenho da atividade repressiva exercida pela PM. A porcentagem de mortes ocasionadas por policiais de outros órgãos, como a PC, é extremamente reduzida em relação à PM.

Isso, a princípio, não traria maiores tumultos procedimentais, já que ainda permanecia como atividade da PC a investigação por crimes dessa natureza, em que pese ser praticado por policial militar (GROTTI; LEMOS, 2019). No entanto, durante a análise dos processos judiciais, constatamos que, com exceção de dois processos, os demais (31) eram decorrentes de investigação realizada pela própria PM, através do IPM. Diante disso, para termos uma compreensão de como se racionaliza o IPM, desde o seu início (através de uma “portaria”) até o seu fim (remessa definitiva ao Ministério Público), exporei algumas etapas procedimentais que foram encontradas em todos os IPMs.

A investigação inicial começa com a morte de uma pessoa em razão da ação policial militar, abrindo-se a investigação no IPM através de uma *portaria*, ato inicial praticado pela autoridade policial militar responsável pela investigação. Neste ato, um policial, chamado de autoridade policial militar, coordenará a investigação e delimitará o que será objeto dela (no caso, a morte de uma pessoa) e, além disso, determinará todas as diligências necessárias para “apurar os fatos”. Já neste ato inicial podemos encontrar alguns elementos interessantes para análise.

Um primeiro ponto a ser destacado diz respeito à coordenação da investigação, realizada por um policial apenas, e não por um grupo. Este é selecionado entre os oficiais da PM, sendo que os demais auxiliares (escrivão) fazem parte das praças. Exceção a esta regra acontece

quando um oficial é o investigado, caso em que um outro oficial, de patente superior ao averiguado, passa a coordenar os trabalhos investigativos. Diante disso, temos um elemento burocrático importante da investigação: a hierarquia é determinante na divisão do trabalho investigativo, em que o subalterno obedecerá as ordens do superior hierárquico. Um policial sozinho não realiza toda a investigação, mas um grupo, cuja divisão de tarefas é hierarquizada. Essa hierarquia acompanha à institucional, concentrando-se o poder investigatório nas mãos do oficialato.

Outro ponto a ser destacado diz respeito à atribuição investigativa, ou seja, qual policial e de qual unidade terão atribuição de investigar as letalidades. Em que pese haver um órgão específico para apurar infrações administrativas e crimes, a Corregedoria-Geral da Polícia Militar, este órgão não apareceu durante as pesquisas. Na verdade, constatou-se que o policial-oficial encarregado de coordenar as investigações é sempre aquele da mesma unidade em que o investigado está lotado. Por exemplo, se a Rondas Ostensivas de Natureza Especial (RONE), da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), através das praças, envolve-se em uma ação de repressão letal, será um oficial daquela unidade policial o responsável por coordenar as investigações sobre a repressão da sua própria equipe; se um oficial do Batalhão “X” se envolver em eventos dessa natureza, será o seu superior hierárquico, do Batalhão “X”, o responsável por investigá-lo. Organizar a investigação deste modo contribui, ainda mais, para o corporativismo já exacerbado.

A discricionariedade da autoridade policial militar também é uma característica da investigação no IPM⁸⁶. Não há na lei um “roteiro” rígido a ser seguido pela autoridade policial, uma vez que a sua condução dependerá do que ele decidir no início ou durante a investigação. Assim, há ampla discricionariedade sobre quais meios de prova serão colhidos, de modo que, como se observou em alguns procedimentos, nem todos estes têm *exames de local de morte* ou mesmo *exame toxicológico e dosagem alcoólica* do policial.

Instaurado o procedimento mediante *portaria*, outros documentos a acompanham, como: o *Boletim de Ocorrência* e/ou “*Informação*” ao superior acerca do evento, detalhando inicialmente a dinâmica da repressão, a(s) vítima(s), o(s) autor(es); os *Autos de comunicação de disparo de arma de fogo*, *Autos de exibição e apreensão de arma de fogo* e *Termo de entrega*

⁸⁶ Essa característica não é exclusiva do IPM, mas de todo procedimento investigatório no Brasil.

Pela análise do documento acima, percebemos tratar-se de um modelo, um padrão institucional sobre o fato específico, no caso, a “resistência à prisão”. Na sua parte descritiva, apresenta-se uma narrativa imutável, com fins de justificar a ação policial, usando-se dos seguintes termos: “*Nesta data, aproximadamente às __h__ min, ter me identificado como policial militar, por estar em flagrante delito de _____, dei voz de prisão à _____ para que me acompanhasse ‘incontinenti’, a qual não foi acatada tempestivamente, reagindo com _____. E porque não obedeceu, antes resistiu a prisão, obrigou o emprego _____ para poder conter a resistência ativa, do que resultou ao agressor(a) _____*”.

Por este trecho introdutório do Auto de Resistência à Prisão da PMPR, percebe-se a construção prévia da narrativa do confronto, direcionando o policial a preencher as lacunas conforme se espera. Assim, “*ter me identificado como policial militar*”, “*por estar em flagrante delito*”, “*dei voz de prisão*”, “*a qual não foi acatada*”, “*reagindo com*”, “*e porque não obedeceu, antes resistiu à prisão, obrigou o emprego*” e “*para poder conter a resistência ativa*” são termos chaves constantes e imutáveis na narrativa do mencionado documento, passando-se a responsabilidade da morte à própria vítima. Notamos que, pela narrativa, o foco deixa de ser a repressão estatal e passa ser a *reação* da vítima, uma vez que o PM somente teria agido da forma que agiu porque buscou, antes, todos os meios legais e menos letais permitidos para prendê-lo e, em último caso, matá-lo. A culpa teria sido da vítima, que reagiu à *licita e legítima* intervenção policial.

Apesar de ser “somente” uma folha, formalmente falando, trata-se da formalização institucional do posicionamento acerca do procedimento e narrativa a ser adotada pelo policial quando do exercício da atividade repressiva letal. Zaccone, ao estudar eventos dessa natureza na cidade do Rio de Janeiro, também constatou que

pouco ou quase nada se fala sobre a dinâmica do evento que produziu a morte da vítima nos autos de resistência. A definição do inimigo acaba por operar uma inversão na linha de investigação, passando o morto a ser o sujeito suspeito/investigado em seus variados aspectos (ZACCONE, 2015, p. 160).

Verificamos que não há mudança qualitativa em relação aos autos de resistência: ele nada diz, mas diz tudo. Ele nada diz em relação ao acontecimento, o qual sequer foi tratado da forma como deveria, mas diz tudo em relação à antecipação valorativa sobre a legitimidade repressiva, construindo-se um discurso em que a vítima, na verdade, é a principal culpada. Apesar do *Auto de resistência* no Rio de Janeiro, referido pelo autor acima mencionado, ser a designação para o procedimento em sua totalidade – e não “apenas” a uma folha –, antecipamos

que no Paraná essa *simples folha* já constrói um discurso inicial que vai permear por todo procedimento investigativo.

Outro documento que vem junto à portaria inaugural é o *Auto de apresentação espontânea*. Por ele, o policial responsável por matar uma pessoa se manifesta formalmente sobre a sua intenção de participar de todos os atos da investigação (ou mesmo de um eventual processo). A finalidade deste ato é justamente impedir a prisão preventiva ou outra medida restritiva de direitos do policial⁸⁸. Deste modo, confere-se ao policial que participou de uma ação letal uma segurança jurídica na qual ele não será preso, em regra, no curso da investigação e do processo.

Juntados todos os documentos para formalizar o início da investigação, o PM subalterno, exercendo as funções de escrivão, dará cumprimento às ordens determinadas na portaria, expedindo os ofícios⁸⁹ necessários para tanto. Assim, as testemunhas e os policiais são intimados para dar suas respectivas versões sobre o evento letal. Solicita-se as perícias necessárias, como o *exame balístico*, *exame de local de morte*, *exame de necropsia*, *exame toxicológico e dosagem alcoólica* dos policiais, dentre outros.

Terminados todos os atos investigativos, o policial responsável pela coordenação da investigação elabora um “relatório”⁹⁰, momento em que escreverá tudo o que foi produzido e o que deixou de se fazer na investigação. Ainda, o policial deverá expor suas conclusões sobre o ocorrido, o que analisaremos melhor no item subsequente. Devidamente concluído, o IPM é remetido ao Comandante do Batalhão cujo investigado pertence, homologando a conclusão do relatório ou devolvendo o procedimento para diligências complementares. Em todos os procedimentos analisados, nenhum apontou a existência de crime militar e nenhum deixou de ser homologado.

⁸⁸ A referência legal deste ato parece se encontrar no artigo 262 do Código de Processo Penal Militar (Capítulo IV da Seção III – Do comparecimento espontâneo): Art. 262. Comparecendo espontaneamente o indiciado ou acusado, tomar-se-ão por termo as declarações que fizer. Se o comparecimento não se der perante a autoridade judiciária, a esta serão apresentados o termo e o indiciado ou acusado, para que delibere acerca da prisão preventiva ou de outra medida que entender cabível. Parágrafo único. O termo será assinado por duas testemunhas presenciais do ocorrido; e, se o indiciado ou acusado não souber ou não puder assinar, sê-lo-á por uma pessoa a seu rôgo, além das testemunhas mencionadas.

⁸⁹ Ofícios são correspondências oficiais a outros órgãos, os quais solicitam determinadas informações de interesse, no caso, da investigação.

⁹⁰ Art. 22 do CPPM: O inquérito será encerrado com minucioso relatório, em que o seu encarregado mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclusão, dirá se há infração disciplinar a punir ou indício de crime, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente, sobre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos termos legais.

Após, o IPM segue para o Ministério Público Militar, a fim de que se analise o que foi produzido na investigação. Em todas as vezes verificadas, o Promotor de Justiça Militar, em sua manifestação, reconheceu a inexistência de crime militar, sem entrar no mérito do caso, sugerindo-se o encaminhamento da investigação ao Tribunal do Júri por se tratar de crime comum⁹¹, com a seguinte conclusão padronizada:

Assim, face à incompetência absoluta deste Juízo, requeremos o arquivamento dos autos no âmbito da Justiça Militar e, posteriormente, seu encaminhamento à Justiça Criminal da Comarca de Curitiba/PR, para que o órgão de execução do Ministério Público tome as medidas cabíveis no caso concreto.

O juiz militar, por sua vez, segue o entendimento do Ministério Público com uma conclusão também padronizada: “Contudo, para a análise do crime doloso contra a vida de civil, encaminhem-se os autos ao Juízo Criminal Comum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, por intermédio do Ofício Distribuidor”. Diante dessa determinação, a investigação segue para o Ministério Público “comum” (não-militar), cujo promotor de justiça analisará o que foi investigado, podendo requisitar diligências complementares, oferecer denúncia ou pedir o arquivamento. Nos casos analisados, no final, todas as manifestações foram pelo pedido de arquivamento, o qual foi determinado pelo juiz “comum”.

Nessas remessas da investigação da justiça militar para a comum, parecem existir uma certa desordem proposital. Foi dito que a *portaria* que inicia a investigação delimita o objeto dela, sendo o evento letal. Não há menção, nas *portarias* analisadas, a qualquer outro fato a não ser o homicídio de uma pessoa pela PM. Do mesmo modo, durante a investigação até a sua conclusão, não há qualquer ampliação do objeto de investigação. O que justificaria, ao menos juridicamente, a continuidade das investigações com a própria PM, sendo que a conclusão do ministério público militar e do juiz militar é que não há crime militar? Como disse, apesar de ser um problema de cunho jurídico, entendemos que a intenção é evitar pessoas estranhas às fileiras da PM possam ter o controle do palco discursivo-investigatório e acabar por responsabilizar os PMs. Não só a PC, mas o Ministério Público e o Poder Judiciário conhecem o problema jurídico exposto e se posicionam no sentido de não reconhecer qualquer nulidade,

⁹¹ É necessária outra observação. Conforme foi dito, o que justifica a atuação de atores da justiça penal militar é a existência de crime militar. No entanto, apesar de policiais militares matarem pessoas não-militares, este ato não é considerado como crime militar, mas sim comum, cujo responsável pelo julgamento é o Tribunal do Júri, através dos seus jurados.

pois encaram a fase investigativa como uma “peça de informação”, jargão jurídico sintetizador de uma relativização do que foi produzido, como se não houvesse nulidade e de valor reduzido.

Em questões envolvendo a REL, impedir que outras instituições participem da investigação, além de se precaver de um questionamento institucional, serve também para garantir com mais eficácia a continuidade da própria REL. Frise-se: garantir com mais eficácia. Isso significa que outra instituição investigando a questão aqui exposta poderia, no máximo, causar certos transtornos, mas que não significaria necessariamente a sua diminuição, conforme visto no capítulo anterior (SINHORETO et al, 2014; ZACCONE, 2015; MISSE, 2011). Fica evidente que, mesmo havendo outras instituições investigando a REL, há uma regra em evitar a responsabilização do policial que matou uma pessoa. Não se trata, portanto, de uma patologia individual ou institucional que, através de reformas e aperfeiçoamentos, como a criação de uma corregedoria única e no aumento do poder de controle externo da polícia, pelo Ministério Público, como sugere Piovesan et al (2001), acabaria com tais práticas.

Apesar disso, no Estado do Paraná, toda investigação é feita pela PM e não foi constatado qualquer ato, como o indiciamento de um policial, o que criaria a possibilidade de responsabilização. Manter a investigação “na própria casa” é um sinal de controle, não dos policiais, mas das informações e de como essas podem ser utilizadas para dar continuidade à repressão estatal. Mantendo-se a investigação “debaixo dos braços”, tem-se o controle de quem será ou não preso – e se isso vier a acontecer, será a própria instituição que o fará, não comprometendo a sua imagem pública.

4.2. Arredondando os homicídios praticados por policiais

Do contexto apresentado nos itens anteriores surge o *arredondamento*, cujo termo é amplamente utilizado pela polícia para sintetizar a construção de um discurso sobre uma determinada situação, de forma a obter algum proveito disso para o investigado, no caso, o policial, tendo em vista as expectativas de interpretação dos seus interlocutores. Não estar *arredondado* ou estar *quadrado* significa, portanto, que um fato narrado no procedimento investigatório possui interpretações dúbias ou tem *arestas*, isto é, há circunstâncias expostas que comprometerão a cumplicidade interpretativa entre a polícia, promotores de justiça e juízes. O termo *arredondamento*, assim, decifra uma ordem oculta nas interações formais entre os

principais atores do Sistema de Justiça Criminal (SJC) que visam regularizar a REL:

A partir do momento em que se inicia uma investigação dessa natureza [letalidade policial], já existem barreiras estruturais para o indiciamento e o processo. Quando há um motivo para se acreditar que o disparo da arma de fogo pode não ter sido justificado, a tendência é de que os promotores assumam um papel mais importante. No entanto, eles precisam contar com a cooperação da própria polícia para conseguir reunir as evidências necessárias, incluindo depoimento de testemunhas. E os policiais presentes no local às vezes são as únicas testemunhas do ocorrido. A estreita relação de trabalho entre a polícia e os promotores, normalmente um trunfo nas investigações de homicídio, passa a configurar um conflito de interesses fundamental até nos casos que seriam mais simples e diretos. Em razão disso, os promotores muitas vezes relutam em levar adiante esse tipo de caso de maneira mais agressiva (VITALE, 2021, p. 47)

Para iniciarmos na análise do *arredondamento*, ressaltamos que o procedimento de investigação da repressão letal até o seu arquivamento é composto por interações implexas, isto é, um emaranhado de agentes estatais que vão participar de alguma forma na investigação do fenômeno estudado. Por exemplo, o agente dos bombeiros, que faz o primeiro atendimento ao local, participa da repressão letal, mas como coadjuvante. Entendemos aqui que as principais interações decorrem da polícia, vítima, promotores e juízes, uma vez que o discurso é construído pelo primeiro, em detrimento do segundo e para os últimos.

Assim, à polícia caberá a construção da narrativa acerca do homicídio, ou seja, ela que investigará a sua própria ação letal, fornecendo elementos de análise aos promotores e aos juízes para que haja ou não um processo. No entanto, lembramos mais uma vez que estamos lidando com seres concretos e, apesar de soar como uma atividade aparentemente neutra, isenta de qualquer aspecto valorativo, na verdade, não há qualquer neutralidade. Percebemos, pela análise dos inquéritos policiais e processos, que as investigações policiais acerca da REL já nascem com o discurso *planejado* (VAN DIJK, 2008) e direcionado a construir uma narrativa condizente com a legítima defesa, recurso jurídico amplamente utilizado pelos policiais para justificar o homicídio ocasionado por eles. Essa direcionalidade foi verificada, inclusive, no início das investigações dos IPMs, mais especificamente na sua portaria de instauração (1º ato de um inquérito). Vejamos alguns exemplos extraídos dos processos analisados.

Tendo-me sido delegadas pelo Senhor Tenente Coronel ..., RG ..., Comandante, as atribuições de polícia judiciária que lhe competem para apurar os fatos constantes na Parte nº ..., de lavra do Oficial ..., relatando que Em data de 24 de abril de 2017, os policiais militares Sd. ..., RG ..., Sd. ..., RG ..., Sd. ..., RG ..., e Sd. ..., RG ..., após acompanhamento tático com veículos com alerta de roubo, **envolveram-se em confronto armado**, na Rua..., bairro..., Curitiba-PR. O confronto ocorreu com elementos que estavam de posse de dois veículos roubados, os quais são um e um Durante o confronto armado, dois indivíduos não identificados vieram a entrar em óbito, conforme BOU nº..., instauro o presente Inquérito Policial Militar e decido

(...) (Grifo nosso. Processo nº 19/2017)

Tendo-me sido delegadas pelo Senhor Tenente Coronel ..., RG ..., Comandante do ..., as atribuições de polícia judiciária que lhe competem para apurar os fatos constantes na Parte nº ..., do Oficial, relatando que em dois de maio do corrente ano [2017], no bairro ..., Curitiba-PR, o policial militar pertencente ao ..., Sd. ..., RG ..., **se envolveu em um confronto armado com um indivíduo**, o qual entrou em óbito, após dar voz de assalto ao referido policial na tentativa de roubar seu veículo ..., quando estava estacionado na Rua Junto com o ofendido, havia mais um meliante, o qual conseguiu fugir em um veículo Sendo apreendido com o autor do roubo, um revólver cal. 38, marca Rossi, numeração suprimida, com uma munição deflagrada e quatro “picotadas”, instauro o presente Inquérito Policial Militar e decido. (Grifo nosso. Processo nº 16/2017)

Tendo-me sido delegadas pelo Senhor Tenente Coronel ..., RG ..., Comandante do ..., as atribuições de polícia judiciária que lhe competem para apurar os fatos constantes na Parte nº ..., de lavra do Oficial, relatando que em data de 24 de julho de 2018, a equipe de serviço que compunham a viatura prefixo ..., **depararam-se com veículo roubado e houve confronto armado com resultado morte do suspeito**, instauro o presente Inquérito Policial Militar e decido. (Grifo nosso. Processo nº 01/2018)

Através desses exemplos, podemos perceber que, desde o início das investigações, a polícia já valora o que aconteceu e direciona seus esforços para demonstrar a hipótese inicial, um *cenário*, que em todos os casos analisados é de confronto com a polícia. É interessante notar que a essa valoração prévia é acrescida da prática criminosa anterior do morto, por exemplo, ele ter praticado um roubo antes. Se no Rio de Janeiro a estratégia é associar o morto ao crime organizado (ZACCONE, 2015), no Paraná é associá-lo à prática de um crime anterior contra o patrimônio, especificamente um roubo.

Todavia, percebemos um hiato entre o crime supostamente praticado pela vítima do homicídio e sua conduta em confrontar a polícia, isto é, um vazio sobre uma conduta necessariamente levar a outra, como se houvesse uma ligação necessária entre a prática do crime anterior com o efetivo confronto. Em alguns processos, não conseguimos identificar o confronto, entendido como aquele em que a vítima reagiu, de algum modo, à ação policial. Para justificar essas situações, a polícia utilizou de expressões típicas, como “ameaça iminente”, “o indivíduo pôs as mãos na cintura” ou “sacou a arma da cintura e apontaram na direção dos policiais”:

Tendo-me sido delegadas pelo Senhor Tenente Coronel ..., RG ..., Comandante do..., as atribuições de polícia judiciária que lhe competem para apurar os fatos constantes na Parte nº ..., de lavra do Oficial, relatando que em 26 de fevereiro de 2018, a equipe patrulhava pela região do bairro ..., momento em que o COPOM informou a rede ... que um indivíduo teria efetuado roubo de um veículo ... e que teria levado a vítima como refém, diante dessa informação a equipe deslocou para o bairro do e iniciou o patrulhamento quando um transeunte relatou a equipe que passou pelo

veículo ... **que estava fazendo manobras perigosas e com uma arma de fogo para o lado de fora do veículo ameaçando pessoas que estavam na via**, em continuidade no patrulhamento os policiais foram abordados por populares que afirmavam que o motorista do ... teria efetuado disparos de arma de fogo, e sinalizando o sentido de fuga do indivíduo. Diante disso, a equipe policial seguiu as coordenadas repassadas pelos populares localizando o veículo na via supracitada com um indivíduo dentro, diante dos fatos a equipe deu voz de abordagem ao suspeito, **o qual não respeitou a ordem policial** desembarcando e dirigindo-se para atrás do veículo **com a mão na cintura** e a equipe continuou verbalizando com o indivíduo e mesmo assim não acatou a ordem policial **e sacou uma arma de fogo da sua cintura com o intuito de disparar contra a equipe. Diante dessa injusta agressão** a equipe realizou disparos de arma de fogo para conter o mesmo e salvaguardar a integridade física da equipe e de pessoas que residem próxima ao local. (Grifo nosso. Portaria. Processo nº 07/2018)

Tendo-me sido delegadas pelo Senhor Tenente Coronel ..., RG ..., Comandante, as atribuições de polícia judiciária que lhe competem para apurar os fatos constantes na Parte nº ..., de lavra do Oficial, relatando que na data de 07 de março de 2018, por volta das 23h20min, o soldado ..., RG..., estando em horário de folga, quando transitava com seu veículo pela Avenida..., cidade de Curitiba, observou a atitude suspeitas [sic] de dois elementos, os quais se dirigiam para o tubo do ligeiro, que ao ver esta atitude por ser policial militar, resolveu por aguardar qual seria ação destas pessoas, acompanhando a ação observou que a motivação seria a de cometer um roubo aos usuários do transporte coletivo, ao tentar intervir na ação delitiva dando voz de abordagem aos suspeitos, um deles empreendeu fuga e outro **tentou esboçar uma reação levando a mão na sua cintura e arrancando uma arma**, que diante da iminência do confronto armado, efetuou um disparo de arma de fogo contra o suspeito **que oferecia ameaça de morte**, vindo a contê-lo, **que após foi verificado que a arma que portava seria uma réplica de arma de fogo.** (...) (Grifo nosso. Portaria. Processo nº 08/2018)

Essas expressões utilizadas, acrescidas de outras como “com o intuito de disparar contra a equipe”, “diante da injusta agressão” ou “diante da iminência do confronto armado”, criam um cenário propício para a configuração da legítima defesa pelos policiais. São essas as hipóteses iniciais e que vão sendo ratificadas em todas as narrativas dos fatos no decorrer do inquérito policial.

Essas são narrativas tendentes ao arquivamento no final da investigação, pois não há muitos elementos a serem explorados. Na maior parte das vezes, há somente os policiais como testemunhas, o que impede um contradiscurso. Contudo, há situações que chamam maior atenção por sua peculiaridade e demandam um esforço maior na construção da narrativa. É o caso do Processo nº 04/2018, o qual expõe uma situação em que a PM alvejou a vítima pelas costas. Além de narrar toda ocorrência de roubo pretérita, realizada pela vítima antes de ser morta (construção do morto como criminoso), os policiais explicaram o porquê do orifício de entrada ser nas costas: na abordagem, os policiais que estão na viatura não saem em linha reta e vão de encontro do abordado, mas ficam em posição de *leque*, na qual todos desembarcam da

viatura e se espalham ao lado do veículo policial, aumentando a zona de abordagem. Nesse sentido, justificaram nos seus respectivos interrogatórios que, provavelmente, o policial que estava na ponta extrema tenha atingido as costas da vítima. O procedimento foi arquivado.

Outro tipo de situação letal que fica difícil de *arredondar* ocorre quando há um número excessivo de disparos de arma de fogo contra a vítima. É o caso do Processo nº 14/2017, em que foi constatado no corpo da vítima 16 orifícios de entrada e 14 de saída, decorrentes de perfuração por projétil de arma de fogo. Para *arredondar* a situação, recorreu-se ao discurso da ausência de disparos à queima roupa (de perto) ou de execução, além de se justificar com base na emoção do policial ante uma troca de tiros. Nesse caso, vale transcrever o trecho relacionado a essa circunstância, inserido no pedido de arquivamento feito pelo ministério público:

Por derradeiro, é certo que o laudo de exame de necropsia nº ... constatou 16 lesões por disparos de arma de fogo no corpo da vítima. No entanto, importante frisar que o **laudo não aponta a ocorrência e tiro a queima roupa ou mesmo disparos com características de execução**, de modo que o número de disparos efetuados pelos policiais militares, não possui, a princípio, o condão de alterar a conclusão aqui posta, pois, ao nosso sentido, além de agir de forma correta ao desferir os tiros, **a conduta dos indiciados foi moderada diante do contexto apresentado.**

Em uma situação de perigo, com todos os obstáculos do próprio local e o indivíduo agindo de forma violenta ao efetuar disparos de arma de fogo, **não é permitido esperar dos policiais que efetuassem somente um disparo para contar a injusta agressão que estava ocorrendo.** (Grifo nosso)

Ainda em relação ao mesmo processo, narrou este uma situação em que a polícia militar se deparou com um roubo de veículo, havendo perseguição seguida de colisão, momento em que o roubador saiu do veículo com armas nas mãos, vindo os policiais a atirarem nele, não acertando-o naquela oportunidade. Contudo, a pessoa realizou um outro roubo de veículo naquele momento para fugir do local, havendo nova perseguição com nova colisão, onde, em abordagem, houve a troca de tiros. Apesar da dinâmica dos fatos ser bastante peculiar, é interessante notar que, para *arredondar*, o Ministério Público teve que se valer de um fato que, em momento algum, apareceu como hipótese na investigação: a execução. É um argumento que, de fato, inovou justamente para justificar a ação excessiva da polícia, já que recorrer somente à legítima defesa soaria estranho aos olhos de quem lesse sua manifestação. Acrescentar esse elemento, portanto, acabaria por justificar a conduta dos policiais e qualificá-la como moderada.

Um outro tipo de situação letal difícil de *arredondar* acontece quando a vítima se encontra desarmada, ainda mais do sexo feminino. Esse foi o caso do processo nº 02/2017, o

qual examina a investigação de dois homicídios cometidos pela polícia em um bairro periférico de Curitiba, em que um batalhão de Polícia Militar estaria de patrulhamento na região, quando disseram ter visto vários indivíduos na frente de um bar, os quais, ao notarem a presença da polícia, sacaram suas respectivas armas de fogo e apontaram na direção dos policiais. Desse modo, estes desembarcaram da viatura, sendo recebidos a tiros. Já fora da viatura, um dos policiais percebeu um indivíduo armado e o alvejou. De acordo com o processo, a comunidade daquele local teria se aglomerado após o evento conflitivo e constataram que, no “tiroteio”, uma mulher desarmada teria sido ferida e morta.

Analisando o processo nº 02/2017, percebemos que a morte daquela mulher na frente da sua casa foi bastante contestada. A versão dos policiais era de que ela teria sido assassinada em decorrência de disparos de arma de fogo vinda de um veículo que fugiu do local e teria atirado nos policiais, mas teria acertado na vítima. No entanto, tanto a mãe como o irmão da mulher assassinada, disseram que a vítima estava na frente do portão de casa quando começou o “tiroteio”, sendo que um dos disparos atingiu a mulher que ali estava. Logo na sequência, os policiais vieram ao encontro da pessoa baleada, dizendo para não mexer nela, impedindo o seu socorro. Ainda, no meio de toda a situação conturbada, os policiais tentaram filmar a mãe da vítima, com seus respectivos celulares, a fim de que ela dissesse que teria sido seu namorado, induzindo, assim, uma narrativa dos fatos. Além disso, tanto a mãe quanto o irmão da vítima confirmaram que os policiais estavam recolhendo os estojos das munições deflagradas daquele local, acrescentando que não tinham visto ninguém no bar armado. O perito deste caso foi ouvido também em inquérito policial, chegando ele a afirmar que, além de não encontrar vestígios de outros disparos, não haviam estojos perto do corpo da vítima feminina, sendo que, pelas condições físicas do local do confronto, seria possível que ela teria sido atingida pelos próprios policiais, contradizendo, assim, a versão dos policiais militares.

Diante dessa controvérsia fundamental das versões dos policiais e de testemunhas, ouviu-se diversas outras para dar suporte à versão oficial e, portanto, dar-lhe credibilidade. A versão de que a vítima feminina teria sido atingida por “vagabundos” (como escrito em um depoimento) ganha corpo. Mas isso ainda sim seria insuficiente. A estratégia utilizada para *arredondar* a situação foi ter transcrito todo o vídeo feito pelos policiais, “interrogando” a mãe da vítima cujo corpo ainda estava tombado defronte a ela, em nítido direcionamento das perguntas:

Policia: A filha da senhora estava onde?

Mãe: no portão, no portão.

Policial: Ela tava no portão, e os cara saíram correndo atirando? Foi isso?

Mãe: Moço, eu tava pro lado de dentro, sabe? Assim, oh. Eu tava pro lado de dentro abrindo o portão. Quando minha menina chegou, que ela gritou, eu fui abrir o portão. Ela, ela tava parada assim no portão, e eu tava pro lado de dentro. Quando eu consegui virar a chave do portão, que é o cadeado. Eu abri o portão, ela, ela falou pra mim, mãe deixa que eu fecho. Falei não, entra que daí eu fecho, aonde que você vai, ela falou não vou em lugar nenhum. Quando ela falou em lugar nenhum eu escutei três tiros moço. Três tiro só. E ela caiu pra trás, e eu achei que ela tinha desmaiado, ela deu um grito e caiu pra trás. E eu olhei pra fora tavam dando tiro, mas eu não sei pra onde, não vi pra que lado, nem nada, porque fui atender ela sabe moço. Eu só escutei os tiro moço.

(...)

Policial: mas escutou muito tiro, não foi só três então.

Mãe: escutei tiro, escutei.

Policial: muito tiro, não foi só três tiros?

Mãe: Depois escutei mais um monte de tiro, claro moço. Mas naquela hora não fiquei prestando atenção moço. Me desculpe, mas não tem como dizer.

Além disso, algo que não fora constatado em nenhum outro procedimento, a PM oficiou uma empresa fabricante de munições, a qual as fornece para a própria instituição, e a indagou com as seguintes perguntas:

- a) É possível que um disparo com a referida munição [modelo ..., calibre 9mm +P+], há cerca de 04 a 06 (quatro a seis) metros, venha a transfixar o tórax humano?
- b) Uma vez transfixado, o tórax humano, poderia atingir outro corpo humano, transfixando-lhe também o tórax, sendo o primeiro corpo atingido, há cerca de 04 a 06 (quatro a seis) metros de distância, e o segundo, há cerca de 30 a 40 metros de distância?
- c) Existe a possibilidade de fragmentação da munição, ou seja, perda de massa? Se positivo a resposta, a tendência é a perda de velocidade? Isso afeta o poder de perfuração?

É necessário que façamos algumas considerações a respeito dessas indagações. Através dessas perguntas, podemos perceber a narrativa a ser construída: excluir a possibilidade de que os policiais tenham atirado diretamente na vítima e também que tenha ocorrido a transfixação de corpos, em que o projétil continua com sua trajetória, mesmo após sair de um corpo, vindo a atingir um outro. Esses questionamentos, entretanto, deveriam ser objeto de apreciação da perícia, que esteve no local dos fatos e teria condições técnicas de avaliar as indagações, uma vez que ela teria acesso à dinâmica na sua integralidade. Ao indagar a fábrica de munições sobre essas questões, a polícia está trabalhando com um acontecimento hipotético, e não concreto, fazendo um recorte dos acontecimentos para dar suporte à hipótese do confronto, usando a empresa para tanto. Esta não participou da perícia e não teria condições de apresentar uma resposta concreta, mas sim decorrentes de situações possíveis. As perguntas, ainda, acrescentam um dado que não encontra suporte na perícia: pergunta se a transfixação pode ocorrer de um

corpo para o outro, cuja distância é de 30 a 40 metros. Ocorre que a distância entre o corpo de uma vítima e o da vítima feminina é de 15 metros, conforme atestado pelo perito: “Cadáver 02 – distante cerca de 15m do cadáver 01.”.

Mesmo assim, a empresa respondeu aos questionamentos e salientando que o corpo humano não é uma massa homogênea, sendo difícil de ser reproduzido em ensaios laboratoriais, “desse modo, prever o comportamento de um projétil ao atingir um corpo humano é praticamente impossível devido à diversidade de biótipos e de variáveis em tal situação”, respondendo ainda:

(...) Referente ao item “A”, (...) é improvável que a munição o transfixasse, uma vez que a *MUNIÇÃO* ... foi desenvolvida para garantir máximo poder de parada através da expansão do projétil ao atingir o alvo. Porém, não temos como garantir a afirmação, novamente por conta das variáveis já mencionadas.

Com relação ao item “B”, ainda que a possibilidade de transfixar o primeiro alvo com as condições acima mencionadas sejam muito remotas, caso ocorra, a energia residual tenderia a ser bastante baixa, tornando a possibilidade de uma segunda transfixação inda mais remota, praticamente nula.

Com respeito ao item “C”, com relação à fragmentação, a *MUNIÇÃO* ..., pela característica técnica do produto, é normal que ocorra um certo nível de perda de massa durante a expansão no alvo, dependendo o evento (barreira) que tenha de ser transposto. (...)

Através de um plano hipotético, a fábrica respondeu as questões da polícia, que trabalha em um plano concreto – ainda mais se considerarmos o discurso buscado, que é aquele de justificar a hipótese inicial de confronto ou, no caso, que foram outros os responsáveis pela morte da mulher. Criou-se a dúvida, ao menos. Não à toa que, no relatório final da fase investigativa, usou-se o laudo da própria fábrica para confirmar a hipótese do confronto e de que havia contradições nos depoimentos da genitora e irmão da vítima. Do mesmo modo foi entendido pelo Ministério Público no seu pedido de arquivamento:

Ainda, à luz do laudo de exame de local de morte espelhado às fls..., não há como aferir se o disparo efetuado em ... adveio dos supramencionados servidores castrenses ou de terceiros, pois não foram encontradas cápsulas junto ao seu corpo. (...)

Embora o perito ... ressalte a possibilidade de a morte de ... decorrer dos disparos efetuados por ..., inexistem elementos suficientes para esclarecer a hipótese de homicídio culposo e, assim, ensejar tal imputação ao miliciano, à prova de dúvidas, pois a fatalidade, dolosa ou culposa, pode ter decorrido da ação de terceiros. (...)

Conclui-se, portanto, que quanto à morte de ... entendeu-se tratar-se de um homicídio culposo, cujo feito foi arquivado por ausência de justa causa para eventual oferecimento de denúncia, haja vista a incerteza quanto à autoria delitiva.

Uma outra conduta policial que chamou bastante atenção nos processos analisados foi o procedimento pelo qual os policiais lidam com a arma do morto na hora dos fatos. O

procedimento determinado pelo Código de Processo Penal se refere em não alterar as coisas e manter o local como se encontra, até que o perito analise e libere posteriormente⁹². Isso porque, para a apreciação técnica da dinâmica dos fatos, é necessário que se preservem as coisas como estão. Isso não é o que ocorreu na integralidade dos casos. Em todos os estudados, é conduta de praxe os policiais assumirem a posse da arma de fogo do morto e, posteriormente, entregá-la ao perito. Como justificativa de assim agir, sustenta-se que a vítima ainda apresentava sinais vitais e, para resguardar a equipe policial, foi-lhe retirado o armamento.

Um dado peculiar também nos chamou a atenção em alguns processos. Em alguns casos, todos os integrantes da equipe policial assumiu terem disparado duas vezes contra a vítima, especialmente quando o projétil não se encontrava no corpo ou não era encontrado. Não se sabe, diante disso, quem foi o responsável pela morte da pessoa, exercendo, com isso, maior pressão ou para o Ministério Público processar todos ou nenhum policial.

Nos inquéritos analisados, percebemos também poucos casos de testemunhas oculares a respeito da ação policial letal. As testemunhas geralmente são os próprios policiais que participaram do evento ou que chegaram posteriormente. Todavia, constatamos ser prática comum a polícia levar a vítima do crime anterior, praticado pelo morto, para reconhecimento de sua autoria, o que visa corroborar com a versão apresentada pelos policiais não especificamente quanto ao fato letal, mas das “qualidades” daquele que morreu, apresentando, assim, outros elementos que vão colaborar com a construção da imagem do morto como uma pessoa violenta e criminoso.

Como dito, no decorrer do procedimento vão sendo praticados atos para ajustar, *arredondar* a hipótese inicial, qual seja, de legítima defesa. Um outro ato constatado em todos os procedimentos é o de juntar a ficha administrativa e de antecedentes criminais dos policiais, com o propósito de demonstrar suas condutas pretéritas e como a instituição o avalia. Em diversos procedimentos, há policiais detentores do título de comportamento “extraordinário” dada a sua constância na intervenção de situações incluídas como criminosas. Por outro lado, não foram raros os policiais que apresentaram uma “ficha criminal” com diversas anotações

⁹² Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

relacionadas à homicídio praticado no contexto da REL. Essas anotações, em que pese não serem levadas em consideração formalmente pelo ministério público e pelos juízes em suas respectivas manifestações e decisões, vão servir como elemento norteador da hipótese inicial.

Um outro ponto observado em diversos procedimentos, apesar de sutil, tem relevância para reafirmar a hipótese inicial do confronto por destacar seus elementos: o uso de negrito, grifos ou sublinhados em palavras ou expressões chaves. Citamos, nesse caso, o exemplo do Processo 08/2018, que busca investigar a morte de uma pessoa pela polícia militar, cujo policial estava de folga e viu uma situação de roubo aparente dentro do “tubo” (ponto de ônibus), quando resolveu intervir. As partes em negrito são retiradas das declarações da vítima na investigação, cujas expressões dão ênfase na prática criminosa do morto, bem como quando narra a situação da reação policial:

(...) e encostou uma faca na lateral do seu corpo e deu voz de assalto “acelerando a vítima para passar seus pertences”. (...) “gritando com o depoente que era um assalto e que passasse rápido o dinheiro, pois caso contrário iria estourar seus miolos, tudo isso aos berros e acelerando a mente do depoente”. (...) Perguntado se o local tinha iluminação eficiente, Respondeu que no dia a iluminação a qual era acima do depoente estava queimada dificultando a visão naquele local. (...) Perguntado se a arma que o suspeito portava, que depois foi verificado ser de brinquedo, tinha como saber que não era real, Respondeu que de jeito algum, com escuro e tudo e ainda que o elemento em tela chegou acelerando, não tinha na hora da ação. Perguntado como foi a reação do policial no momento do disparo, Respondeu que a ação foi legítima, pois viu que o policial fez o papel correto, ainda ressalta a autuação [sic], pois o elemento não acatou a sua autoridade e ainda tentou esboçar uma reação contra (...).

Os grifos acima não são nossos, mas sim do próprio termo de depoimento da testemunha quando foi ouvida. Nota-se que, além de ressaltar as partes acerca da ação legítima da polícia, percebe-se também um certo direcionamento das questões feitas. Quando se pergunta, no caso acima, primeiro sobre a iluminação e, logo na sequência, se tinha condições de perceber que a arma era de brinquedo, há uma indução da segunda resposta através da primeira pergunta. Inclusive, na própria pergunta, quando se expõe que somente após se soube ser a arma de fogo do morto, na verdade, um simulacro, a testemunha adere ao direcionamento e responde conforme as expectativas de resposta constantes na própria pergunta. Nesse caso, a insistência em perguntar sobre a luminosidade foi tamanha que as 10 testemunhas falaram da luminosidade. Foi, na verdade, um recurso utilizado como “desculpa” à reação do policial, que matou uma pessoa portando um simulacro. Percebemos que o trecho em negrito serve justamente para ativar uma *memória de curto prazo*, que visa a criação de suposições e atalhos para compreensão do discurso, fazendo o leitor prestar mais atenção no que foi ressaltado do

que nas demais informações, atingindo resultados na *memória de longo prazo* (VAN DIJK, 2008) para legitimar a ação. A mesma estratégia foi utilizada no seu interrogatório:

Que ao verificar o roubo o depoente se aproximou do tubo e deu voz de abordagem policial **“Policia levanta a mão”** aos suspeito [sic], sendo que não foi atendida por nenhum deles, ainda o suspeito que estava no cobrador investiu vindo de encontro ao depoente com a mão na cintura por cerca de cinco metros na rampa de acesso a estação, que mesmo verbalizando não mostrou se intimidar e continuar a vindo de encontro segurando o objeto em sua cintura que a chegar mais próximo a depoente o suspeito puxou a arma, nisso pra se resguarda [sic] sua integridade física efetuou um disparo de arma de fogo afim [sic] de repelir a injusta e iminente agressão. (...) O depoente lembra que o local estava com pouco [sic] iluminação, inclusive uma lâmpada da estação estava queimada (...).

Nesse interrogatório, o negrito foi utilizado para demonstrar que o policial, antes de agir, fez o “uso progressivo da força”, que serve como fator legitimante da ação policial, uma vez que não fez o uso de sua arma de fogo como primeiro recurso.

Fora as oitivas de testemunhas e interrogatórios, são diversos os atos praticados pela polícia para contribuir com o *arredondamento*. No processo nº 01/2018, por exemplo, encontramos um “Relatório técnico”, elaborado pela 2ª Seção do Estado Maior (a conhecida P2 da PM), para apurar os fatos encarados como confronto policial. Além do relato do que foi já foi produzido naquele processo, a P2 informou que não havia câmeras de monitoramento no local e, mesmo sem produzir qualquer elemento novo na investigação, concluíram que “os policiais envolvidos adotaram os procedimentos de praxe, seguiram as normas necessárias e aceitáveis, a prestação de socorro à vítima do ferimento de arma de fogo, (...)”. Após essa conclusão, remeteu-se juridicamente à legítima defesa, citando, inclusive, doutrina jurídica.

Em outro caso, no processo nº 06/2018, no exame de constatação da arma, cuja elaboração é feita por um perito criminal com o fim de atestar somente se o objeto em análise é uma arma de fogo ou não, percebemos também que ele foi além da mera constatação, cujos grifos e sublinhos não são nossos:

Funcionamento e eficiência: submetidas aos exames periciais constatou-se a inoperância dos seus mecanismos de engatilhamento e disparo. Nestas condições encontra-se ineficiente para a produção de disparos.
Entretanto, em função de suas características e aparência, pode ser utilizada eficientemente para a prática de crimes, como instrumento de intimidação e ação lesiva contundente.

Trata-se de uma ação em que o policial militar, de folga, interviu em uma situação de roubo e, na abordagem, o suspeito teria apontado a arma para o policial, o qual atirou contra a vítima, matando-a. Note-se que a arma de fogo, na verdade, era um simulacro, sendo que o

perito, além de constatar esse fato independentemente de questionamentos (quesitos), ajudou a reforçar a tese da legítima defesa formalizando que o simulacro poderia se passar por uma arma de fogo aos olhos comuns. Isso não passou despercebido pelo promotor que, ao pedir o arquivamento, utilizou esse mesmo trecho para justificar seu pedido.

Em todos aqueles processos analisados, os relatórios finais da investigação elaborados pela própria PM também foram unânimes em reconhecer a presença da legítima defesa, quando não adentrando em outras questões:

Do confronto analisamos que o Policial Militar ... agiu dentro das normas e técnicas Policiais Militares, e que **reagiu a injusta agressão**, quando em **Cumprimento do Estrito Dever Legal** mesmo em seu momento de folga, tem o *Dever legal* de proteção a toda a Sociedade, cumpriu com suas obrigações legais e em juramento de dar a vida [sic] pela sociedade paranaense, e o policial supracitado **no ímpeto de legítima defesa a uma suposta violenta e injusta agressão** quando abordou um indivíduo com arma na mão e que *em legítima defesa* desferiu disparos *para conter a reação do suspeito*, salientando que **encontravam-se em uma área com históricos notórios de violência próximo a invasão do ...**, o policial *preparado e que com a graça de Deus* obteve êxito na ocorrência contra o *indivíduo de alta periculosidade*, nesse ínterim com o comparsa ...; se entregou, deitando no chão e colocando as mãos na cabeça, com a ação do ... veículo roubado do Sr. ... foi recuperado, *ocorrência vitoriosa, atitude honrada do ... que enaltece o nome da Polícia Militar do Paraná*. (Processo nº 06/2018. Grifos nossos)

Analisamos, até aqui, alguns elementos trazidos de diversos procedimentos analisados, que correspondem à fase policial. Essa é a fase pela qual acontece a construção do discurso, sendo que, após ela, dificilmente algo de novo é produzido. Então, é na fase de investigação policial que os *arredondamentos* são, aos poucos, construídos e solidificados. Por isso, abordamos diversas manifestações da polícia, quando do acontecimento da ação letal, que vão ajudar na construção da narrativa, a qual já se inicia atrelada à hipótese de legítima defesa. Quando chegam em suas mãos o procedimento investigatório, os promotores e os juízes já se deparam com seu conteúdo *arredondado* provisoriamente. Caberá a estes a interpretação com o conseqüente arquivamento, consumando de vez o *arredondamento*. Mais adiante analisaremos esses dois agentes estatais, que são responsáveis pelo *arredondamento* definitivo. Antes, contudo, é necessário analisarmos alguns aspectos levantados na fase investigativa relacionados à qualidade da vítima, os quais estão relacionados qualitativamente ao sucesso do arredondamento.

Para nós, a qualidade da vítima, isto é, a classe social na qual ela pertence é fundamental para (i) a intensidade da ação violenta da polícia, bem como (ii) o sucesso do *arredondamento*. Primeiramente, na maioria dos casos, havia uma suposta situação criminosa pretérita, praticada

pela pessoa assassinada. A natureza desses crimes é uma: relacionada a crimes patrimoniais, como o roubo. Não estamos querendo estabelecer uma relação causal entre pobreza e criminalidade, algo demonstrado ser uma falácia por Misse (1995), mas que a pobreza é uma condição de criminalização e um critério de maior esforço policial para a sua repressão.

[Portaria] (...) a equipe da ... recebeu informações via COPOM de que estava acontecendo um roubo na ..., onde um indivíduo armado de pistola deu voz de assalto aos clientes do estabelecimento, bem como deu voz de assalto ao proprietário do veículo ..., sendo que o referido veículo foi usado para a fuga do suspeito. Em patrulhamento pela região a guarnição localizou o veículo suspeito na rua ..., sendo realizado o acompanhamento do veículo a fim de efetuar a abordagem o suspeito apontou sua arma em direção à equipe, sendo necessário repelir a agressão, em direção ao suspeito, o qual foi atingido e entrou em óbito no local após atendimento do SIATE. (Processo nº 04/2017)

Por outro lado, quando a polícia se depara com uma pessoa de classe social que não está habituada a enfrentar, inclusive para exercer a repressão letal, deparamo-nos com situações como a ocorrida em novembro de 2017, em que uma equipe da polícia militar foi acionada para atender uma situação de disparo de arma de fogo contra uma mulher em uma região central na cidade de Curitiba. Chegando lá, os policiais se depararam com o indivíduo na calçada, armado e apontando para os agentes. Nesse momento, após desembarcarem da viatura, os PMs tentaram ainda verbalizar com ele, ordenando-o a largar a arma. Não obedecendo, os policiais começaram a se reunir para fazer uso do escudo balístico para intervirem na situação, ocasião em que o indivíduo se aproximou dos policiais, mandando-os atirarem em sua pessoa, chegando até mesmo a efetuar disparos contra os policiais militares, os quais somente nesse momento dispararam. Vejamos o interrogatório de um policial:

(...) ao adentrarem na ... avistaram um cidadão com uma arma de fogo em punho, apontando para a guarnição do declarante. A guarnição desembarcou tentando se abrigar na viatura, neste momento o Indiciado verbalizou com o cidadão, mandando que o mesmo largasse a arma, porém o indivíduo apontava, tanto para o declarante, quanto para o condutor da viatura. O Soldado ... apanhou o escudo balístico, a equipe tentou montar a célula para se abrigarem atrás do escudo, porém, não conseguiram, o indivíduo armado começou a se aproximar da guarnição, mandando que os policiais atirassem, neste momento o declarante viu que o rapaz tentava disparar, o declarante viu que o indivíduo efetuou um disparo na direção da guarnição, neste momento o indivíduo estava a cerca de 12 (doze) metros de distância, neste momento o declarante efetuou 01 (um) disparo de pistola calibre 9mm que portava, percebendo que os demais integrantes da guarnição também dispararam. (...)

Nota-se que neste último caso narrado, os policiais adotaram todas as cautelas antes de matar a pessoa, assim agindo somente como último recurso: ao verem a pessoa armada, tentaram convencê-la a largar a arma, tentaram montar um escudo e, somente quando ela se

aproximou e disparou contra os policiais, estes revidaram.

Essa escalada de níveis, em nítido cumprimento da doutrina do uso progressivo da força, não é o que percebemos nos demais casos, em que se constatou ser a mera “fazer menção a levar a mão na cintura” um motivo suficiente para a polícia matar alguém. O caso exposto é peculiar justamente em razão da classe em que pertencia o morto, fato este que gerou ampla divulgação na mídia. Através dele, podemos perceber que a classe social tende a determinar a intensidade da ação violenta da polícia. Nesses casos específicos, em que há também um interesse de classe por detrás, para deixar a ocorrência *redonda*, é necessário seguir todo um protocolo de ação, condição sem a qual os policiais poderiam ser processados criminalmente. Nos demais casos, isto é, a “clientela” comum da polícia, há pouco interesse no ocorrido pelos envolvidos no processo de *arredondamento*, motivo pelo qual fazê-lo se torna mais fácil e a desobediência em relação ao “uso progressivo da força” se torna uma faculdade.

Percebemos o quanto as relações sociais decorrentes do modo de produção e baseadas na luta de classes estão presentes no caso da letalidade policial. A ilusão do bandido, constructo ideológico, produz e reproduz as práticas letais. Isso, inclusive, já foi exposto, no ano de 2011, no pedido de arquivamento de inquérito policial feito por um promotor de justiça do estado de São Paulo, cujo fundamento dizia: “bandido que dá tiro para matar tem que tomar tiro para morrer. Lamento, todavia, que tenha sido apenas um dos rapinantes enviado para o inferno. Fica aqui o conselho para Marcos Antônio: melhore sua mira...”⁹³. A diferença é que, neste caso, o promotor deixou transparecer sua convicção ideológica, não ficando nas entrelinhas.

Nos procedimentos analisados, a condição da vítima é sempre ressaltada e isso nos pareceu ser determinante no arquivamento. Assim, se há uma construção de um discurso sobre o combate ao *bandido*, a pessoa que supostamente acabou de cometer um delito, os casos de arquivamento foram unânimes. Essa distinção entre *bandido* e *cidadão* é relevante, trazendo à tona o velho brocardo “*bandido bom é bandido morto*”. É na seleção policial que isso ocorre, mas não é só. Na própria construção dessa ideia no procedimento, que será acoplada com o imaginário social do *bandido*. Este não tem direitos:

(...) la policía social es de cierto modo una forma de patrulla de frontera – el control de las fronteras de la ciudadanía -; es decir, los límites de las categorías que definen quiénes quedan sujetos al control, la vigilancia y la administración superiores del

⁹³ Como dito, o fato foi amplamente divulgado pela mídia e pode ser acessado através de qualquer pesquisa simples na internet. Sugerimos o sítio eletrônico <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1709201108.htm>>. Acesso em 21/02/2021.

Estado. Y es quitando al individuo de la categoría de “ciudadanos” y colocándolo en la de “peticionante” o “delincuente” que se puede justificar la concesión de menos derechos al peticionante/sospechoso. (NEOCLEOUS, 2010, p. 156)⁹⁴

Trataremos, a partir deste momento, o modo pelo qual os promotores de justiça e os juízes lidam com as investigações acerca da REL, cujo conteúdo está construído para o arquivamento, isto é, *arredondado*, de modo que necessita da manifestação desses para a consumação definitiva do *arredondamento*, legitimando a REL.

Recebido o inquérito da polícia, o promotor de justiça terá três opções para escolher: pedir novas diligências, pedir o arquivamento do procedimento ou denunciar o(s) policial(is), o que iniciaria um processo judicial. Nos casos analisados, estudamos somente aqueles processos com pedido de arquivamento, uma vez que não encontramos casos, no período compreendido entre 2017-2018, com denúncias contra os policiais.

O pedido de arquivamento feito pelo ministério público é dividido em três partes: na primeira, de caráter introdutório, vai delimitar a situação analisada, expondo os fatos investigados; na segunda, a fundamentação fática e jurídica do arquivamento, expondo as razões pelas quais entende ser esse o caso; na terceira, o pedido de arquivamento propriamente dito. A segunda parte é a que nos interessa, pois é nela que podemos verificar se haverá uma correspondência entre o discurso policial e o entendimento do órgão ministerial.

Da análise dos processos, algo nos chamou atenção: a repetição dos argumentos dos arquivamentos, como se fosse um modelo pré-fabricado da peça de arquivamento. Citamos aqui alguns exemplos que pudemos verificar em diversos procedimentos:

De mais a mais, a dinâmica dos fatos trazida pelos depoimentos está em perfeita consonância, não restando dúvidas, portanto, que os militares agiram sob a égide da legítima defesa, para salvaguardar direito próprio e alheio. A conduta analisada se mostra, a toda evidência dos autos, moderada, restando claro que os policiais agiram com o único fim de fazer cessar a agressão. (Processo nº 01/2018)

De mais a mais, a dinâmica dos fatos trazida pelos depoimentos está em perfeita consonância, não restando dúvidas, portanto, que os militares agiram sob a égide da legítima defesa, para salvaguardar direito próprio e alheio. Por fim, que a conduta analisada se mostra, a toda evidência dos autos, moderada, pois os disparos foram efetuados apenas em direção ao ofendido ... , já que ... se rendeu de imediato. (Processo 04/2018)

⁹⁴ Tradução livre: “(...) a polícia social é, de certo modo, uma forma de patrulha de fronteira – o controle das fronteiras da cidadania -, quer dizer, os limites das categorias que definem quem estão sujeitos ao controle, a vigilância e a administração superiores do Estado. E é removendo o indivíduo da categoria de “cidadãos” e o colocando na de “pedinte” ou “delinquente” que se pode justificar a concessão de menos direitos ao pedinte/suspeito”.

De mais a mais, a dinâmica dos fatos trazida pelos depoimentos está em perfeita consonância, não restando dúvidas, portanto, que os militares agiram sob a égide da legítima defesa, para salvaguardar direito próprio e alheio.

À vista disso, embora a conduta apurada aqui seja típica (homicídio doloso), não se constata um proceder ilícito na conduta dos policiais, posto que apenas repeliram, como já dito, a injusta agressão que estavam sofrendo, utilizando-se dos meios necessários e disponíveis para conter a ação delituosa. (Processo nº 07/2018)

Trechos como os acima apresentados compõem a quase totalidade dos processos analisados e, não raras vezes, encontramos outros trechos de idênticas fundamentações nos pedidos de arquivamento. Nota-se que a versão apresentada pelos policiais na fase investigativa, trazendo um ou outro elemento que colabore com o discurso construído, é o que acaba predominando no momento do Ministério Público optar pelo arquivamento ou denunciar o policial. A existência da apreensão de uma arma de fogo em posse da pessoa morta, ainda que esta não a tenha utilizado, é um recurso bastante utilizado para justificar a ação letal:

A arma de fogo apreendida em poder da vítima foi periciada e, segundo o laudo de eficiência e prestabilidade nº ..., foi observado o funcionamento normal dos seus mecanismos, estando a mesma eficiente para realização de tiros, *conduzindo à clara conclusão* de que o ofendido, de fato, ofereceu perigo aos policiais que deram atendimento à ocorrência aqui narrada. (Grifo nosso. Processos 02/2017, 03/2017, 04/2017, 09/2017, 11/2017, 12/2017, 14/2017, 15/2017, 20/2017)

A arma de fogo apreendida em poder da vítima foi periciada e, segundo o laudo de eficiência e prestabilidade nº ..., foi observado o funcionamento normal dos seus mecanismos, estando a mesma eficiente para realização de tiros, *conduzindo à clara conclusão* de que o ofendido, de fato, ofereceu perigo aos policiais que deram atendimento à ocorrência aqui narrada.

Ademais, segundo consta no laudo de exame de necropsia, a ofendida foi atingida por um único disparo, o que demonstra, *de modo estreme de dúvidas*, a moderação na conduta dos policiais militares (Grifo nosso. Processo 10/2017)

De acordo com o laudo de exame de arma de fogo e munição nº ..., a pistola semiautomática marca ..., calibre nominal 9mm, número de série parcialmente suprimido, apreendida junto ao corpo da vítima, **“apresentou o funcionamento normal de seus mecanismos, estando a mesma eficiente para a realização de tiros”**, conduzindo à conclusão de que ... de fato ofereceu perigo aos agentes públicos que efetuaram a sua abordagem e poderia ter realizados disparos contra os militares. (Processo nº 08/2017)

Noutro ponto, importante frisar que a arma de fogo apreendida em poder da vítima foi analisada previamente no bojo do laudo de exame de local de morte e, posteriormente, no laudo de prestabilidade e eficiência nº ..., onde foi observado o funcionamento normal dos seus mecanismos, com a conclusão que o armamento estava eficiente para a realização de tiros. Assim sendo, o fato da vítima não ter, a princípio, *efetuado nenhum disparo (pois sua arma, com capacidade para cinco cartuchos, contava com 5 cartuchos intactos)*, não modifica a conclusão aqui posta, pois restou demonstrado que o ofendido e os demais autores do roubo (*duas pessoas não identificadas*), de fato, ofereceram perigo ao policial militar. (Grifo nosso. Processo nº 18/2017. Idêntica fundamentação no Processo nº 21/2017)

Podemos perceber que, através do raciocínio utilizado pelo promotor, a existência de apreensão de arma de fogo com a verificação de sua prestabilidade é um argumento que, por si só, *conduz à clara conclusão* de oferecimento de perigo aos policiais. Esse nexo de causalidade extraído do imaginário do promotor ajuda a reforçar a tese da legítima defesa, em especial quando há somente a versão dos policiais, sem qualquer testemunha ocular. Quando há testemunhas as quais apresentam versões dissonantes às apresentadas pelos policiais, elas são desqualificadas nas manifestações para justificarem e possibilitarem o arquivamento:

Importante ressaltar que a versão apresentada pela testemunha ... às fls..., se encontra **isolada** nos autos, **pois restou sobejamente comprovado**, tanto pelo auto de exibição e apreensão em anexo e pelas imagens registradas pela câmera de vigilância da estação de ônibus, quanto pelas declarações prestadas pela testemunha e pelos interrogatórios colhidos, que a vítima ... portava uma arma de fogo e tentou sacá-la para reagir à abordagem policial, razão pela qual foi atingida pelos disparos de arma de fogo desferidos pelos milicianos.

(...)

Nesse contexto, ao nosso sentir, além de agir de forma correta ao desferir os tiros, as condutas dos policiais militares indiciados foram moderadas diante do contexto fático apresentado. (Grifo nosso. Processo nº 08/2017).

Dessa forma, caso o contexto tivesse se desenrolado da forma descrita na notícia inicial, haveria pelo menos mais de um momento em que seria possível perceber terem sido efetuados disparos de arma de fogo, já que seria necessária uma “montagem” da situação por parte dos policiais. Além disso, seria mais demorada a abordagem, já que a contenção do adolescente e a decisão por sua execução posterior demandariam tempo superior ao registrado nas câmeras em questão. (Processo nº 13/2017)

Neste último caso, duas pessoas suspeitas de realizar um roubo foram perseguidas pela polícia, momento em que uma delas correu para o interior do subterrâneo de um terminal rodoviário, vindo-se a se esconder no último mictório, em cima do vaso sanitário. Ali, quando os policiais chegaram para abordá-lo, teria ocorrido o confronto entre ambos. Ocorre que, posteriormente, chegou notícia ao Ministério Público que houve execução daquela pessoa, uma vez que não teria ocorrido qualquer tipo de confronto. Investigações foram feitas para apurar os fatos, como uma espécie de “cronometragem” dos acontecimentos, chegando-se na conclusão acima exposta pelo órgão ministerial. As palavras dos policiais parecem ter um valor praticamente absoluto quando se fala em letalidade policial, de modo que a dúvida, aqui, não gera o processo, mas seu arquivamento.

Além disso, o fato de as pessoas mortas pela polícia terem praticado um crime anterior são sempre ressaltados pelo Ministério Público na fundamentação do arquivamento, que

sustenta ser esse um fato expositor de perigo aos próprios policiais.

Enviado o pedido de arquivamento ao juiz, este acaba acatando a solicitação e reconhecendo, uma vez por todas, a legítima defesa praticada pelos policiais militares quando da ação letal. Legitima-se, de uma vez por todas, a REL.

A construção do *arredondamento*, portanto, pode se dar na forma de contar um acontecimento através de estratégias linguísticas, como escolhas lexicais, para representar o que a polícia quer que se represente. Essa expressão sintetiza o caráter ideológico do processo. Esse *querer* demonstra a sua arbitrariedade na construção. Afinal, quais são os interesses por detrás dessa prática? Podemos pensar em diversos motivos, mas, no caso da REL, parece existir ao menos um imediato e outro mediato. O imediato – e mais perceptível – é evitar a responsabilização do policial homicida e, em termos mediatos, conferir segurança jurídica à REL de modo a permitir a continuidade dessa prática como estratégia de dominação pelas classes superiores.

Os *arredondamentos* decorrem da conjunção entre a prática policial repressiva e burocrática e, por assim ser, vão se aperfeiçoando para se tornarem cada vez mais imperceptíveis, em especial se analisarmos um ato isolado dos demais. São nas entrelinhas de uma narrativa; são nas expressões utilizadas; são um conjunto linguístico devidamente utilizado para representar uma situação que fará com que uma determinada situação seja palatável a uma interpretação pretendida. Isso porque, como falamos acima, a prática policial é discricionária – é ela quem vai construir o fato a ser apreciado pelos promotores e juízes.

Portanto, a melhor forma de identificar um *arredondamento* é através da análise do modo de pensar dominante da sociedade capitalista, procurando compreender as relações existentes entre classes, estado e repressão, como procuramos fazer. Com o olhar aguçado para essas relações, partindo para as narrativas propriamente ditas, como fizemos, o manejo da linguagem se torna evidente, inclusive através das repetições de determinados padrões linguísticos, os quais são construídos conforme uma acumulação de saberes, em uma relação entre a prática policial e como ela é interpretada pelo Ministério Público e Poder Judiciário. De nada adiantaria, para consumir de vez a REL, em apresentar um fato investigado de uma determinada forma se, ao chegar aos seus intérpretes (promotores e juízes), estes entendessem de forma diversa da representada. É necessário que a polícia saiba quais os padrões de entendimento sobre determinados fatos desses intérpretes para, então, iniciar o processo de

arredondamento. Este só será eficaz e se perfectibilizará se houver uma correspondência entre o que foi representado e o que foi interpretado.

CONCLUSÃO

Durante a sua história, o modo de produção capitalista se desenvolveu até a contemporaneidade, passando por diversos regimes de acumulação. O Estado, nessa trajetória, assume importante papel na estabilização da sociabilidade burguesa, dado que representa os interesses desta classe com o auxílio de outras, como a burocracia. Atualmente, vige o regime de acumulação integral, marcado, dentre outras características, pela forma de Estado neoliberal.

O neoliberalismo, ideologia criada na primeira metade do século XX, foi posto em prática nos países centrais no final dos anos 70 e se consolidou na década seguinte. Nos países de capitalismo subordinado, como é o caso do Brasil, o neoliberalismo se consolidou nos anos 90. Essa ideologia prega a ausência de entraves para o mercado, nem que, para tanto, faça valer à força essa pretensão. O *Estado mínimo* necessita de um *Estado máximo* justamente para garantir aquele. Nesse contexto, a polícia aparece como principal instituição estatal que busca regularizar as novas condições à base da repressão. Assim, entendemos ser a polícia uma instituição burocrático-repressiva, pois auxilia a burguesia, da forma mais racionalizada possível, a exercer as atividades repressivas através desse aparato específico estatal. Conta ela com uma organização burocratizada com vistas ao exercício otimizado da repressão, em que a militarização, a formação dos policiais, a ausência de “folgas” e os patrulhamentos se apresentam como estratégias organizacionais de extrema importância nessa situação.

Além disso, a polícia conta com a possibilidade de realizar investigações através de Inquéritos. Por este meio, apesar de estar rigidamente disciplinado legalmente, deixa um vácuo para a criação discursiva, possibilitando à polícia a construção de uma narrativa específica sobre o que se investiga.

O Brasil passa pelo avanço neoliberal e por uma escalada repressiva. Os números apresentados demonstram que a polícia, para a manutenção da sociedade burguesa, está reprimindo a cada dia que passa e, no nosso caso de estudo, matando cada dia mais pessoas. Somente no ano de 2020, a polícia brasileira matou 6.416 pessoas, ou seja, cerca de 17 pessoas por dia. Jovens, do sexo masculino, negros e moradores dos bairros periféricos das cidades são os maiores alvos da polícia, dados estes que, juntados, demonstram ser o critério de classe o preponderante na repressão estatal, esta dirigida às classes inferiores.

Para legitimar a REL é necessário que tudo esteja “arredondado”, isto é, que o discurso

acerca de cada morte se enquadre em um “permissivo” legal, como a legítima defesa, para que o Ministério Público e o Poder Judiciário analisem o fato e arquivem, isentando tanto o Estado quanto o agente policial de responsabilidade.

Esse *arredondamento* se inicia durante a fase investigativa, nos Inquéritos Policiais. A própria instituição policial já prepara o policial a apresentar uma versão condizente com o principal recurso jurídico aceito judicialmente: a legítima defesa. Para construir essa perspectiva, a ideia de confronto policial ou reação do morto perante à abordagem policial são as histórias mais frequentes. Soma-se a isso a própria criminalização da pessoa morta pela polícia para enfatizar o seu perigo à equipe policial.

Desse modo, o discurso investigativo da REL acaba sendo construído pela própria polícia com vistas à legitimar a sua própria ação. A conclusão da investigação acaba sendo homologada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, os quais reforçam a legitimidade da ação repressiva. De tal modo, apesar de cada caso representar um caso de homicídio, trata-se de ação repressiva estatal como um todo e a análise pontual é insuficiente por não nos permitir classificá-la como uma política de Estado com vistas à prevenção, ao exercício da dominação das classes inferiores.

O próprio Estado oferece o recurso jurídico no qual pretende “ouvir” nesses casos da própria polícia: a legítima defesa. Para tanto, determina ao seu meio milhão de agentes a fiscalização intensa das classes inferiores e, prevendo a letalidade, busca legitimá-la. As situações em que o Estado mata através dos seus agentes é criada ou, no mínimo, potencializada e estimulada pelo próprio Estado que, ao defender principalmente a propriedade privada, tira a vida de milhares de pessoas, além de expor a perigo a vida dos próprios policiais e as pessoas a redor do evento.

A REL, portanto, situa-se no âmbito da repressão preventiva, tendo como principal mote o controle e disciplinamento social. O “recorte” feito de cada ação letal, isso é, separando-a de sua totalidade e do seu contexto, demonstra a efetividade desse recurso justamente por sua invisibilidade. Seja em governos autoritários ou democráticos, enquanto perdurar o modo de produção capitalista, milhares de pessoas no Brasil e no mundo serão assassinadas pelo Estado.

REFERÊNCIAS

- ADAM, David. **Marx e o estado**. Goiânia: Edições Enfrentamento, 2020.
- ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho – reestruturação produtiva e crise do sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do estado**. 3ª ed. Lisboa: Presença, 1980.
- BATTIBUGLI, Thaís. **Polícia, democracia e política em São Paulo (1946-1964)**. São Paulo: Humanitas, 2010.
- BITTNER, Egon. **Florence Nightmale procurando Willie Sutton: uma teoria da polícia**. In: BITTNER, Egon. Aspectos do trabalho policial. São Paulo: EDUSP, 2017.
- BORDIN, Marcelo. **A guerra é a regra: a hipermilitarização da segurança pública no Brasil**. Conceição do Coité: PG Editorial, 2021.
- BRAGA, Lisandro. **Acumulação integral e escalada repressiva nos EUA e na Europa (1980-2000)**. In: ALMEIDA, Felipe Mateus de. O regime de acumulação integral. Retratos do capitalismo contemporâneo. Goiânia: Edições Redelp, 2020, p. 87-117.
- BRAGA, Lisandro. **Breve introdução à teoria marxista das classes sociais e do Estado**. In: Revista enfrentamento [online], ano 11, Goiânia, n. 19, p. 19-36, janeiro/junho 2016. Disponível em <<https://redelp.net/revistas/index.php/enf/issue/view/Revista%20Enfrentamento%20Nº%2019/showToc>>. Acesso em 02/09/2020.
- BRAGA, Lisandro. **Neoliberalismo discricionário e discurso do bloco dominante (2015-2018)**. Revista electrónica de estudios latinoamericanos, v.18, n. 72, p. 22-43, 2020b. Disponível em <<https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/elatina/article/view/5539/pdf>>. Acesso em 18/01/2022.
- BRAGA, Lisandro. **Repressão estatal e capital comunicacional. A criminalização do Movimento de Desempregados na Argentina (1996-2002)**. São Paulo: Paco Editorial, 2020.
- BRAGA, Lisandro. **Repressão preventiva e seletiva na Argentina**. Disponível em <<http://contestacaoradical.blogspot.com/2015/07/repressao-preventiva-e-seletiva-na.html>>. Acesso em 22/08/2021.
- BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. 3ª ed. Campinas:

Editora UNICAMP, 2012.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Projeto de Lei n. (não consta numeração) de 2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, (...). Disponível em http://estaticog1.globo.com/2019/02/04/mjsp_projeto_de_lei_anticrime.pdf>. Acesso em 06/01/2022.

BRETAS, Marcos Luiz. **Guerra das ruas. Povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro (1889-1907)**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

BRICEÑO-LEÓN, Roberto; CARNEIRO, Leandro Piquet; CRUZ, José Miguel. **O apoio dos cidadãos à ação extrajudicial da polícia no Brasil, em El Salvador e na Venezuela**. In: PANDOLFI, Dulce Chaves (Org.). *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

CAMPBELL, Joseph. **O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007.

CANCELLI, Elisabeth. **O mundo da violência. A polícia na era Vargas**. Brasília: UNB, 1993.

CHEVIGNY, Paul. **Edge of the Knife. Police violence in the Americas**. New York: the New Press, 1995.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CHRISTO, Dirce Cristina de. **Evolução do desemprego no Brasil de 1995 a 2010: análise dos governos FHC e LULA**. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, 56 fl., disponível em <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/97647/000915208.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 16/01/2022.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Criminologia radical**. 3ª ed. Curitiba: ICPC, 2008.

CONDÉ, Eduardo Salomão; FONSECA, Francisco. **A macrodinâmica social brasileira: mudanças, continuidades e desafios**. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 58, nº 1, 2015, p. 151-185. Disponível em <https://www.scielo.br/j/dados/a/CS95JyfKmNgwfTHvfRNVW8L/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 16/01/2022

COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema penal brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida,

2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O pequeno exército paulista**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Nota técnica nº 01/2021 – NUPEP/DPE-PR.** Disponível em

<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Nucleos/NUPEP/2021/NT_01_-_NUPEP_-_Letalidade_policial_no_Parana.pdf>. Acesso em 05/01/2022.

DE LIMA, Renato Sérgio; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. In: Revista Direito GV [online]. 2016, vol. 12, São Paulo, n. 1, p. 49-85, jan-abr 2016. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>>. Acesso em 17/05/2021.

DENYER WILLIS, Graham. **The killing consensus. Police, Organized crime, and the regulation of life and death in urban Brazil**. California: University of California Press, 2015.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história**. Rio de Janeiro, Revan, 2013.

DIJK, Teun A. van. **Discurso e poder**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2018.

ENGELS, Friedrich. **Carta a Joseph Bloch**. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Cartas Filosóficas e o Manifesto Comunista de 1848. São Paulo: Moraes, 1987.

FADEL NETO, Milton Isack; PERES, Marcos Roberto de Souza. **Manual do patrulheiro: uma abordagem sobre a abordagem**. Curitiba: Marcos Peres, 2020.

FARIA, José Henrique de; MENEGHETTI, Francis Kanashiro. **Burocracia como organização, poder e controle**. In: Revista de Administração de Empresas [online]. 2011, vol. 51, São Paulo, n. 5. P. 424-439, outubro de 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902011000500002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 05/08/2020.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2011. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/storage/5_anuario_2011.pdf>. Último acesso em 05/01/2022.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2012. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/storage/6_anuario_2012.pdf>. Último acesso em 05/01/2022.
FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2013. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/storage/7_anuario_2013-corrigido.pdf>. Último acesso em 05/01/2022.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2014. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf>. Último acesso em 05/01/2022.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2015. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf>. Último acesso em 05/01/2022.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2016. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Último acesso em 05/01/2022.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2017. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf>. Último acesso em 05/01/2022.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2018. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-2018.pdf>>. Último acesso em 05/01/2022.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2019. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Último acesso em 05/01/2022.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Último acesso em 05/01/2022.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Último acesso em

05/01/2022.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERNANDES, Heloisa Rodrigues. **Rondas à cidade: uma coreografia do poder**. Tempo social; revista de sociologia USP, São Paulo: 1989, p. 121-134.

FILGUEIRAS, Luiz. **A história do plano real**. 3ª ed. São Paulo: Boitempo, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. Nascimento da prisão**. 42 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GODOI, Rafael et al. **Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo**. Rev. Estud. Soc., Bogotá, n. 73, p. 58-72, jul/20, disponível em <http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S0123-885X2020000300058&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 05/01/2022.

GRAHAM, Stephen. **Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar**. São Paulo: Boitempo, 2016.

GROTTI, Vycor H. G.; OLIVEIRA, Marcelo L. **Breve análise acerca da letigimidade investigativa dos homicídios praticados por policiais militares em serviço**. In: Revista de Ciências Jurídicas e Criminais da Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná. FAGUNDES, Daniel Prestes; GROTTI, Vycor H. G. (Org.). Porto: Juruá. 2019, 193-212.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. 8ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HAYEK, F. A. **O caminho da servidão**. 6ª ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

HUGGINS, Martha K. **Polícia e Política: relações Estados Unidos/América Latina**. São Paulo: Cortez, 1998.

IPEA. **Bem-estar social nos anos 1990-2000: traços estilizados da história brasileira**. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3512/1/td_2025.pdf>. Acesso em 16/01/2022.

KALBERG, Stephen. **Max Weber: uma introdução**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

- KELLING, George. **The Kansas City preventive patrol experiment. A summary report.** Police Foundation Report, 1974. Disponível em <https://www.policefoundation.org/publication/the-kansas-city-preventive-patrol-experiment/>. Acesso em 11/06/2020.
- LÊNIN, Vladímir Ilitch. **O estado e a revolução. A doutrina do marxismo sobre o estado e as tarefas do proletariado na revolução.** São Paulo: Boitempo, 2017.
- LIMA, Roberto Kant de. **A polícia na cidade do Rio de Janeiro. Seus dilemas e paradoxos.** 3ª ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 2019.
- LOPES JR, Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Investigação preliminar no processo penal.** 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** Rio de Janeiro: Vozes, 2019.
- MARX, Karl. **A guerra civil na França.** São Paulo: Boitempo, 2011.
- MARX, Karl. **Contribuição crítica da economia política.** São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- MARX, Karl; Engels, Friedrich. **Manifesto comunista.** São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl. **O 18 brumário de Luís Bonaparte.** São Paulo: Boitempo, 2011.
- MARX, Karl. **O capital.** Livro I: o processo de produção do capital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017a.
- MARX, Karl. **Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira.** São Paulo: Boitempo, 2017b.
- MINGARDI, Guaracy. **Tiras, gansos e trutas. Segurança pública e polícia civil em São Paulo (1983-199).** Porto Alegre: Corag, 2001.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Uso progressivo da força.** Brasília: SENASP, 2006.
- MISSE, Michel. **“Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011).** NECVU, Rio de Janeiro, jan/2011, p. 01-138, disponível em http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia_Michel-Misse.pdf. Acesso em 05/01/2021.
- MISSE, Michel. **Cinco teses equivocadas sobre a criminalidade urbana no Brasil.** Publicado em “Violência e participação polícia no Rio de Janeiro”. Rio de Janeiro, IUPERJ, Série Estudos, n.91, 1995. Disponível em <https://www.tigweb.org/images/resources/tool/docs/1837.pdf>. Último acesso em 25/02/2021.

- MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria 'bandido'**. *Lua nova* [online]. Nº 79. Ano 2010, p. 15-38. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-64452010000100003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 15/06/2020.
- MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: sociologia da força pública**. São Paulo: EDUSP, 2012.
- MUNIZ, Jacqueline Oliveira; PROENÇA JR, Domicio. **Bases conceituais de métricas e padrões de medida de desempenho policial**. In: CARUSO, Haydée; MUNIZ, Jacqueline Oliveira; CARBALLO BLANCO, Antônio Carlos (orgs.). *Polícia, estado e sociedade: práticas e saberes latino-americanos*. Rio de Janeiro: Publit, 2007, p. 230-280.
- MUNIZ, Jacqueline O; SILVA, Washington França da. **Mandato policial na prática: tomando decisões nas ruas de João Pessoa**. Caderno CRH. Salvador, v. 23, nº 60, p. 449-473, set/dez. 2010.
- MUNIZ, Jacqueline O. **Ser policial é sobretudo uma razão de ser. Cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**. 1999. 289f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.
- NASCIMENTO, Glaucia Pereira. **Territorialidades negras em Curitiba-PR: ressignificando uma cidade que não quer ser negra**. 2020. 309f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Paraná. UFPR, Curitiba, 2020.
- NEOCLEOUS, Mark. **La fabricación del orden social. Una teoría crítica sobre el poder de policía**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2010.
- OLIVEIRA, Silvio. **Boa caçada**. São Paulo: Scortecci, 2019.
- OLIVEIRA JUNIOR, Almir. **Cultura de Polícia: Cultura e atitudes ocupacionais entre policiais militares em Belo Horizonte**. 2007. 212f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de Minas Gerais. UFMG, Belo Horizonte, 2007.
- PERES, Ursula Dias; BUENO, Samira; TONELLI, Gabriel Marques. **Os municípios e a segurança pública no Brasil: uma análise da relevância dos entes locais para o financiamento da segurança pública desde a década de 1990**. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 10, n. 2, p. 36-56, Ago/Set 2016, disponível em <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/693/237>. Acesso em 16/01/2021.

PION-BERLIN, David. **Militarismo**. *In*: Dicionário de Segurança Pública. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

PIOVESAN, Flávia; CAVALLARO, James Louis; LIMA JR., Jayme Benvenuto; SILVA, José Fernando da; OLIVEIRA, Luciano; BRITO, Valdênia. **Execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais. Uma aproximação da realidade brasileira**. Pernambuco: [s.s.], 2001.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. **Diretriz Geral de Planejamento e Emprego da Polícia Militar do Estado do Paraná**. Diretriz nº 04/2000. Disponível em http://www.aprapr.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Diretriz-004_00-Diretriz-Geral-de-Planejamento-e-Emprego-da-PMMPR.pdf. Acesso em 11/06/2020.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. **Apostila de abordagem policial. Módulo I**. Ano 2008.

PRISON POLICY INITIATIVE. **Tracking State prison growth in 50 states**. Disponível em <https://www.prisonpolicy.org/reports/overtime.html>. Acesso em 23/08/2021.

REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: EDUSP, 2004.

SÁ, Roger dos Santos de. **A radicalização do neoliberalismo e o crescimento da dívida pública interna no governo FHC (1995-2002)**. *Elisée, Rev. Geo., UEG – Anápolis*, v.5, n. 1, p. 193-204, jan/jun 2016, disponível em <<https://www.revista.ueg.br/index.php/elisee/article/view/4340/>>. Acesso em 16/01/2022.

SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de linguística em geral**. 28ª ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

SILVA, Rubens Vinicius. **Burocracia em Max Weber e Maurício Tragtenberg: elementos para a compreensão crítica do fenômeno burocrático na sociedade moderna**. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Sociais, Universidade Regional de Blumenau, 2016, 97 fl., disponível em <<https://bu.furb.br/consulta/portalConsulta/recuperaMfnCompleto.php?menu=rapida&CdMFN=362247&fbclid=IwAR1CuaM3Ojt4ULLgU-8pm7dy8CLRrvlILoeCNkwaY8fqvJPUN4Cg3XCmTWk>>, acesso em 12/08/2020.

SILVA, Thayan Gomes da. **A farda é mais bonita: um estudo sobre a hipermilitarização por intermédio da representação dos Guardas Municipais de Ponta Grossa**. 2019. 142f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná. UFPR, Curitiba, 2019.

SINHORETO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; SCHILTTLER, Maria Carolina. **Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo. Letalidade Policial e prisões em flagrante. Sumário Executivo**. São Paulo: UFSCAR, 2014. Disponível em <

- http://www.ufscar.br/gevac/wp-content/uploads/Sumário-Executivo_FINAL_01.04.2014.pdf>. Acesso em 05/09/2021.
- SKOLNICK, Jerome H. **Justice without trial. Law enforcement in democratic society**. 4ª ed. New York: Quid Pro Books, 2011.
- SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**. São Paulo: Boitempo, 2019.
- SOUZA, Aknaton Toczec. **A farda e a toga – dois lados da mesma tragédia: uma etnografia da política e práticas do sistema de justiça criminal**. 2019. 475f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná. UFPR, Curitiba, 2019.
- SVAMPA, Maristella. **La sociedade excluyente. La Argentina bajo el signo del neoliberalismo**. Buenos Aires: Taurus, 2005.
- TRAGTENBERG, Maurício. **Burocracia e ideologia**. 2ª ed. São Paulo: UNESP, 2006.
- TRAGTENBERG, Maurício. **Reflexões sobre o socialismo**. 8ª ed. São Paulo: UNESP, 2008.
- VAGTS, Alfred. **The history of militarism**. New York: W.W. Norton & Company, 1937.
- VALLA, Wilson Odirley. **Deontologia policial militar**. 5ª ed. Curitiba: AVM, 2013b.
- VALLA, Wilson Odirley. **Deontologia policial militar II**. 4ª ed. Curitiba: AVM, 2013a.
- VAN DIJK, Teun A. **Discurso e poder**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2018.
- VERDÚ, María del Carmen. **Represión em democracia: de la “primavera alfonsinista” al “gobierno de los derechos humanos”**. Buenos Aires: Herramienta, 2009.
- VIANA, Nildo. **A teoria das classes sociais em Karl Marx**. São Paulo: Chiado, 2017.
- VIANA, Nildo. **Capitalismo e racismo**. In: SANTOS, Cleito Pereira dos; VIANA, Nildo. **Capitalismo e questão racial**. Goiânia: Redelp, 2019, p. 53-76.
- VIANA, Nildo. **Escritos Metodológicos de Marx**. Goiânia: Alternativa, 2007.
- VIANA, Nildo. **Estado, democracia e cidadania. A dinâmica da política institucional no capitalismo**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Rizoma, 2015.
- VIANA, Nildo. **Hegemonia burguesa e renovações hegemônicas**. Curitiba: CRV, 2019.
- VIANA, Nildo. **Marx e a burocracia**. In: Revista Plurais [online]. Ano 2015, v. 5, Goiânia, n. 2, p. 25-53, julho/dezembro, disponível em <<https://www.revista.ueg.br/index.php/revistapluraisvirtual/issue/view/287>>. Acesso em 13/09/2020.
- VIANA, Nildo. **O capitalismo na era da acumulação integral**. São Paulo: Santuário, 2009.
- VIANA, Nildo. **O modo de pensar burguês. Episteme burguesa e episteme marxista**. Curitiba: CRV, 2018.

- VITALE, Alex. **O fim do policiamento**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.
- VOLÓCHINOV, Valentin. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2018.
- WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. 20ª ed. São Paulo: Cultrix, 2013.
- WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.
- WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 5ª ed. Rio de Janeiro: LTC editora, 1982.
- WEBER, Max. **Metodologia das ciências sociais**. 5ª ed. São Paulo: Cortez; Campinas: UNICAMP, 2016.
- YOUNG, Jock. **A sociedade excludente. Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida. A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: REVAN, 2015.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ZAUERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002)**. Rio de Janeiro: Record, 2005.